



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS DE PORTO NACIONAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**TAYRINE CORREIA DE FREITAS**

**INDÚSTRIA GLOBAL DO SEXO: O BRAÇO DA  
PROSTITUIÇÃO COMO UMA ALÇADA DA ECONOMIA  
POLÍTICA INTERNACIONAL**

Porto Nacional/TO  
2022

**TAYRINE CORREIA DE FREITAS**

**INDÚSTRIA GLOBAL DO SEXO: O BRAÇO DA  
PROSTITUIÇÃO COMO UMA ALÇADA DA ECONOMIA  
POLÍTICA INTERNACIONAL**

Monografia foi avaliada e apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional, Curso de Bacharelado em Relações Internacionais para obtenção do título de Bacharel. Aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Orientadora: Profa. Dra. Gleys Ially Ramos

Porto Nacional/TO  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

F866i Freitas, Teyrine Correia de

Indústria Global do Sexo : o braço da prostituição como uma alçada da Economia Política Internacional . / Teyrine Correia de Freitas. – Porto Nacional, TO, 2022.

96 f

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de Relações Internacionais, 2022.

Orientadora - Gleys Ially Ramos dos Santos

1. Relações Internacionais. 2. Prostituição. 3. Economia Política Internacional. 4. Teoria Feminista. I. Título

**CDD 320**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizada desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

# **FOLHA DE APROVAÇÃO**

TAYRINE CORREIA DE FREITAS

## **INDÚSTRIA GLOBAL DO SEXO: O BRAÇO DA PROSTITUIÇÃO COMO UMA ALÇADA DA ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL**

Monografia foi avaliada e apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional, Curso de Relações Internacionais para obtenção do título de Bacharel e aprovada em sua forma final pela Orientadora e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banca Examinadora

---

Profa. Dra. Flávia Rodrigues de Castro, MEMORIAL

---

Profa. Dra. Graziela Tavares de Souza Reis, UFT

---

Profa. Dra. Liza Aparecida Brasília, UFT

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todas as pessoas que fizeram parte da minha vida, principalmente durante o processo de cursar uma faculdade em uma nova cidade em que eu tinha pouca familiaridade. Tive sorte de cruzar caminhos de indivíduos que transformaram esses 4 anos em uma jornada não apenas tolerável, mas confortável, apesar das adversidades. Agradeço aos meus pais, Cleide Ana Correia de Freitas e João Honório de Freitas, por todo o apoio que atravessa a completude da história da minha vida.

À minha irmã, Tayene Correia Freitas, que considero uma companheira de vida; mal consigo me lembrar dos momentos em que não esteve presente. Agradeço, especificamente em minha vida acadêmica, por escutar minhas apresentações e sanar minhas dúvidas no que era possível e, ainda mais trabalhoso, revisar este trabalho.

Agradeço à minha namorada, Larissa Gabriela Marques Alencar, que entrou na minha vida e me cercou de afeto e amor e me incentivou a sonhar alto. O mesmo vale para minhas amigas e colegas de curso, que tornaram toda essa jornada mais leve e agradável, e que me propiciaram o valioso sentimento de pertencer à algo, notadamente pela partilha de medos e angústias, mas também de amizade e encorajamento.

Gratidão total à minha orientadora, professora Gleys Ially Ramos, que respeito profundamente como um exemplo na academia. Pela paciência e constância em me ajudar a desenvolver não apenas esse trabalho, mas os dois anos de iniciação científica e os quatro anos de graduação. Certamente sua presença na universidade foi uma gentileza do universo para renovar a minha vontade de conquistar um diploma de ensino superior.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo compreender de que maneira os Estados se posicionam em relação à Indústria Global do Sexo, conectando-a enquanto parte integrante da economia internacional. Para isso utiliza-se da Teoria Feminista de Relações Internacionais e de outras ciências humanas, como a ciência política, a sociologia e a filosofia. Argumenta-se, segundo a socióloga Saskia Sassen, que a globalização foi o contexto propício para a industrialização da prostituição ao gerar dinâmicas de migração e tráfico sexual como circuitos alternativos de sobrevivência, sobretudo para as mulheres. Por fim, por meio do estudo de caso dos modelos legislativos de enquadramento da prostituição dos Estados Unidos, da Alemanha e da Suécia, são traçadas as conexões da referida indústria com a economia dos Estados no mercado legal e ilegal. Percebe-se que, independentemente do escopo legislativo adotado, a prostituição e o tráfico sexual permanecem uma constante e revelam que existem razões sistemáticas e internacionais que são decisivas para tal.

**Palavras-chaves:** Relações Internacionais. Prostituição. Economia Política Internacional. Teoria Feminista.

## **ABSTRACT**

This paper aims to understand how states position themselves in relation to the Global Sex Industry, connecting it as an integral part of the international economy. To do this it makes use of Feminist International Relations Theory and other human sciences, such as political science, sociology, and philosophy. It is argued, according to sociologist Saskia Sassen, that globalization was the enabling context for the industrialization of prostitution by generating dynamics of migration and sex trafficking as alternative circuits of survival, especially for women. Finally, through a case study of the legislative models framing prostitution in the United States, Germany, and Sweden, the connections between the industry and the economy of the legal and illegal markets are traced. One realizes that regardless of the legislative scope adopted, prostitution and sex trafficking remain a constant and reveal that there are systematic and international reasons that are decisive for this.

**Key-words:** International Relations. Prostitution. International Political Economy. Feminist Theory.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Comparação entre o número total de pessoas em condição de escravidão moderna com o número de pessoas em situação de exploração sexual (em milhões)	33
Gráfico 2 - Relação entre o total de vítimas traficadas com o total de vítimas traficadas para fins de exploração sexual	38
Gráfico 3 - Lucros ilegais totais e por setor econômico da Escravidão moderna (em bilhões por ano)	40
Gráfico 4 - Prisões do FBI por violação das leis de prostituição de 2000 a 2021 (em milhares)	58
Gráfico 5 - Número de prostitutas registradas de acordo com a Lei ProstSchG (em milhares)	70
Gráfico 6 - Número de pessoas condenadas por solicitação de serviços sexuais na Suécia (1997-2017)	82
Quadro 1 - Teorias e autorias que tencionam o debate sobre a prostituição	23
Quadro 2 - Modelos Legislativos sobre a prostituição	45
Quadro 3 - Leis e Procedimentos Jurídicos selecionados sobre a prostituição nos Estados Unidos ao longo da história	53
Quadro 4 - Leis e Procedimentos Jurídicos selecionados sobre a prostituição na Alemanha ao longo da história	65
Quadro 5 - Leis e Procedimentos Jurídicos selecionados sobre a prostituição na Suécia ao longo da história	77
Fluxograma 1 - Categorias de análise dos relatórios da OIT, com acréscimos da autora	35

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Relação entre Escravidão Moderna e Exploração Sexual por gênero	36
Tabela 2 - Relação, por gênero, das vítimas de tráfico humano para fins sexuais	39

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CATW - Coalition Against Trafficking in Women

COYOTE - Call Off Your Old Tired Ethics

CWA - Concerned Women for America

DHS - U.S. Department of Homeland Security

DoD - U. S. Department of Defense

DoJ - U.S. Department of Justice

Eurostat - Gabinete de Estatísticas da União Europeia

FBI - Federal Bureau of Investigation

FMI - Fundo Monetário Internacional

FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão

GAATW - Global Alliance Against Trafficking in Women

GeschlKrG - Das Gesetz zur Bekämpfung der Geschlechtskrankheiten

ICMP - International Center for Migration Policy Development.

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONGs - Organizações não-Governamentais

ONU - Organização das Nações Unidas

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

PIB - Produto Interno Bruto

ProstG - Das Prostitutionsgesetz

RI - Relações Internacionais

TIP Report - Trafficking in Persons Report

TVPA - Victims of Trafficking and Violence Prevention Act

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

UNAIDS - Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>A TEORIA FEMINISTA, A PROSTITUIÇÃO E O TRÁFICO DE MULHERES COMO CATEGORIAS</b>	<b>15</b>
2.1	A Teoria Feminista e suas perspectivas: Radical, Abolicionista e Crítica	15
2.2	A Prostituição como categoria internacionalista: globalização, migração, turismo sexual e tráfico sexual	25
2.3	Tráfico Sexual Internacional	28
<b>3</b>	<b>A INDÚSTRIA GLOBAL DO SEXO</b>	<b>32</b>
3.1	O tráfico sexual - uma indústria lucrativa	32
3.2	A prostituição - onde afeta na economia?	40
3.3	Modelos de sistemas jurídico da prostituição - um problema dos homens ou das mulheres?	44
<b>4</b>	<b>SISTEMAS JURÍDICOS DE PROSTITUIÇÃO DA SUÉCIA, ALEMANHA E ESTADOS UNIDOS</b>	<b>50</b>
<b>4.1</b>	<b>Estados Unidos - o modelo proibicionista</b>	<b>50</b>
4.1.1	Histórico social, político e jurídico da prostituição nos Estados Unidos	51
4.1.2	Implicações do modelo estadunidense	56
<b>4.2</b>	<b>Alemanha - o modelo de legalização-regulacionista</b>	<b>61</b>
4.2.1	Histórico jurídico da prostituição na Alemanha	62
4.2.2	Implicações do modelo alemão	68
<b>4.3</b>	<b>Suécia - o modelo abolicionista</b>	<b>72</b>
4.3.1	Histórico jurídico da prostituição na Suécia	73
4.3.2	Implicações do modelo sueco	80
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>85</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>87</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Prostituição, pornografia, clubes de strippers, turismo sexual, casamentos forçados e o fenômeno de “esposas por correspondência” são algumas das práticas que constituem a chamada Indústria Global do Sexo, evoluída historicamente de um panorama nacional restrito para o internacional e transformada numa escala industrial em consequência da globalização, especificamente da neoliberalização econômica e a expansão de indústrias do entretenimento, notadamente através do turismo.

A Indústria Global do Sexo pode ser definida como uma complexa teia de serviços de cunho sexual, em vias de promover o lazer e o entretenimento em troca de dinheiro. Segundo Rosa Cobo (2017), a prostituição é central nessa extensa teia de atividades, em que os demais negócios funcionariam como propaganda e preâmbulos para o produto final - a prostituição. Além disso, como em vários setores industriais, a Indústria do Sexo possui o tráfico humano para fins sexuais como a principal atividade criminal de seu entorno, bem como conexões com o contrabando de imigrantes, abuso de drogas e exploração sexual infantil.

Encontra-se ainda no centro do capitalismo e na intersecção dos domínios patriarcal, racial/cultural e neoliberal. Esta última categoria sendo a responsável por exacerbar as desigualdades e permitir os fluxos entre o Norte e o Sul global em prol do acesso à indústria. (Ibidem, 2017) Cerca de 5% do PIB da Holanda por exemplo, provém da prostituição - que no país é legalizada - e em 2014, a Eurostat<sup>1</sup> anunciou que o PIB europeu cresceu 3,7% após incluir em seu cálculo algumas ilegalidades, como a prostituição e o tráfico de drogas. Mesmo em países do Sul global, como Indonésia, Filipinas e Malásia, cerca de 2% a 14% de suas atividades econômicas provinham da prostituição no ano de 1998 (POULIN, 2005),

É sintomático também que justamente no contexto da chamada pós-Globalização, com o alargamento econômico de diversas atividades, como a prostituição, alguns países regulamentaram-na e transformaram seus Estados como pontos turísticos do sexo, escancarando a relação entre economia nacional e internacional e a indústria sexual. Ressalta-se também que data deste período a dissolução da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e um conseqüente fluxo migratório para o restante da Europa, onde é relatado que muitas mulheres passaram a encontrar na prostituição seu modo de sobrevivência (SASSEN, 2003).

Pressões para as mudanças legislativas sobre a prostituição passam a ocorrer de maneiras semelhantes em países como a Suécia em 1998, a Holanda em 2000, a Alemanha em

---

<sup>1</sup> Órgão da União Europeia responsável pela produção de dados estatísticos sobre os países membros.

2002, a Nova Zelândia em 2003, entre outros. Data deste período também as discussões internacionais para a criação de mecanismos de combate ao tráfico humano, frequentemente relacionado ao debate da prostituição pelo fato de boa parte das vítimas serem mulheres destinadas à trabalhar forçosamente no comércio sexual. Assim, foi adotado um texto adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo) no ano de 2000, bem como a aprovação de uma lei de tráfico humano nos Estados Unidos que se mostraria de suma importância para o sistema internacional.

Ou seja, a Indústria Global do Sexo faz parte da economia e da política dos Estados, estrutura um fluxo migratório internacional que abarca o tráfico sexual como atividade de entorno e fluxos de turismo sexual. A temática, portanto, possui capilaridade nas Relações Internacionais, haja vista a cadeia de características internacionalistas que ela possui. Os impactos que a referida indústria causa no mundo, nas economias, nas pessoas (especialmente nas mulheres), no tráfico humano, nos fluxos migratórios e demais desdobramentos são marginalizados dentro das Relações Internacionais, com rupturas e fracionamento de cada uma dessas questões elencadas sendo estudadas separadamente, sem, muitas vezes, considerá-las constituintes de uma mesma escala sistemática.

Nesse sentido, utilizou-se, neste trabalho, a Teoria Feminista de Relações Internacionais, haja vista que o sujeito central dessas dinâmicas são as mulheres, mas observou-se a necessidade de emprestar a Teoria Feminista de outras áreas das ciências humanas, como a ciência política, a sociologia e a filosofia, principalmente no que condiz às discussões sobre a prostituição, categoria que enfrenta um debate sobre legitimidade dentro do feminismo, por meio de duas correntes: a corrente radical compreende a atividade como exploração, enquanto a corrente regulacionista encontra na prostituição o exercício da agência da mulher sobre seu corpo.

A fim de superar os debates de legitimidade da prostituição, que são importantes para compreender sob quais argumentos as leis sobre a questão foram construídas, utiliza-se as conceitualizações da Teoria Crítica de Saskia Sassen, socióloga holandesa que sistematizou os procedimentos da prostituição na escala global. Para a autora (2003), a relevância da prostituição na década de 1990 e início dos anos 2000 é parte estruturante do capitalismo em sua fase neoliberal pós-Globalização, promovendo uma espécie de ciclo vicioso em que as mulheres passaram a desempenhar um papel cada vez mais significativo para a economia dos Estados.

Assim, o primeiro objetivo é encontrar e caracterizar os principais desenvolvimentos

que atravessam a Indústria Global do Sexo, por meio de uma pesquisa qualitativa. Para isso, mostrou-se necessário a utilização do método histórico-dialético, haja vista as relações e conexões inerentes ao tema. Logo, o método histórico-dialético é caracterizado por partir

[...] da premissa de que, na natureza, tudo se relaciona, transforma-se e há sempre uma contradição inerente a cada fenômeno. Nesse tipo de método, para conhecer determinado fenômeno ou objeto, o pesquisador precisa estudá-lo em todos os seus aspectos, suas relações e conexões, sem tratar o conhecimento como algo rígido, já que tudo no mundo está sempre em constante mudança (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 35).

A utilização do método dialético converge com a Teoria Feminista, já que ambas rejeitam a primazia única pela pesquisa quantitativa aos moldes da cientificidade positivista. Mesmo assim, este trabalho também possui a utilização de dados para elucidar a magnitude a dimensão, em números, da Indústria Global do Sexo, por meio da pesquisa bibliográfica, análise de relatórios das agências especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU), de Organizações não Governamentais (ONGs) e outras organizações estatais.

Por fim, utiliza-se também o estudo de caso das mudanças legislativas, com respectivos sistemas jurídicos diferenciados de três países selecionados pela sua importância, de diferentes maneiras, na Indústria Global do Sexo: os Estados Unidos, a Alemanha e a Suécia. Como o estudo de caso “é um tipo de pesquisa qualitativa e/ou quantitativa, entendido como uma categoria de investigação que tem como objeto o estudo de uma unidade de forma aprofundada” (Ibidem, 2013, p. 60) busca-se, pela análise dos casos específicos de cada país, aplicar as conceitualizações pesquisadas ao longo da monografia.

O objetivo geral deste trabalho é compreender como os Estados se posicionam em relação à Indústria Global do Sexo e problematizar as práticas e fenômenos que a compõem. Para isso é necessário (i) problematizar, por meio da Teoria Feminista de Relações Internacionais (e de outras disciplinas das ciências humanas), o impacto da Indústria Global do Sexo para as mulheres, (ii) identificar as práticas que constituem a referida indústria no contexto das relações internacionais e (iii) relacionar os objetivos acima citados como parte integrante da economia de diversos países, e conseqüentemente da economia global, aqui representados pelos Estados Unidos, Alemanha e Suécia.

Para atingir tais objetivos, o trabalho é demarcado em um capítulo de introdução, três de desenvolvimento e um de conclusão. No Capítulo 1, a introdução, foi apresentado o contexto e o tema proposto, bem como a definição dos objetivos, a metodologia, a teoria e a complexidade geral do assunto, permitindo a objetivação definida do problema proposto.

O Capítulo 2 ocupa-se da apresentação da Teoria Feminista nas ciências humanas, bem como na disciplina de Relações Internacionais, compreendendo a centralidade da categoria de

prostituição para a Indústria Global do Sexo. São tensionadas as duas correntes que pautam as controvérsias sobre a prostituição dentro do feminismo, além da utilização da Teoria Crítica de Saskia Sassen para a superação do debate único da legitimidade da prostituição. Posteriormente, na segunda seção, a prostituição é encontrada dentro de algumas das teáticas contemporâneas das relações internacionais, como a globalização, o turismo sexual, as migrações e o tráfico sexual. Por fim, esta última categoria é caracterizada separadamente na última seção do capítulo, haja vista sua importância para a legislação dos Estados.

O Capítulo 3 caracteriza o processo em escala industrial do comércio sexual em dados quantitativos. Primeiramente, são catalogados os dados referentes ao tráfico humano para fins sexuais, por meio de relatórios de organizações internacionais, governamentais e não governamentais. Em seguida, procura-se elencar os dados (escassos) referentes à prostituição, especialmente em seus trâmites econômicos. O conjunto dessas duas seções esquadriam os dois lados da Indústria: o comércio sexual legal e ilegal. À vista disso, na última sessão deste capítulo são explicados os três principais sistemas jurídicos sobre a prostituição - o proibicionismo, o regulamentarismo e o abolicionismo.

O capítulo 4 engloba os estudos de caso sobre a legislação de prostituição dos Estados Unidos, da Alemanha e da Suécia, que correspondem respectivamente aos sistemas proibicionista, regulamentarista e abolicionista. A história das leis e dos procedimentos sociais e jurídicos desses Estados são brevementes traçados, contribuindo para a compreensão atual de seus sistemas jurídicos da prostituição. Em seguida, as implicações desses modelos adotados por cada país são catalogadas, por meio de relatórios e estudos governamentais, bem como pela pesquisa bibliográfica.

Por fim, nas considerações finais, é feito um balanço das análises dos estudos de caso apresentados no capítulo 4, a partir das premissas da teoria de Saskia Sassen apresentadas no início do trabalho. Verifica-se também o cumprimento dos objetivos aqui elencados, bem como a relação, em síntese, com algumas das principais temáticas das Relações Internacionais.

## 2 A TEORIA FEMINISTA, A PROSTITUIÇÃO E O TRÁFICO DE MULHERES COMO CATEGORIAS

Este capítulo tem como objetivo caracterizar as principais categorias do estudo, primeiramente trazendo a Teoria Feminista como uma das perspectivas que tensionam o debate de prostituição - notadamente as correntes Radical, Abolicionista e Crítica foram as que mais apresentaram referenciais de discussões. É a partir dessas diferentes tensões sobre a atividade da prostituição que são construídos os grupos de interesse articuladores de políticas públicas e as argumentações dos *lobbys* que pressionam os Estados para adequação à determinado modelo jurídico.

Inclui-se como objetivo deste capítulo elucidar como a prostituição é forjada como processo social e, portanto, passível de ser explicada como uma categoria internacionalista, enquadrada dentro dos debates sobre migração e tráfico internacional. Para o escopo deste trabalho, optou-se por centralizar a categoria de prostituição a despeito de outras atividades, por entender-se que ela é o principal exercício dentro da Indústria Global do Sexo. A Teoria Feminista de Relações Internacionais é apresentada como base para planejar e problematizar a mulher como sujeito do contexto internacional, conectando-a com conceitos complementares.

Como síntese, o capítulo encerra com as considerações pertinentes à categoria do Tráfico Sexual Internacional, difícil de ser conceitualizado, apesar da definição mais aceita do Protocolo de Palermo. É, como já citado, um problema admitido por todos atores interessados na Indústria do Sexo, mas enfrenta disputas sobre sua utilização pelo Estado e comumente confunde-se questões como o contrabando de imigrantes e o consentimento das pessoas envolvidas.

### 2.1 A Teoria Feminista e suas perspectivas: Radical, Abolicionista e Crítica

A Teoria Feminista é a extensão acadêmica do movimento social feminista, geralmente dividido na literatura em três fases históricas, denominadas “Ondas Feministas”<sup>2</sup>, que resgatam as demandas específicas das mulheres em cada período de tempo. A Primeira Onda foi distinguida pelo movimento transnacional em prol do sufrágio feminino, que se mostrou bem-sucedida para as mulheres brancas em vários dos países desenvolvidos no final do século XIX. A Segunda Onda aconteceu a partir do final da década de 1960, com maior influência nos Estados Unidos, em que novas ideias foram acrescentadas ao escopo feminista:

---

<sup>2</sup> As Ondas Feministas não são excludentes entre si, e nem representam uma adoção gradual, por parte das feministas, de novas visões. São o agrupamento de ações históricas que originaram certas ideias, mas que continuam a reverberar. Nesse sentido, as divisões dentro do movimento social feminista persistem, bem como as perspectivas diferenciadas dentro da Teoria Feminista.

a origem da opressão das mulheres, as opressões institucionais, funções reprodutivas, sexualidade, entre outras.

É nesse momento da história, localizado na Segunda Onda, que o feminismo adentra a academia e suscita questionamentos para a própria ciência ao propor, em crítica às metodologias e epistemologias hegemônicas - construídas pelo olhar masculino -, uma epistemologia baseada no ponto de vista feminino. Entretanto, a academização do movimento feminista gerou críticas por representar questões situadas apenas em relação às mulheres brancas e ocidentais, mostrando-se insuficiente para a pluralidade de vivências e opressões que atravessam mulheres negras, indígenas, com deficiência física, etc. Baseada na questão identitária, desenvolve-se a chamada Terceira Onda, com a introdução do conceito metodológico de interseccionalidade por Kimberlé Crenshaw. Trata-se de uma onda pós-estruturalista, com o avanço do estudo de performances de causalidade que promovam a pluralidade e, por isso, destacam-se as acepções de mulheres negras e decoloniais.

O que se nota com isso é que o movimento social feminista e a Teoria Feminista caminham juntas, e, de certa forma, são indissociáveis. A Teoria Feminista e o feminismo são frequentemente descritos à luz da hegemonia europeia e norte-americana, que reflete uma visão de mulheres brancas, de classe média-alta e de países ricos. A própria palavra feminismo, dominada pela Europa e conceitualizada pelas norte-americanas (DELAP, 2020) é, atualmente, utilizada como um termo guarda-chuva de vale-tudo em que “qualquer mulher que queira igualdade social relativamente aos homens, independentemente das suas perspectivas políticas [...], se pode classificar como feminista” (HOOKS, 2019). À vista disso que bell hooks define criticamente que

[...] o feminismo é uma luta que pretende acabar com a opressão sexista. É, portanto, uma luta que visa erradicar a ideologia de domínio que se difunde na cultura ocidental a vários níveis, bem como um compromisso de reorganização da sociedade para que o desenvolvimento individual de cada pessoa prevaleça sobre o imperialismo, a expansão econômica e os desejos materialistas (HOOKS, 2019, p. 20).

Partindo do pressuposto do movimento social feminista que enxerga uma hierarquia de construção da sociedade, não apenas relacionada ao gênero (homens dominando mulheres), mas atravessadas por hierarquias de raça/etnia, classe e território, a Teoria Feminista possui o desafio de se desenvolver como uma ciência, que por sua vez, é “androcêntrica e é em si mesma uma projeção da ideologia ou dos valores masculinos” (PAIVA, 1997, p. 520). Nesse sentido, a própria Teoria Feminista é construída por uma variedade de correntes, que correspondem às categorias que atravessam as diferentes formas à que todas as mulheres são submetidas ao grupo dos homens. O elo que conecta todas as correntes é que “todas elas têm

em comum o fato de serem as mulheres o maior foco da pesquisa e da teoria, de terem como meta a visualização do mundo através dos olhos dos outros, de serem emancipatórias e de refletirem a pluralidade e a diversidade das experiências humanas” (Ibidem, 1997, p. 521).

A ciência masculina evoca os princípios da objetividade (masculina) positivista-empirista, idealizado e mitificado como universal e neutra. A subjetividade, como característica essencialmente feminina, seria menos ciência, cuja natureza singular não permite conceber leis gerais e abstratas tão necessárias à cientificidade masculina. (Ibidem, 1997) Catharine MacKinnon (2016), ao comparar e relacionar a Teoria Marxista com a Teoria Feminista estabelece que

[...] a construção, o direcionamento e a expressão da sexualidade organizam a sociedade em dois sexos – homem e mulher – divisão que permeia a totalidade das relações sociais. A sexualidade é o processo social que cria, organiza, expressa e direciona o desejo, criando os seres sociais que conhecemos como mulheres e homens, à medida que suas relações criam a sociedade. Da mesma maneira que o trabalho o é para o marxismo, a sexualidade é, para o feminismo, socialmente construída e ao mesmo tempo capaz de construir; universal como atividade, mas, ainda assim, historicamente específica; composta, conjuntamente, de matéria e mente. Assim como a expropriação organizada do trabalho de uns para o benefício de outros define uma classe – os trabalhadores – a expropriação organizada da sexualidade de uns para o benefício de outros define o sexo, a mulher. A heterossexualidade é a sua estrutura, o gênero e a família suas formas concretas, os papéis sexuais suas qualidades generalizadas para a persona social, a reprodução uma consequência, e o controle sua questão. (MACKINNON, 2016, p. 801-802)

A autora identifica, portanto, as categorias centrais na análise teórica feminista: heterossexualidade, gênero, sexualidade, papéis sexuais, controle, poder e dominação. E é precisamente diante do entendimento de que as relações humanas são cruzadas por relações de domínio e poder, que os Estudos de Gênero encontram validade dentro da disciplina de Relações Internacionais. Com o fim da Guerra Fria e a ascensão de temas considerados “*soft*”, a abordagem feminista constitui o conjunto de nascentes abordagens pós-positivas na disciplina, caracterizando o terceiro debate de teorias em Relações Internacionais (MONTE, 2013).

O primeiro debate teórico da disciplina é particularizado pela disputa entre idealistas e realistas, cuja perspectiva dos primeiros é melhor exemplificada pela noção do presidente estadunidense, à época, Woodrow Wilson, que defendia a criação de instituições entre os líderes mundiais em vias de dissuadir outras ameaças de guerras mundiais, tal qual havia acabado de ocorrer na Primeira Guerra Mundial. Os realistas, em crítica à essa perspectiva, objetaram que a busca pelo poder por parte dos Estados tornava a guerra um fato inevitável e perene nas relações internacionais, logo, o foco deveria ser relacionado à administração das guerras, tendo em vista sua natureza irremediável (NOGUEIRA & MESSARI, 2005), O

segundo debate<sup>3</sup>, por sua vez é conhecido pela disputa entre neorrealistas e neoliberais (debate neo-neo), que, apesar de divergirem sobre a relevância das instituições e a centralidade das relações estatais, compartilham os mesmos princípios e, portanto, são na verdade teorias harmonizantes. O debate neo-neo é compreendido pelas feministas como a visão predominante na disciplina de Relações Internacionais no momento em que as teorias pós-positivistas começam a se desenvolver (MONTE, 2013).

Em RI os primeiros pós-positivistas eram chamados de construtivistas, e tiveram como expoentes Alexander Wendt, Nicholas Onuf e Friedrich Kratochwil, sendo este último o mais relevante para a crítica feminista. A crítica de Kratochwill direcionava-se à instrumentalização da racionalidade pelas teorias neorrealista e neoliberal, em que as “tentativas de eliminar elementos de valoração e interpretação, para tornar as análises mais objetivas, levariam a uma má conceituação da práxis humana.” (Ibidem, 2013, p. 64) Assim, tal qual a própria Teoria Feminista, em outras disciplinas, criticava o positivismo como masculino, teóricas como Jean Bethke Elshtain (1987), Carol Cohn (1987), Cynthia Enloe (1989) e Judith Ann Tickner (1992) passaram a utilizar a categoria gênero para teorizar questões relativas às mulheres na política e na sociedade global.

Ou seja, a Teoria Feminista de Relações Internacionais teve seu desenvolvimento apenas nos fins da década de 1980, tardiamente, comparado com a entrada das perspectivas feministas em diversas ciências sociais já na década de 1970. Todavia, logo perceberam que havia distinções claras entre os espaços no sistema internacional para os homens e para as mulheres. Da mesma forma que se estabeleceu a dualidade, nas ciências sociais, de espaços públicos para os homens e espaços domésticos para as mulheres, as teóricas internacionalistas descreveram o internacional como predominantemente masculino (TICKNER, 1992). A frase de slogan da Segunda Onda feminista “o pessoal é político” foi alargada por Cynthia Enloe para “o pessoal é internacional”, em fins de enxergar o papel das mulheres na seara internacional.

Em adição, True (2005) diferencia as teorias feministas em Relações Internacionais em três possibilidades: feminismo empírico, analítico e normativo. Resumidamente, o feminismo empírico preocupa-se com a representatividade da mulher na política, buscando compreender onde estão as mulheres nas relações internacionais. O feminismo analítico é aquele focado no papel da categoria gênero como construtor da realidade internacional, bem como o papel do Estado em organizar e controlar as mulheres como símbolos (ENLOE,

---

<sup>3</sup> O segundo debate da disciplina é, em parte da literatura, caracterizado pela disputa entre os métodos científicos nas teorias de RI, entre o realismo e o *behaviorismo*. Entretanto, o debate neo-neo é frequentemente mais caracterizado como um debate na década de 1980, cuja especificidade é melhor aproveitada para entender aqueles tidos como hegemônicos pelas feministas, o que justifica sua utilização.

1989). Por fim, as teorias feministas normativas são aquelas que tem como propósito pleitear uma agenda normativa global com base nas experiências das mulheres.

Apesar da Teoria Feminista de RI ser pioneira em questionar a delimitação de conceitos como soberania, anarquia, sistema internacional e etc, para o escopo desta monografia ela mostra-se, ainda, insuficiente. Na próxima seção serão abordados os elementos presentes nas obras feministas de relações internacionais que contribuem para o entendimento da Indústria Global do Sexo como uma alçada da Economia Política Internacional. Por ora, é necessário apresentar as contribuições de autoras de outros campos das ciências sociais, como a ciência política, sociologia e filosofia.

Ocasionalmente, é pertinente pontuar a centralidade da categoria de prostituição para o escopo deste trabalho, visto que a referida Indústria Global do Sexo é constituída também pela pornografia em filmes e revistas, bordéis, salas de *strip-tease*, casas de massagem, etc (COBO, 2017). A anunciada importância da prostituição deve-se à sua magnitude e dimensão histórica e atual, presente em quase todos os países do mundo, e que é, em maior ou menor grau, objeto de legislação ou controle por parte dos Estados. Além disso, possui uma tênue conexão em matérias contemporâneas das relações internacionais, como o tráfico humano para fins sexuais, o turismo sexual e as migrações. Por fim, a atividade da prostituição é o produto final de toda rede de apoio acima descrita, que funcionam, na verdade, como propaganda e preâmbulos da venda de sexo em troca de dinheiro.

A relevância da prostituição também é observada na disputa de narrativa pela sua legitimidade entre as correntes da Teoria Feminista. Inclusive, no próprio “Dicionário Crítico do Feminismo” são registrados dois verbetes de prostituição, que constituem a controvérsia da temática dentro da abordagem feminista. A primeira descrição é feita pela jornalista Claudine Legardinier (2009, p. 198), que destaca que a prostituição é “a situação mais extrema da relação de poder entre as categorias de sexo. Transformadas em objetos e então sujeitas à violência, as mulheres são coisificadas em prol da sexualidade irresponsável dos homens.”

Uma segunda visão é trazida em contraposição ao entendimento da prostituição como unicamente uma violência para as mulheres. Para a psicoterapeuta Gail Pheterson (2009, p. 204) “a prostituição é uma instituição que serve à regulação das relações sociais de sexo. Assim, todo comportamento transgressivo por parte das mulheres num dado contexto pode provocar sua estigmatização [...]”. Ou seja, a segunda perspectiva consiste na busca pelo reconhecimento da prostituição como um trabalho e considera hipócrita e moralizante o Estado e a sociedade criminalizarem a atividade, que restringe essas mulheres de seus direitos civis e humanos.

No que concerne à delimitação deste trabalho, todas as correntes da Teoria Feminista são unânimes ao condenar a prostituição forçada e o tráfico sexual, ao passo que, contraditoriamente, diferem substancialmente sobre a sua natureza moral e social - principalmente no que se refere à prostituição como escolha e a prostituição forçada -, bem como qual deve ser o procedimento estatal acerca das mulheres envolvidas na atividade que as tornam/submetem em prostitutas. Para umas, a prostituição deve ser regulamentada como um trabalho, vista como a prestação de um serviço, e para outras representa a comercialização de corpos de mulheres em consequência do poder exercido pelos homens sobre elas e portanto deve ser eliminada da sociedade.

O ponto factual é que existem duas perspectivas feministas tencionadoras do debate sobre a prostituição com maior força dentro da literatura existente: a perspectiva radical e a perspectiva das teóricas regulacionistas. É imprescindível apresentá-las inicialmente para assimilar os discursos que perpassam o exercício da prostituição e as conexões com a categoria jurídica de tráfico sexual. É por intermédio dessas configurações teóricas que as mudanças legislativas apresentadas no último capítulo estão justificadas, haja vista a influência dos movimentos feministas na concepção das leis de prostituição e tráfico humano para fins sexuais nos três países analisados: Estados Unidos, Alemanha e Suécia.

Para as autotas da corrente radical, como Jeffreys (2009); Pateman (2020) [1998]; Raymond (2013) e Cobo (2017), a prostituição é uma prática a ser combatida, encarada como a exploração de mulheres, seja ela escolha própria ou não. Trata-se de uma linha de pensamento engajada com na Segunda Onda do movimento feminista em que defendem a existência de uma complexidade da Indústria Global do Sexo que explora meninas e mulheres sexualmente no mundo inteiro. Por compreenderem a prostituição como essencialmente exploratória, as feministas radicais criticam a assimilação, por parte das feministas regulacionistas, da diferenciação entre as mulheres que escolhem a prostituição livremente e as que são forçadas - em casos de tráfico e proxenetismo<sup>4</sup> - já que ambas possuem a mesma finalidade: permitir que homens tenham acesso aos corpos de mulheres por meio do dinheiro.

Quando a teorização feminista da prostituição enquadra a prática como trabalho comum que permite às mulheres expressar "escolha" e "agência", e representa as mulheres traficadas em escravidão por dívidas como simplesmente "migração para o trabalho", ela serve para normalizar a indústria e apoiar seu crescimento. Ele alivia os danos que as meninas e mulheres sofrem na prostituição e torna muito difícil para as ativistas feministas se oporem à construção de indústrias de prostituição como parte normal do desenvolvimento econômico, e exigir trabalho digno para as mulheres (JEFFREYS, 2009, p. 37, tradução da autora).

---

<sup>4</sup> Segundo a Enciclopédia Jurídica, proxenetismo ou rufianismo é uma espécie de lenocínio, e “consiste no fato de uma pessoa (proxeneta) manter-se à custa de meretrizes (prostitutas), ou mesmo manter qualquer tipo de lugar para fins libidinosos.”

Segundo Jeffreys (2009), a divisão entre a prostituição como escolha e a prostituição forçada é necessária para que a visão regulamentarista suscitasse o debate sobre a livre sexualidade das mulheres, e essa seria justamente a forma pela qual a violência da prostituição passa a ser socialmente aceita por parte do movimento feminista. O perigo, nesse sentido, reside no fato que independentemente da forma como as mulheres foram parar na prostituição, sua estrutura é sistematicamente um trabalho fornecido de mulheres para homens, o que por si só demonstraria a subordinação do primeiro grupo em relação ao segundo. Em adição,

Há outro problema com o reconhecimento dos 'serviços sexuais' como parte do trabalho reprodutivo. Isto poderia implicar que fornecer acesso sexual aos homens enquanto eles se desassociam é uma parte comum do trabalho das mulheres em casa, o que minaria décadas de trabalho feminista para acabar com a exigência de que as mulheres se envolvam em sexo não desejado que não tem conexão com seu prazer. A prostituição pode ser a fonte da parte das obrigações das mulheres sob a dominação masculina que elas mais desprezam e são particularmente prejudicadas. Não é o mesmo que limpar ou assar bolos. Uma boa indicação disto é o fato de que a juventude e a inexperiência são os aspectos mais valorizados de uma garota induzida à prostituição. Ela nunca será tão valiosa para os seus manipuladores como é no momento em que é violada pela primeira vez, o que talvez seja antes dos 10 anos de idade (Saeed, 2001). É mais útil ver a prostituição como a terceirização da subordinação da mulher, ao invés da terceirização de uma forma ordinária de trabalho de serviços, que por acaso só é realizado por mulheres (JEFFREYS, 2009, p. 19, tradução da autora).

Ou seja, a prostituição representa também o acesso metódico e persistente dos corpos das mulheres para os homens, o que contribui para a designação, feita pelo patriarcado, de que as mulheres devem desempenhar um papel de agradar sexualmente os homens. Em outras palavras, é a disponibilização de mulheres em prol do exercício da sexualidade masculina, que, caso não tenha esse acesso por meio do contrato de casamento, o terá assegurado por um contrato temporário de prostituição (PATEMAN, 2020 [1988]). Logo, para a perspectiva feminista radical, o movimento feminista como um todo deve reinvidicar a abolição da prostituição como parte integrante da agenda emancipatório do grupo social das mulheres.

A vertente regulacionista<sup>5</sup>, por sua vez, sustenta que o tráfico sexual deve ser o principal elemento de combate, e enxerga a prostituição como não erradicável, e portanto, procura soluções dentro do sistema estatal. Difere aí fortemente das teóricas da perspectiva radical, já que seu objetivo não é abolir a atividade da prostituição, mas encontrar maneiras de minizar os estragos por meio da descriminalização e da possibilidade de regulamentação tal

---

<sup>5</sup> Diferentemente da perspectiva radical, esse grupo teórico não possui uma nomenclatura universalmente utilizada. Neste trabalho, optou-se por referir-se à elas como regulacionistas pela sua defesa em reconhecer a prostituição como um trabalho, e, nesse sentido, tal perspectiva também é frequentemente denominada, principalmente na literatura estrangeira, de “visão das trabalhadoras sexuais”. De toda forma, o ponto em comum tanto para esse grupo de acadêmicas, quanto para as próprias prostitutas é a reivindicação da prostituição como uma atividade laboral.

qual um trabalho. Essa visão é encontrada na intersecção tanto da Primeira Onda do movimento feminista quanto na Terceira Onda, já que, pretende-se clarear as reivindicações de um grupo historicamente marginalizado - as prostitutas, e ao mesmo tempo, inseri-las nas instituições e na economia dos Estados como trabalhadoras.

Para as autoras que partilham dessa vertente, como Rubin (1984); Kempadoo e Doezema (1998); Piscitelli (2005) e Agustín (2007), a prostituição deve ser reconhecida como trabalho, visto que há mulheres que optam por exercer esta atividade. O principal problema é o estigma que cerca a atividade, juntamente do sexismo, já que se trata de algo contrário à ordem religiosa, pilar moral das sociedades ocidentais e orientais e, portanto, logra a prostituição à seara clandestina e diretamente relacionada com práticas ilícitas. É central, portanto, a posição de autonomia das mulheres como donas de seus corpos e a liberdade de escolher seu próprio destino, sem precisar da tutela de um Estado que as trate como vítimas ou criminosas. O Estado deve ser o garantidor de seus direitos civis e trabalhistas.

Logo, há a diferenciação daquelas que são forçadas por meio do tráfico e aquelas que entendem a prostituição como o meio para exercer sua sexualidade. Não se nega que o tráfico seja um problema ligado à prostituição, mas defendem que não se pode condenar toda a atividade, prejudicando a autonomia das mulheres. Nas relações de venda de corpos (tal como na linguagem das primeiras autoras), encaram que o produto a ser negociado são apenas serviços sexuais, inserindo a prostituição como um trabalho aos moldes de qualquer outro. A justificativa para superar o status ilegal e imoral da prostituição reside no fato de que “a sexualidade nas sociedades ocidentais foi estruturada em um quadro social extremamente punitivo, e tem sido submetida a controles formais e informais bastante reais.” (RUBIN, 2017 [1984], p. 80)

Assim, as feministas regulacionistas consideram a perspectiva radical como um discurso que vitimiza as mulheres e que, na prática, respalda o controle do Estado sobre os corpos e a sexualidade das mulheres. Isso é melhor compreendido pela teorização de Laura Maria Agustín (2007), ao relacionar prostituição e migração e aparente incapacidade dos Estados de compreenderem que mulheres podem migrar espontaneamente para trabalhar na Indústria do Sexo:

Os assistentes sociais negam constantemente a agência de um grande número de migrantes da classe trabalhadora, em uma série de movimentos teóricos e práticos cujo objetivo é a gestão e o controle: o exercício da governabilidade. As viagens das mulheres que trabalham na indústria do sexo são tratadas como involuntárias em um discurso vitimizador conhecido como "tráfico", enquanto as experiências de homens e transgêneros que vendem sexo são ignoradas. O trabalho das mulheres migrantes na Europa, não só no sexo, mas também no trabalho doméstico e no cuidado, é em sua maioria excluído da regulamentação e das contas governamentais, deixando

estes trabalhadores socialmente invisíveis. Os migrantes que trabalham no setor informal são tratados como sujeitos passivo em vez de pessoas normais em busca de oportunidades convencionais, condições e prazeres, que podem preferir vender sexo a suas outras opções. (AGUSTIN, 2007, p. 08, tradução da autora)

Ou seja, a invisibilização da prostituição como um trabalho legítimo acontece pela predominância das mulheres no ofício, que passam por um precarização laboral sistemática dos Estados, bem como outras profissões também notoriamente marcadas pela maioria feminina, como o trabalho doméstico e de cuidados. Conjuntamente à essa problemática de gênero, há a questão do não reconhecimento da prostituição como uma escolha racional por parte das mulheres, já que, para o Estado, elas estariam sempre sendo compelidas àquilo por intermédio da ação coerciva de outrem, e jamais por sua própria escolha, sugestão que seria uma posição indigna e uma incapacidade de discernimento das mulheres.

A proposta dessa via de pensamento é o reconhecimento da prostituição como uma ocupação laboral, que envolve apenas uma transação comercial tal qual outros serviços, em que serviços sexuais são trocados por um pagamento. Ou seja, reinvidicam a legalização da prostituição, em contraposição à sua criminalização. Além disso, propõe-se ainda a inserção dos mesmos direitos e garantias sociais que regulamentam os demais trabalhos, em vias de permitir que essas mulheres marginalizadas acessem serviços públicos e que possam exercer a prostituição com segurança.

No Quadro 1 abaixo é possível visualizar um resumo elucidativo das diferentes visões acima expostas. Ao longo da monografia essas perspectivas são constantemente referidas, já que as correntes radical e regulacionista representam o escopo argumentativo para os procedimentos legislativos adotados pelos países nos últimos anos em resposta ao crescimento industrial da prostituição.

Quadro 1 - Teorias e autorias que tencionam o debate sobre a prostituição

<b>Teoria</b>	<b>Autorias</b>
Corrente radical (defendem a abolição da prostituição como um todo)	JEFFREYS, 2009; PATEMAN, 2020 [1998]; RAYMOND, 2013; COBO, 2017.
Corrente regulacionista (defendem a livre escolha e o reconhecimento da prostituição como trabalho, bem como a abolição da criminalização da atividade)	RUBIN, 1984; KEMPADOO & DOEZEMA, 1998; PISCITELLI, 2005; AGUSTÍN, 2007.

Fonte: Jeffreys (2009), Pateman (2020), Raymond (2013), Cobo (2017), Rubin (1984), Kempadoo & Doezema (1998), Piscitelli (2005) e Agustín (2007), organização da autora.

Para viabilizar as tensões entre as correntes radical e regulacionista, nesta monografia adota-se o entendimento crítico da socióloga holandesa Saskia Sassen, cujo trabalho é focado na globalização e na migração urbana. Segundo ela, a globalização foi responsável por criar condições específicas de empobrecimento especialmente para as mulheres em seus países de origem, que passaram a migrar para outros países em busca de melhores condições de vida. A esse fenômeno ela nomeia de circuitos transfronteiriços alternativos de sobrevivência. As falhas do sistema econômico, traduzido no mercado informal ou ilícito, na verdade são estruturais do sistema capitalista, que se fez cumprir pelas políticas neoliberais ao final do século XX.

A prostituição e a migração derivada da busca de emprego estão crescendo em importância como modos de ganhar a vida. O tráfico ilegal de trabalhadores e especialmente de mulheres e de meninos e meninas para a indústria do sexo estão crescendo em importância como forma de obtenção de renda. [...] As mulheres são, indiscutivelmente, o grupo de maior importância nos setores da prostituição e da indústria do sexo e estão se convertendo em um grupo majoritário na migração derivada pela busca de emprego. O emprego e/ou o uso de mulheres estrangeiras cobre uma ampla gama, em crescimento, de setores econômicos, alguns ilegais e ilícitos - como por exemplo a prostituição [...] (SASSEN, 2003, p. 44, tradução da autora).

Ou seja, Sassen não foca, como as correntes feministas radical e regulacionista, na questão se a prostituição é legítima ou não. Sua teoria busca estabelecer conexões entre a migração e a prostituição (e outras atividades informais ou ilegais) desencadeadas pelas políticas econômicas adotadas na globalização. Nesse sentido, a prostituição faz parte de uma estrutura sistemática do sistema internacional e do sistema nacional em que mulheres em condições precárias são constrangidas à procurar outros meios alternativos de sobrevivência. Na seara nacional elas são expulsas para áreas sociais marginalizadas e, objeto de interesse deste trabalho, na seara internacional elas são compelidas a migrar ou, nos termos de Sassen, são expulsas de seu país de origem para trabalhar ilegalmente e informalmente em países hegemônicos (Ibidem, 2003; 2014).

Os circuitos alternativos de sobrevivência representam inclusive uma estratégia para a entrada de moedas estrangeiras nos Estados periféricos, por meio das remessas enviadas pelos imigrantes para seus países de origem. Segundo Sassen (2003, p. 61, tradução da autora) “a exportação de trabalhadores e trabalhadoras e as remessas são instrumentos à disposição dos governos para amortizar o desemprego e a dívida externa.” Ou seja, o pacote neoliberal vigente após o Consenso de Washington cria uma espécie de ciclo: os Estados, para angariar recursos das agências financeiras internacionais, precisaram adotar políticas econômicas austeras e neoliberais, o que os levou à uma dívida externa e a uma piora das condições sociais para os mais pobres, especialmente as mulheres. O desemprego e as péssimas

condições no país de origem compeliram as mulheres a migrar em busca de trabalho, que, por sua vez, desempenharam um importante mecanismo de inserção da moeda estrangeira em seus países de origem.

Em síntese, a teoria de Sassen permite compreender como a conjuntura econômica internacional ocorrida no pós-globalização proporcionou uma cadeia de consequências que promoveu não só uma injeção de mulheres estrangeiras na prostituição, mas criou uma demanda internacional por este tipo de movimento, inclusive em sua cifra ilícita e ilegal, como o tráfico humano para fins sexuais. A escalada da prostituição para uma Indústria Global do Sexo tem em sua base a configuração política e econômica neoliberal, que afetou principalmente as mulheres, principais responsáveis por pontuar os circuitos alternativos de sobrevivência.

## **2.2 A Prostituição como categoria internacionalista: globalização, migração, turismo sexual e tráfico sexual**

Nesta seção o objetivo é encontrar a prostituição dentro das discussões da disciplina de relações internacionais. Para este trabalho, se destaca o trabalho de Cynthia Enloe, “*Bananas, beaches and bases*”, conhecida por perguntar, em 1989<sup>6</sup>, qual era o lugar das mulheres no sistema internacional. Ao considerar questões relativas à participação econômica das mulheres no mundo globalizado, a autora pontua a importância que o turismo sexual desempenha para alguns países em desenvolvimento. Segundo ela, “muitos países em desenvolvimento têm sido incentivados por consultores internacionais a desenvolver setores de serviços antes que as indústrias manufatureiras amadureçam. As assistentes de bares *antes* dos trabalhadores do setor automobilístico, não depois” (ENLOE, 2014 [1989], p. 74, tradução da autora).

Identifica ainda que o turismo sexual é altamente generificado: os turistas são majoritariamente homens, enquanto as mulheres são, em sua maioria, mulheres e migrantes. Diante disso, ela questiona (2014, [1989], p. 75-76, tradução da autora): “quão voluntárias, enganadas, intimidadas ou coagidas são as mulheres que trabalham neste comércio sexualizado em particular?” A resposta, segundo ela, deve considerar (i) sob quais condições a mulher entrou na prostituição, (ii) sob quais condições ela atualmente está vivendo e (iii) quais as oportunidades reais ela possui para deixar a prostituição, caso tenha esse poder de escolha (Ibidem, p. 76).

---

<sup>6</sup> Em 2014 foi publicada a segunda edição do mesmo livro, com atualizações e revisões da teoria desenvolvida pela autora, o qual é utilizado neste trabalho.

Acerca do tráfico sexual, a autora conclui que existem três conjunturas específicas que devem ser consideradas para o entendimento de como e principalmente quando as mulheres estão mais vulneráveis à exploração:

O primeiro tipo são aqueles países que passaram por crises econômicas recentes e cujos governos, em nome da "austeridade", retalharam suas redes de segurança pública, deixando as mulheres desesperadas por trabalho e muito provavelmente acreditando nas falsas promessas dos traficantes de empregos decentemente pagos em outro país. O segundo são os países que foram atingidos por catástrofes naturais catastróficas e cujos governos estão mal equipados ou não estão dispostos a dar segurança aos milhares de mulheres e homens, meninas e meninos, deslocados fisicamente e separados de suas famílias. O terceiro tipo são os países (e regiões de países) que sofreram violência militarizada que desenraizou as pessoas, forçando-as a fugir e se tornarem refugiados. O que isto significa para qualquer pessoa que tente a análise cuidadosa das relações entre turismo sexual e tráfico sexual em qualquer tempo e lugar é que a investigação dessas conexões dinâmicas exigirá uma curiosidade sobre como mulheres e meninas (cada uma) experimentam a crise econômica, o desastre natural ou o conflito armado (ENLOE, 2014 [1989], p. 77-78, tradução da autora).

Ou seja, a detecção dos contextos de crise doméstica dos Estados é o ponto inicial para estabelecer os fluxos de tráfico sexual, haja vista as condições degradantes às quais as mulheres são expostas. Converte, em grande parte, com o diagnóstico feito pela socióloga Saskia Sassen, explanado na seção anterior. Sintetizando as observações de ambas autoras, é possível compreender os diversos entrelaces entre a prostituição e as relações internacionais: a globalização é seu propulsor e as migrações, o turismo sexual e o tráfico sexual são as consequências.

A globalização significou o alastramento do neoliberalismo para quase todos os países - que não queriam perder a oportunidade de se integrar na economia mundial - de diferentes maneiras, representados por órgãos ou instituições geridos pelas grandes potências: pelo Consenso de Washington, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, etc. É nesse contexto que a prostituição se expande ao patamar industrial, aproveitando a herança histórica dos prostíbulos de guerra<sup>7</sup> e das condições culturais de cada região.

A indústria do sexo se encontra na intersecção de dois processos: a reorganização da economia mundial que teve lugar nos anos setenta e oitenta e a reestruturação das sociedades patriarcais que começa a fazer-se visível nos anos oitenta e se confirma nos anos noventa. A indústria do sexo hoje é a consequência tanto da reconfiguração do capitalismo global como da reestruturação dos patriarcados contemporâneos (COBO, 2017, s/p, tradução da autora).

A análise de Cobo, portanto, considera não apenas o fenômeno da globalização econômica, como também a renovação do patriarcado, no sentido de que a prostituição é, em

<sup>7</sup> Historicamente, as campanhas militares estão relacionadas à prostituição, com a construção de bordéis próximos aos acampamentos militares em vias de promover a satisfação sexual de soldados. Um dos casos mais sistematicamente organizado pelo Estado é observado no imperialismo do Japão durante a Segunda Guerra Mundial. Mulheres, principalmente coreanas, eram forçadas à prostituição militar, sendo inclusive chamadas de "mulheres de conforto". (JEFFREYS, 2009)

essência, o exercício da masculinidade. Assim, os processos de mudanças legislativas sobre a prostituição em alguns países seria a resposta dos homens, incorporados aos interesses da sociedade e principalmente das mulheres, para garantir o acesso público aos corpos da mulheres. Considerando ainda as teorias de Enloe (1989) e Tickner (1992), em que o âmbito internacional e as categorias principais de Relações Internacionais (poder, soberania, anarquia) são a transposição das características masculinas, a intersecção de globalização e patriarcado é verificada, haja vista que as principais agências propulsoras das medidas neoliberais seguem essa lógica.

Como consequência dessa dupla dinâmica, Rosa Cobo (2017), valendo-se da noção de expulsão de Saskia Sassen, defende a existência de o processo migratório específico de muitas mulheres do Sul para o Norte global a fim de trabalhar na prostituição. De fato, a globalização transformou o deslocamento da habitação em razão do trabalho em um fenômeno consuetudinário. Porém, há certa obscuridade quando este trabalho é relacionado à Indústria do Sexo, que passa a abarcar a categoria do tráfico. Há dois intrincamentos consequentes: (i) a migração voluntária (embebida pela noção de expulsão) para o trabalho sexual é passível de ser enquadrada como tráfico - como se verá a seguir - e (ii) o tráfico sexual é passível de ser camuflado como migração voluntária.

A primeira situação é conectada na literatura à utilização pelos atores governamentais e pelo Estado quando enxergam que há uma ameaça de segurança à sua soberania e aos valores religiosos e culturais que moldam as sociedades ocidentais. Novamente é viável enquadrar o conceito de expulsões: o Estado, por deter a legitimidade do poder, torna-se responsável por decidir quais sujeitos são autorizados a entrar em seu território. Esse primeiro intrincamento acorda-se com o pensar das autoras da perspectiva regulacionista, que defendem a livre circulação do sexo como um serviço. Ou seja, para elas, o Estado emprega intencionalmente o enquadramento de tráfico às livres trabalhadoras em função do estigma e do controle da sexualidade feminina (AGUSTIN, 2007).

A segunda situação é encontrada nos discursos de Organizações não governamentais (ONGs) e associações de auxílio às vítimas de tráfico sexual. Diferentemente da primeira situação em que a mulher migrante é encarada como livre, na segunda perspectiva ela é encarada como vítima que foi traficada de seu país de origem em efeito da sociedade patriarcal e da desigualdade estrutural das regiões periféricas. Nas conceitualizações de Saskia Sassen, é factível encontrar também nessa situação, a concepção da expulsão. A corrente radical encontra-se verificada pelo discurso desses atores, já que não enxergam diferenciações entre mulheres que são forçadas a se prostituir daquelas que escolhem. Para elas, portanto, o

Estado é promotor da prostituição e da Indústria do Sexo, por não ter os recursos necessários para proteger mulheres em situação de tráfico (JEFFREYS, 2009).

Em suma, ambas perspectivas são divergentes sobre os sujeitos envolvidos, mas compreendem que o mote da subalternização envolvendo a prostituição parte da ação do Estado como repressor, seja no controle da sexualidade, seja na permissão do tráfico internacional. O que fica evidente é que a participação estatal é fundamental para as dinâmicas da Indústria, fazendo parte de uma alçada da economia política internacional, como se verá nos capítulos seguintes. Richard Poulin, sociólogo e pesquisador da prostituição global, demonstra em exemplos e números como vários Estados tem essa Indústria como fundamental em seu projeto econômico:

Os próprios governos se beneficiam: em 1995, calculou-se que as rendas da prostituição na Tailândia constituíram entre 59% e 60% do orçamento desse país. Não é sem razão que esse governo fazia, em 1987, a promoção do turismo sexual nestes termos: “A única fruta da Tailândia mais deliciosa que o durian (uma fruta local) são as jovens mulheres” (Santos, 1999) (POULIN, 2005, p. 49).

Ambas perspectivas também denunciam que o verdadeiro tráfico sexual é uma categoria de difícil conceitualização, haja vista a dependência da disposição das autoridades governamentais em caracterizá-la. É comum, por exemplo, confundir o tráfico de pessoas com o contrabando de imigrantes e, complexificando ainda mais, há discussões em choque sobre o consentimento dessas mulheres sobre sua real situação. A seção a seguir se preocupa com tais questões. Por ora, se clareia que esta seção, apesar de versar com as temáticas de globalização, turismo sexual e migrações, não possui o objetivo de aprofundá-las, senão o intuito de exemplificar como a prostituição se estabelece atualmente em uma discussão conectada à disciplina de Relações Internacionais, e mais especificamente à sub-área da Economia Política internacional, melhor tratada no capítulo 3.

Entretanto, em síntese, é possível identificar dois fenômenos elementares para conectar a Indústria Global do Sexo como integrante da economia dos Estados. O primeiro fenômeno internacional é a globalização que, entre outras dinâmicas, desencadeou o segundo fenômeno, formado por três eventos: o turismo sexual, a migração e o tráfico sexual. Todas essas fases encontram-se agregadas à economia e constituem os circuitos alternativos de sobrevivência conceitualizados por Sassen.

### **2.3 Tráfico Sexual Internacional**

Assim como a categoria de prostituição é alvo de uma disputa de perspectivas dentro da Teoria Feminista, a categoria de Tráfico Sexual Internacional também o é. Algumas

autorias, encabeçadas principalmente por Kathleen Barry e Catharine MacKinnon, encontram-se influenciadas pela perspectiva radical, onde a prostituição é necessariamente um tipo de exploração e, portanto, advogam que para abolir o tráfico, é preciso primeiro abolir a prostituição. Já na perspectiva das autoras influenciadas pela corrente das regulacionistas, orientada principalmente por Kamala Kempadoo e Jo Doezema, o tráfico é entendido através da categoria de trabalho. Ou seja, o tráfico está relacionado à exploração laboral conchavada ao contexto de migração, assim como ocorre em outras indústrias.

Tendo como base a noção enviesada do termo tráfico, é possível pautar um breve histórico sobre o tráfico de pessoas, que é uma categoria jurídica, criada pelas preocupações de fiscalização de fronteiras transnacionais a partir do século XIX, e não exatamente por razões humanitárias, tal qual nos dias de hoje se assimila no discurso anti-tráfico (KEMPADOO & DOEZEMA, 1998). É proveitoso notar a justaposição histórica da criação da categoria de tráfico com os primeiros entendimentos acerca da prostituição, embebida pelo moralismo religioso típico das sociedades ocidentais e pela visão sanitarista constatada nos séculos XIX e XX (ENGEL, 1989). A mulher prostituta era vista como ameaça à família e à saúde pública e deveria, portanto, ser controlada pelo Estado - o que coincidia perfeitamente com a nascente noção de tráfico de barrar a circulação de pessoas indesejadas.

Um exemplo notório das aproximações históricas entre tráfico e prostituição é encontrado no primeiro documento internacional produzido que reunia ambas categorias numa mesma leitura: o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas (também conhecido como Protocolo de Paris), do ano de 1904, cujo objetivo era administrar a segurança internacional.<sup>8</sup> As preocupações dos Estados Unidos e da Europa giravam em torno de uma suposta degradação moral da prática da época em que mulheres europeias eram levadas ao exterior em vias de exercer a atividade da prostituição.

Assim, surgiu a necessidade, para esses países, de criar mecanismos de contenção do costume. Na realidade, até o ano de 1949, todos os documentos e discussões internacionais sobre tráfico<sup>9</sup> traziam majoritariamente a questão da prostituição e da exploração sexual. No período da Guerra Fria houve um congelamento nas conferências internacionais sobre a

---

<sup>8</sup> Notoriamente o Protocolo de Paris foi amplamente criticado por ser discriminatório e racista ao desconsiderar o tráfico de mulheres de todas as raças e por sugerir implicitamente que o tráfico de pessoas negras é aceitável. Para mais informações acerca dos documentos internacionais sobre o tráfico humano historicamente produzidos: ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões: Evolução, globalização e a rota Brasil-Europa**. Dissertação (Dissertação em Relações Internacionais) – UnB, 2009.

<sup>9</sup> Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas (1910); Convenção pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1921); Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1933) e Convenção das Nações Unidas sobre a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição dos Outros (1949).

temática de tráfico, salvo poucas iniciativas. Foi apenas nas décadas de 1980 e 1990 que houve a desvinculação, até então automática, entre tráfico e prostituição, encarada como um retrocesso pela corrente radical e uma vitória pela corrente das trabalhadoras sexuais. Obviamente, não é coincidência que nessas décadas se desenvolvia a Terceira Onda Feminista, com tendência liberal. É também neste período que ocorria a globalização de vento em popa e o alargamento da Indústria Global do Sexo.

Atualmente, o tráfico sexual internacional é disposto como um nicho do tráfico de pessoas, conceito mais amplo, que inclui o tráfico humano de homens, mulheres e crianças para trabalhos ou atividades forçadas. A definição mais aceita para o tráfico de pessoas é o dado pelo Protocolo de Palermo, adicionado no ano de 2000 à Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, como dado em um relatório da Organização Internacional do Trabalho:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos” (OIT, 2006, p. 12).

Essa tipificação, apesar de amplamente aceita, está longe de ser eficaz com a realidade. Isso se deve pela complexidade de atividades que compõe o tráfico humano para fins sexuais, que engloba, como visto na seção anterior, a mulher migrante, o turismo sexual, o homem comprador de sexo, os proxenetas e até mesmo contrabandistas de imigrantes. Especificamente sobre esta última atividade criminal, há uma confusão frequente com casos de tráfico por apresentar muitas similaridades.

O contrabando de imigrantes é tipificado como a facilitação por um intermediário da entrada de terceiros a um Estado onde não possui situação regular, com o consentimento da pessoa e mediante pagamento financeiro ou material. A confusão se dá pela dificuldade de reconhecer a situação nos locais de fiscalização, além de que há casos onde os contrabandistas enganam as vítimas e as coagem por meio da força. Ou seja, as estratégias do tráfico internacional e do contrabando de imigrantes são parecidas, mas há diferenças substanciais em fatores de consentimento e exploração, o que leva a recomendações sobre fazer distinções legais também sobre essas espécies.

O tráfico sexual em específico possui ainda um agravante já citado na exposição das correntes que tencionam o debate: a exploração sexual em confronto com o livre exercício da

prostituição. Enquanto o primeiro é crime, o segundo não o é na maioria dos países onde as mulheres migram (seja voluntária ou involuntariamente). A literatura da corrente das regulacionistas geralmente faz recomendações para desassociar a prostituição do tráfico. Entretanto, é difícil estabelecer limites, já que pessoas sob coerção podem mentir para as autoridades sobre sua real situação. Além de, novamente, ser espinhoso conceitualizar o consentimento, ainda mais levando em consideração as situações de engano e a formulação de expulsões de Sassen, onde esses indivíduos em realidade podem só ter uma opção, e logo, ter seu consentimento comprado em troca da sobrevivência.

### **3 A INDÚSTRIA GLOBAL DO SEXO**

Neste capítulo serão trabalhados e analisados, à luz da Teoria Crítica, os dados que compõem a Indústria Global do Sexo. Tratam-se de números esboçados por meio de diversas fontes, dada a dificuldade de encontrar relatórios ou pesquisas abrangentes acerca da temática. Na primeira seção, há a exposição e a observação dos dados referentes ao tráfico sexual, compreendida como a parte submersa e criminal da economia da Indústria Global do Sexo. Utiliza-se, portanto, os relatórios ao longo dos anos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC - na sigla em inglês) - ambas agências especializadas da Organização das Nações Unidas, a ONU.

Posteriormente, na segunda seção, são trazidos os dados referentes à prostituição, que também encontram-se na disputa de teórica de narrativas e também numa disputa econômica entre a perspectiva do trabalho sexual e a perspectiva feminista radical. Objetiva-se, para além de mostrar a complexidade da prostituição, evidenciar a expressividade e a importância exercida pela atividade na economia dos Estados. São utilizados dados do programa da ONU para a AIDS (UNAIDS), das ONGs *Fondation Scelles* e *Tampep*, do gabinete da União Europeia para a compilação de dados (Eurostat) e de pesquisadores da temática de prostituição.

Por fim, na terceira seção do capítulo, são especificados os entendimentos jurídicos da prostituição, com uma breve historicidade das mudanças legislativas (sobre sua concepção como trabalho ou exploração) ocorridas no mundo todo ao final do século XX e início do século XXI. São três modelos do ordenamento jurídico acerca da prostituição: o modelo proibicionista, o modelo de legalização e o modelo abolicionista. Cada um corresponde, novamente, a um dos entendimentos feministas da prostituição, que contestam entre si a legitimidade da prática.

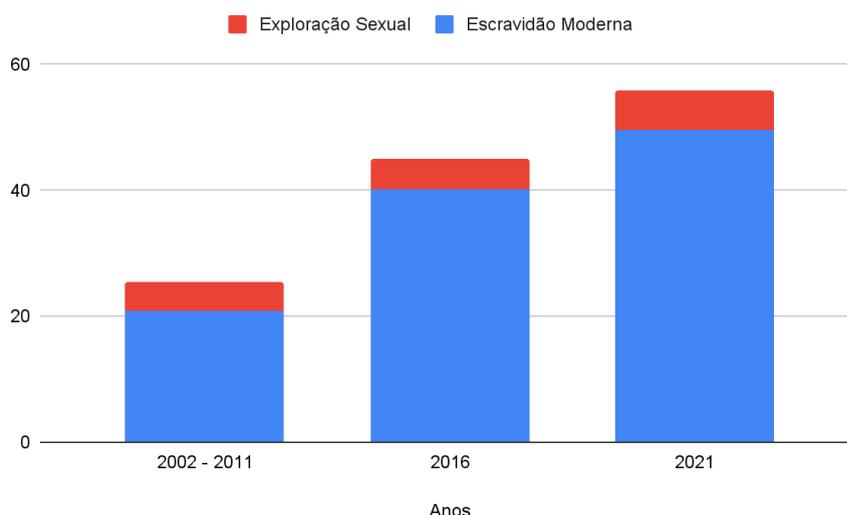
#### **3.1 O tráfico sexual - uma indústria lucrativa**

Partindo do princípio apresentado no capítulo anterior de que o tráfico sexual é uma narrativa em disputa, são apreciados abaixo a organização em gráficos dos dados publicados, em relatórios, oficialmente pela OIT e pelo UNODC, em vias de acrescentar a disputa econômica que ocorre no âmbito do tráfico. É significativo esclarecer, a princípio, que grande parte dos dados referem-se à categoria geral de tráfico - aquela mais ampla, que inclui outras atividades criminosas para além do tráfico sexual - o que não é do escopo deste trabalho seu aprofundamento.

A OIT publicou ao todo 5 relatórios globais acerca das estimativas de trabalho forçado, que inclui a exploração sexual para fins comerciais e que em suas próprias palavras refere-se a "todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não se tenha oferecido espontaneamente", tal qual assentado na Convenção nº 29 de 1930 sobre o trabalho forçado. Assim, a organização publicou em 2005 o relatório "*A Global Alliance against forced labour - Global Report under the Follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work*" e o relatório de 2009 intitulado "*The cost of coercion - Global Report under the Follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work*", que sofreram duras críticas da comunidade internacional sobre sua metodologia e confusão de dados, e portanto não são aqui analisados.

Diante disso, o relatório de 2012 "*ILO Global Estimate of Forced Labour*" reformula sua metodologia e traz um compilado de dados referentes aos anos de 2002 a 2011 combinados, inclusive fazendo recomendações de incompatibilidade comparativa deste relatório com os dois outros anteriormente publicados, haja vista tratarem-se do mesmo período e com uma metodologia diferente. Lançou ainda mais dois relatórios: "*Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage*" em 2017 e outro em 2022 com o mesmo nome. As estimativas destes relatórios podem ser comparadas no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Comparação entre o número total de pessoas em condição de escravidão moderna com o número de pessoas em situação de exploração sexual (em milhões)



Fonte: OIT, 2022, organização da autora.

Para a OIT a escravidão moderna é composta pelo trabalho forçado e pelo casamento forçado. Este último é entendido como o casamento que acontece sem o consentimento da vítima e “pode ocorrer sob condições físicas, emocionais, ou coação financeira como resultado de engano de membros da família, do cônjuge ou outros, ou pelo uso de força ou ameaças ou pressões severas.” (OIT, 2022, p. 15, tradução da autora) Já o trabalho forçado subdivide-se ainda entre a esfera privada - que pode ser a exploração de trabalho forçado ou a exploração sexual comercial de adultos e crianças - e a esfera do trabalho imposto pelo Estado. A escravidão moderna, trata-se, portanto, de um “termo guarda-chuva” que

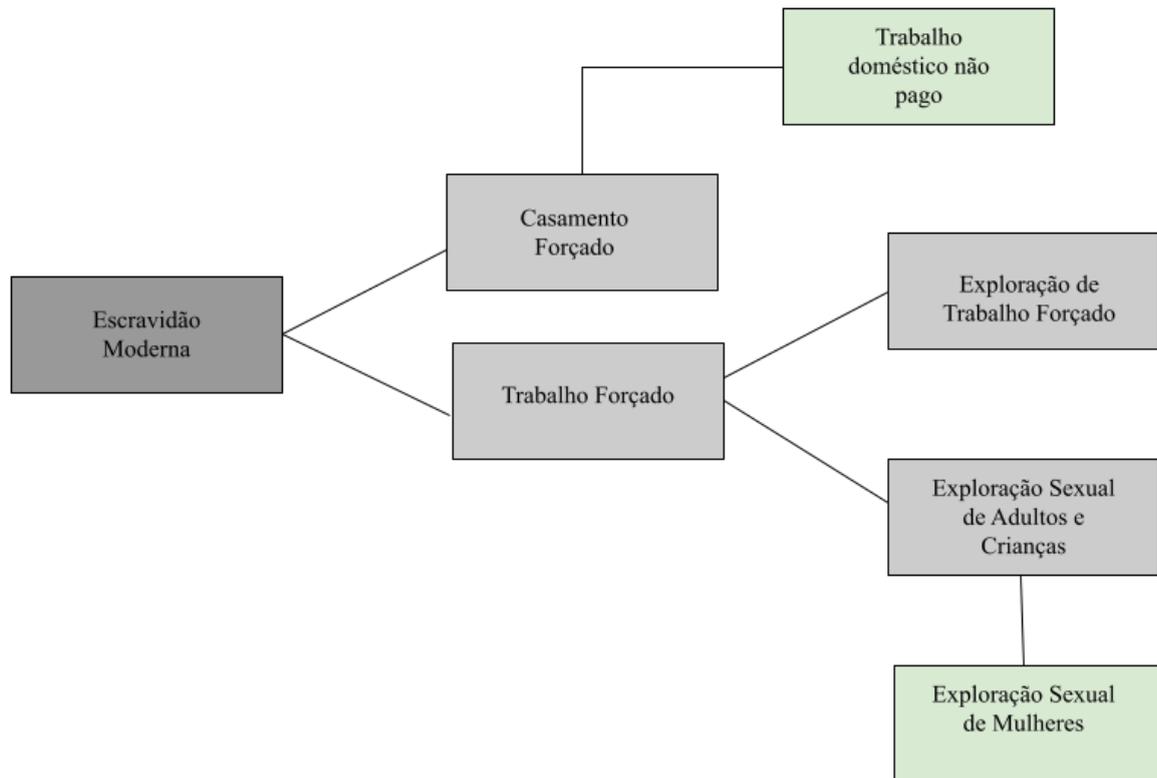
“[...] abrange um conjunto de conceitos legais específicos incluindo o trabalho forçado e conceitos ligados ao trabalho forçado (ou seja, escravidão por dívidas, práticas como escravidão e tráfico de pessoas) e casamento forçado. (...) Mas que, essencialmente, refere-se a situações de exploração em que uma pessoa não pode recusar ou sair por causa de ameaças, violência, coerção, engano e/ou abuso de poder” (OIT, 2022, p. 13, tradução da autora).

No fluxograma 1 simplificado abaixo é possível identificar com clareza as categorias<sup>10</sup> componentes do relatório, em cor cinza, que foram extraídas a fim de construir o gráfico 1, e, em verde, os acréscimos de contribuição da autora, que posteriormente são explicados.

Fluxograma 1 - Categorias de análise dos relatórios da OIT, com acréscimos da autora.

---

<sup>10</sup> Optou-se por não colocar a subdivisão no fluxograma, tal qual no relatório da OIT, entre as esferas privada e pública, visto que o escopo do trabalho se restringe à esfera privada do entendimento da OIT. Evidencia-se, entretanto, que existem, segundo o relatório de 2022, 3,9 milhões de pessoas em situação de Escravidão Moderna imposta pelo Estado, caracterizada por ser a “mão-de-obra exigida pelo Estado como um meio de coerção ou educação política ou como punição por expressar opiniões políticas; como punição por participar em greves; como um método de mobilização trabalho com o objetivo de desenvolvimento econômico; como um meio de disciplina trabalhista; e como um meio de disciplina racial, discriminação social, nacional ou religiosa.” (OIT, 2022, p. 14, tradução da autora)



Fonte: OIT, 2022, organização da autora.

O trabalho forçado, no entendimento da OIT, é aquele trabalho que é realizado involuntariamente e sob algum tipo de ameaça de penalidade, e deve haver uma restrição de liberdade ou consentimento (coerção) para que seja estatisticamente considerado trabalho forçado (OIT, 2022). A subdivisão de exploração de trabalho forçado é aquele capitaneado por agentes privados em qualquer ramo de atividade econômica (construção, agricultura, etc), exceto a exploração comercial sexual, que, por seu turno, é compreendida como a exploração sexual de adultos e crianças, incluindo o uso, aquisição ou oferta para produção de materiais de abuso sexual infantil (Ibidem, 2022).

É fundamental observar que a natureza de exploração aparece em todas as dimensões componentes da escravidão moderna, e que as mulheres e meninas são as principais vítimas, principalmente no que se refere à exploração de cunho sexual, em que elas são majoritariamente o grupo mais afetado, como demonstrado na tabela abaixo, com o recorte por gênero:

Tabela 1 - Relação entre Escravidão Moderna e Exploração Sexual por gênero.

Gênero	2001-2011		2016		2021 <sup>11</sup>	
	Escravidão Moderna	Exploração Sexual	Escravidão Moderna	Exploração Sexual	Escravidão Moderna	Exploração Sexual
Mulheres	55%	98%	71%	99,4%	54%	80%
Homens	45%	2%	29%	0,6%	46%	20%

Fonte: OIT, 2022, organização da autora.

Diante disso, se propõe, por meio deste trabalho, categorizar a “Exploração Sexual de Adultos e Crianças” como a “Exploração Sexual de Mulheres”, dado que a exploração sexual é um problema que atinge majoritariamente as mulheres, e, portanto, entende-se que nomear as sujeitas alvo da questão é essencial e até mesmo mandatário para situar a magnitude e a natureza do abuso baseado em gênero. Denominar a exploração sexual como problemática que atinge as mulheres em sua maioria esmagadora sugere, entre outros fatores, que existe, de fato, um fator intrínseco que torna pessoas do sexo feminino o objeto de interesse sexual.

Em relação ao entendimento da OIT sobre o casamento forçado, propõe-se a contribuição crítica que esta categoria camufla o trabalho doméstico não remunerado, em conluio com a exploração sexual de mulheres dentro de arranjos maritais. Nesse sentido, a Escravidão Moderna advinda do casamento forçado desemboca na questão do trabalho doméstico invisível das mulheres na seara privada das famílias, problema que ultrapassa os limites do consentimento ao ter se transformado, pelo capitalismo, em um atributo natural das mulheres:

Ao negar um salário ao trabalho doméstico e transformá-lo em um ato de amor, o capital matou dois coelhos com uma cajadada só. Primeiramente, ele obteve uma enorme quantidade de trabalho quase de graça e assegurou-se de que as mulheres, longe de lutar contra essa situação, procurariam esse trabalho como se fosse a melhor coisa da vida. [...] Ao mesmo tempo, o capital também disciplinou o homem trabalhador, ao tornar “sua” mulher dependente de seu trabalho e de seu salário, e o aprisionou nessa disciplina, dando-lhe uma criada, depois de ele próprio trabalhar bastante na fábrica ou no escritório (FEDERICI, 2019, p. 44).

Ou seja, para Federici, o trabalho doméstico foi manipulado pelo capitalismo para ser um ato de cuidado e amor por parte das mulheres com suas famílias. Isso inclui não apenas as atividades de limpeza e manutenção da casa e seus membros, mas o cuidado de familiares doentes, pessoas com deficiência que necessitem de apoio e idosos. Dessa forma o trabalho

<sup>11</sup> O relatório publicado em 2022 não traz a especificação exata, como nos dois relatórios anteriores, da quantidade de homens e mulheres na exploração sexual. Sabe-se, entretanto, que o número de pessoas exploradas sexualmente para fins comerciais é de 6,3 milhões, incluindo 1,7 milhões de crianças, e que a cada 5 pessoas capturadas para a exploração sexual, 4 são mulheres e meninas.

doméstico é fundado e pensado desde sempre para ser um trabalho não pago, e que deve ser exercido por mulheres, que foram criadas e treinadas para exercer a função.

Indo mais além na crítica, Carole Pateman, ao revisar o contrato sexual suprimido no contrato social como mito fundante das civilizações, estabelece que o contrato de casamento é o último resquício do contrato de trabalho no âmbito doméstico, em moldes quase feudais. Entretanto, o contrato de casamento não é um contrato de trabalho, na verdade

[...] o contrato de trabalho pressupõe o contrato de casamento. Ou, para colocar a questão de outro modo, a construção do “trabalhador” pressupõe que ele seja um homem que tem uma mulher, uma dona de casa, para cuidar das suas necessidades cotidianas. As esferas privada e pública da sociedade civil são separáveis, refletem a ordem natural da diferença sexual, e inseparáveis, incapazes de serem compreendidas isoladamente uma da outra. A persistente figura do “trabalhador”, o artesão, com um macacão limpo, um saco de ferramentas e uma marmitta é sempre acompanhada pela figura espectral de sua esposa (PATEMAN, 2020 [1988], p. 201).

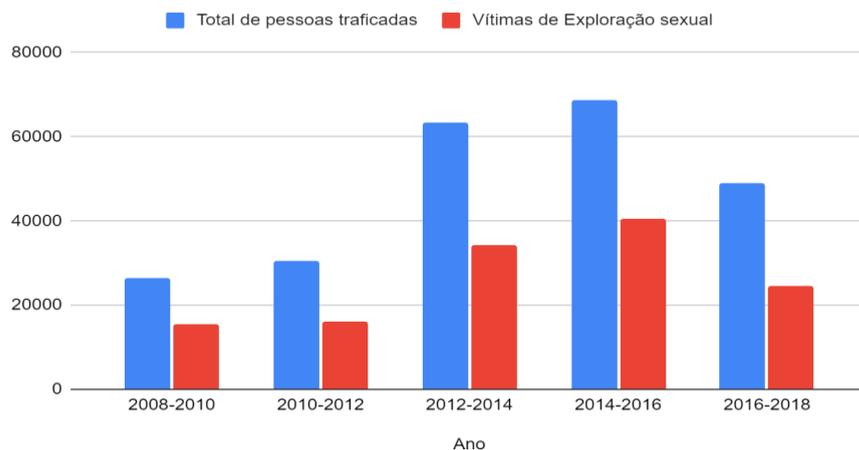
A diferenciação da OIT (entre casamento forçado e exploração do trabalho) advém da separação entre as esferas privada familiar e privada no ensejo econômico de lucros monetários sobre a exploração de outrem. Essa noção, como já esclarecido, oculta o trabalho doméstico, que por sua vez está subsumido no meio familiar, nos cuidados da casa, do marido, dos filhos, dos idosos, etc.

De toda forma, a inclusão da categoria de casamento forçado como Escravidão Moderna por parte da OIT se mostra coerente, mas a diferenciação com a categoria de trabalho forçado ainda é uma invisibilização do trabalho doméstico não remunerado. Em outros termos, pensando no trabalho doméstico como ato de amor, tal qual assimila Federici, existe a questão de como equacionar o amor num casamento coagido. A resposta parece evidente: se o casamento é forçado, o trabalho também o é, logo, casamento forçado deveria ser considerado também uma tipologia de trabalho forçado, e não uma categoria à parte.

Outra agência da ONU que publica relatórios regularmente, desde 2009, é o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, intitulado “*Global Report on Trafficking in Persons*”, com os dados específicos do tráfico de pessoas no mundo todo, referente aos dois anos anteriores de sua divulgação. Ou seja, o relatório publicado em 2012, por exemplo, traz os dados do período de 2008 a 2010; o relatório de 2014 traz os dados do período de 2010 a 2012, e assim por diante. Ao todo já foram publicados 6 relatórios globais, com intervalo de 2 anos entre eles, com a exceção do relatório de 2012, que teve 3 anos de diferença com o

documento publicado em 2009. Em razão disso e de outros fatores<sup>12</sup>, o gráfico elaborado abaixo compreende os resultados obtidos por meio dos relatórios de 2012 a 2020.

Gráfico 2 - Relação entre o total de vítimas traficadas com o total de vítimas traficadas para fins de exploração sexual



Fonte: UNODC, 2020, organização da autora.

Os relatórios são resultado do Plano de Ação Global para Combater o Tráfico de Pessoas, desenvolvido na Assembleia Geral da ONU de julho de 2010, e tem como objetivo mapear globalmente os fluxos e padrões do tráfico de pessoas. Para isso, compila bianalmente os casos oficialmente detectados de tráfico de pessoas. Indica, entretanto, que tais dados não devem ser usados como base para estimar os níveis de criminalidade e o número real de vítimas.

A conceitualização de tráfico de pessoas utilizada pelo UNODC é aquela contida no Protocolo para prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas - especialmente mulheres e crianças, também chamado de Protocolo de Palermo. O documento, criado para combater o crime organizado transnacionalmente, considera que há 3 elementos constitutivos do tráfico de pessoas: o ato, o meio e a finalidade. O ato refere-se ao “recrutamento, o transporte, a transferência, o abrigo ou recebimento de pessoas”; o meio “refere-se ao método utilizado para atrair a vítima, como o uso da força, engano, coerção, etc” ; e a finalidade “é sempre a

<sup>12</sup> O relatório de 2009 possui diferenças substanciais dos seus subsequentes: compreende os dados regionalmente e com diferentes temporalidades, além de extratos complicados de serem comparados com os dados dos relatórios a partir de 2012, como, por exemplo, possuir os números, ano a ano de 2003 a 2006, de pessoas reportadas como traficadas em 71 países, e depois trazer um recorte de gênero e idade desses mesmos números, agregados ao ano 2006 e de apenas 61 países. Em parte, essa confusão é compreendida pela falta de informações providas pelos Estados àquela época, especialmente em fatores como a finalidade de exploração, o gênero e a idade das vítimas, que era ocultada ou não conhecida, apesar de se ter um número total de vítimas reportadas.

exploração da vítima, através de várias formas, incluindo exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos e vários outros” (UNODC, 2014).

Novamente, o ponto de intersecção entre as formas de tráfico é que sua finalidade é a exploração das vítimas, tal qual assentado na conceitualização da OIT sobre a escravidão moderna. Outro aspecto verificável entre os relatórios das duas agências é a prevalência da exploração sexual como a finalidade de tráfico mais recorrente, demonstrado no Gráfico 2, e o perfil das vítimas, que é maioritariamente de mulheres e meninas, como elencado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Relação, por gênero, das vítimas de tráfico humano para fins sexuais

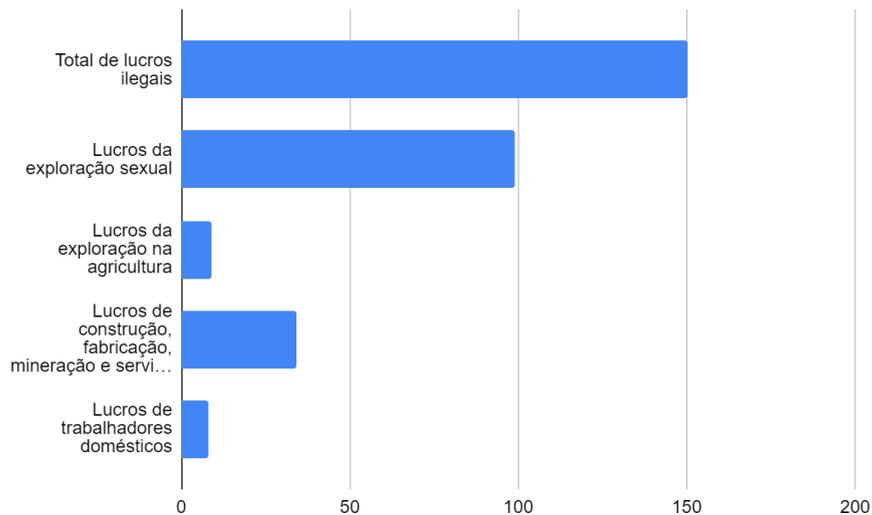
	2004	2006	2009	2011	2014	2016	2018
Mulheres e Meninas	84%	80%	76%	70%	71%	72%	65%
Homens e Meninos	16%	20%	24%	30%	29%	28%	35%

Fonte: Global Report on Trafficking in Persons, 2020. Organização da autora.

Por fim, é proveitoso esmiuçar ainda outro relatório da OIT, o “*Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour*”, publicado em 2014, que estima os lucros globais do trabalho forçado, em consonância com o contingente reunido nos outros relatórios. A metodologia utilizada para estimar os lucros de exploração sexual, o dado mais relevante para esta monografia, se dá levando em consideração a legislação de cada país e a estimativa grosseira (baseada em múltiplas fontes)<sup>13</sup> de que cada indivíduo submetido à exploração sexual forçada realiza 80 transações por mês. Assim, tem-se o resultado abaixo:

Gráfico 3 - Lucros ilegais totais e por setor econômico da Escravidão moderna (em bilhões por ano)

<sup>13</sup> As fontes para estas estimativas podem ser conferidas no próprio relatório da OIT, na página 11. Disponível em: OIT. **Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour**. Geneva: [s. n.], 2014. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS\\_243391/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_243391/lang--en/index.htm). Acesso em: 10 nov. 2022.



Fonte: OIT, 2016. Organização da autora.

Ou seja, dois terços dos lucros gerados globalmente pela escravidão moderna derivam da exploração sexual, apesar das vítimas deste setor representarem, segundo o último relatório da OIT de 2022, aproximadamente 13% das vítimas totais de trabalho forçado. Cada vítima de exploração sexual gera cerca de US \$21,800 por ano para a ilegalidade (OIT, 2014), o que a torna a mais lucrativa entre as formas de trabalho forçado. Deste montante, é estimado que 30% dos ganhos totais das vítimas são revertidos em salários e consumo intermediário.

A quantidade de pessoas envolvidas no tráfico sexual e na escravidão moderna de exploração sexual, seja como vítimas ou perpetradores dessa violência, em confluência com os lucros estimados da cifra ilegal, expõem a magnitude da parte ilícita da Indústria Global do Sexo, que está longe de se mostrar decadente, mesmo que haja um aparente esforço internacional para frear seus avanços. Significa, ao mesmo tempo, a incompetência dos Estados em termos dos direitos humanos das mulheres e em termos de transações ilegais. O tráfico sexual internacional se revela, na verdade, como um sustentáculo basilar para a manutenção do mercado sexual, quiçá uma indústria própria.

### 3.2 A prostituição - onde afeta na economia?

Diferentemente dos dados de tráfico, que apesar das dificuldades ainda possuem regularidade de publicações, metodologias sofisticadas e fontes globais oficiais, os dados relacionados à prostituição ainda enfrentam uma obscuridade e uma flutuação discrepante de números a depender da fonte utilizada. Existe, de certa forma, uma compilação de dados nacionais por alguns países em alguns anos, mas que não refletem ou não permitem esboçar

um panorama global do número de pessoas envolvidas na prostituição, uma vez que a própria legislação dos países a respeito da prostituição interfere essencialmente na contagem das pessoas que exercem tal atividade.

Em linhas gerais, a fonte que mais se aproxima de apresentar dados globais por fontes oficiais da prostituição é o “*Key Populations Atlas*” da UNAIDS, programa da ONU para combater a AIDS e prevenir o avanço do HIV, criado em 1996. No site do programa há um atlas interativo que, entre outros filtros, apresenta o número de trabalhadores sexuais de vários países, variando entre os anos de 2013 a 2019. Chega-se, pela soma desses números<sup>14</sup>, ao resultado de 7.823.589 trabalhadores sexuais. Porém esse contingente está longe de se aproximar da realidade, visto que não possui dados de alguns dos países mais populosos do sistema internacional, como, por exemplo, Estados Unidos, China e Rússia.

A Organização Internacional francesa *Fondation Scelles*, por outro lado, estimou, por meio do relatório “*Current Assessment of the State of Prostitution*” publicado em 2011, que há entre 40 e 42 milhões de prostitutas no mundo. Não fica claro, todavia, qual metodologia foi utilizada para estimar este contingente. Além disso, aponta que 75% dessas pessoas são jovens, na faixa etária de 13 a 25 anos. É conveniente assinalar que a própria Organização descreve como seu objetivo o combate ao “sistema de prostituição”, numa linha muito próxima à vertente radical da Teoria Feminista. Por essa razão seus dados e publicações são produzidos tendo como princípio, por exemplo, que não há distinção entre aquelas que escolheram e aquelas que foram forçadas à estar na prostituição.

A *Fondation Scelles* publicou ainda 5 relatórios globais sobre o cenário geral da prostituição em grande parte dos países, com base em dados oficiais dos Estados e de outras ONGs. Apesar da grande quantidade de países abrangidos, a análise de país por país refere-se, muitas vezes, a indicadores que não são possíveis de serem combinados a fim de produzir um número global de pessoas envolvidas na prostituição. Por exemplo, alguns dados expõem apenas a quantidade de pessoas que foram criminalmente processadas pelo Estado por cafetinagem, outros trazem as verbas nacionais destinadas ao combate do tráfico para fins sexuais, etc. No mais, esses relatórios serão posteriormente utilizados, a fim de traçar o panorama geral da prostituição na Suécia, na Alemanha e nos Estados Unidos.

Outra Organização Internacional que divulga dados sobre o número de prostitutas é a *Tampep - European Network for the Promotion of Rights and Health Among Migrants Sex*

---

<sup>14</sup> Para visualizar a quantidade de trabalhadores sexuais de cada país, ver em: UNAIDS. **Key Populations Atlas**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://kpatlas.unaids.org/dashboard>. Acesso em: 10 nov. 2022.

*Workers*, que se limita à atuação na Europa. A soma dos números mais conservadores estimados pelo relatório “*Tampep VIII Mapping National Reports*”, publicado em 2010, resulta em aproximadamente 721.480 prostitutas na Europa, sendo que 400.000 são apenas na Alemanha (55%). O mapeamento vai de encontro com as tendências indicadas nos relatórios da UNODC: a maioria das pessoas prostitutas são mulheres e inseridas no contexto de migração internacional.

Estimar os lucros ou a participação da Indústria Global do Sexo - ou de outras movimentações financeiras ilegais como produção e venda de drogas e contrabando de tabaco e álcool - nas economias dos Estados também se mostra uma tarefa difícil, apesar de existirem recomendações da Eurostat (o gabinete da União Europeia que produz dados estatísticos dos países membros) e do Fundo Monetário Internacional (FMI) para que os países incluam a economia informal em seus relatórios, como, por exemplo, as estimativas de serviços de prostituição serem contabilizados nas Contas Externas.<sup>15</sup>

A Eurostat publicou, no ano de 2018, um manual e guia de como os países poderiam incluir as atividades ilegais em suas estatísticas econômicas oficiais, intitulado “*Handbook on the compilation of statistics on illegal economic activities in national accounts and balance of payments*” com objetivo de elucidar as movimentações ilegais e “seus efeitos sobre a distribuição de renda, o consumo, a poupança bruta e empréstimos”. (EUROSTAT, 2018, p. 3. Tradução da autora) Para isso, definem as Atividades Econômicas Ilegais (IEAs, na sigla em inglês) como aquelas “transações que são proibidas por lei e transações que não são ilegais em si mesmas, mas que se tornam ilegais se realizadas por pessoas não autorizadas. As IEAs são transações somente quando as unidades institucionais envolvidas entram nelas por acordo mútuo; caso contrário, elas são outros fluxos” (EUROSTAT, 2018, p. 17, tradução da autora).

Em razão disso, a prostituição, quando juridicamente entendida como ilegal, se encaixa na proposição de atividade com movimentação financeira ilegal. O relatório acima referido estima que entre os anos de 2007 a 2010, as três principais IEAs (prostituição, drogas e contrabando de tabaco e álcool) tiveram um valor agregado médio de 55,4 bilhões de euros para a EU27<sup>16</sup>, sendo que a prostituição perde apenas para a produção e venda ilegal de drogas. Além disso, a participação das três atividades no PIB da EU27 gira em torno de +0,40% ao ano (EUROSTAT, 2018, p. 32).

<sup>15</sup> Ver em: FMI. ECB: Estimation of Prostitution Services in Europe in the Context of the External Accounts. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Data/Statistics/informal-economy-data/Reports/ECB-Estimation-of-prostitution-services-in-Europe-in-the-context-of-the-external-accounts>. Acesso em: 31 ago. 2022.

<sup>16</sup> EU27 refere-se à União Europeia após a saída do Reino Unido, que passou a ter 27 Estados-membros.

No banco de dados da Eurostat é possível ainda verificar a participação da prostituição nas Contas Nacionais do PIB da EU27, por meio dos números referentes à “despesa de consumo final das famílias por finalidade de consumo”. A participação da prostituição nas Contas Nacionais se mantém estável ao longo dos anos<sup>17</sup> entre 0,8% e 0,9% ao ano, com destaque para Bósnia e Herzegovina, cuja prostituição contribui em média, sozinha, 3% ao ano. Por fim, somando-se a estimativa do manual publicado em 2018 pela Eurostat com os dados das Contas Nacionais dos países, chega-se ao número conservador de 1,2% de participação da prostituição no PIB da União Europeia.

Por fim, uma terceira fonte em que encontra-se a expressividade numérica da prostituição é fazendo uso de informações elencadas por outros pesquisadores da área. Nesse sentido, Richard Poulin, sociólogo canadense especialista em exploração sexual de mulheres e crianças, afirma, entre outros dados, que “a cifra dos negócios das agências de turismo sexual operando pela Web é avaliada em 1 bilhão de euros por ano” (POULIN, 2005). Além disso, atribui, baseado no livro de 1998 da OIT “*The Sex Sector: the economic and social bases of prostitution in Southeast Asia*”, que cerca de 2% a 14% do PIB da Tailândia, da Indonésia, da Malásia e das Filipinas era proveniente da prostituição.

Deve-se considerar, todavia, que tais dados elencados pelos pesquisadores da prostituição, também constituem a disputa de narrativas sobre o mercado do sexo, complexificando extrair com confiabilidade números exatos. É o que alerta Kamala Kempadoo e Jo Doezema, entusiastas da perspectiva do trabalho sexual, ao comparar os dados de Kathleen Barry, que, por sua vez, encara a prostituição como exploração:

Além disso, como em qualquer atividade no setor informal, as informações sobre as populações envolvidas, renda, tipos de atividades e rotas de migração ou tráfico internacional são imprecisas. Um exemplo flagrante das imprecisões que existem é em relação ao número de prostitutas na Ásia. Os números da cidade de Bombaim na Índia variam de 100.000 (AsiaWatch 1993) a 600.000 (Barry 1995) - uma diferença de meio milhão. No caso da Tailândia, os números para “crianças prostitutas” variam entre 2.500 e 800.000, sendo a faixa etária igualmente imprecisa (Black 1995). Para qualquer cientista social conscientizado, tais discrepâncias devem ser motivo de extrema suspeita sobre a confiabilidade da pesquisa, ainda mais no que diz respeito ao trabalho sexual e à prostituição [...] (KEMPADOO & DOEZEMA, 1998, p. 15).

Ou seja, os dados referentes à prostituição, como a quantificação de pessoas que exercem a atividade ou a participação dela na economia dos Estados é, via de regra, condicionado à perspectiva adotada pelo órgão, pelas ONGs e pelos pesquisadores da temática. É esperado, por conta disso, que os números assumidos pelos partidários da corrente radical sejam naturalmente mais elevados em comparação com os números assumidos pelos

---

<sup>17</sup> Foram analisados os anos de 2000 a 2020.

defensores do trabalho sexual, visto que não fazem distinção entre a livre escolha da prostituição e a exploração sexual.

Ainda que não possam ser esboçados os dados com alguma exatidão, é possível notar a amplitude e a força que a prostituição exerce - seja na economia ou no número de pessoas que concretizam a atividade - no mercado legal e ilegal. Isso se evidencia pelas recomendações das organizações financeiras internacionais de incluir os serviços de prostituição nas Contas Nacionais, ou, como abordado na próxima seção, no entendimento jurídico sobre a prostituição, que passou por mudanças à medida que a própria atividade se expandia aos níveis de uma indústria.

### **3.3 Modelos de sistemas jurídico da prostituição - um problema dos homens ou das mulheres?**

A prostituição tem longa história com o Direito, dado que da Antiguidade até o século XX a atividade foi tratada sob o prisma criminológico ou sanitário.<sup>18</sup> Porém, foi no contexto pós revolução industrial (na Grã-Bretanha) que o Estado passa a ser pressionado para proibir ou regulamentar, nas leis, a prostituição. À época, dois grupos sociais se enfrentavam sobre a conduta que deveria ser adotada pelo país: a burguesia, com sua noção de moralidade, e a classe trabalhadora sindicalizada, com a participação de muitas mulheres que foram empurradas para a prostituição pelas péssimas condições nas indústrias. Esse panorama se repetiu, de outras maneiras e com outros atores, com suas particularidades a depender do contexto, pelo mundo inteiro.

Existia, portanto, desde pelo menos o pós revolução industrial, uma defesa por parte da sociedade que o Estado se posicionasse sobre a prostituição. Nas décadas de 1980 e 1990, na conjuntura de globalização e expansão da Indústria Global do Sexo, grupos das autodeterminadas trabalhadoras sexuais exigiram a legalização-regulamentação da prostituição, enquanto as feministas radicais exigiam a abolição da mesma atividade. A pressão e a influência de alguns grupos funcionou e, em alguns países, que podem ser observados no Quadro 2, a legislação foi alterada. Assim, a prostituição passou a ter mais dois modelos jurídicos - o de legalização e o abolicionista - , para além do, até então mais comum, proibicionismo.

---

<sup>18</sup> Pode-se conferir a história da prostituição em cada período histórico em: AFONSO, Mariana Luciano; SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. **Prostituição: uma história de invisibilidade, criminalização e exclusão** .In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10. Anais eletrônicos. 2013, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: [http://www.fg2013.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372969868\\_ARQUIVO\\_versaofinalparafazendogenero.pdf](http://www.fg2013.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372969868_ARQUIVO_versaofinalparafazendogenero.pdf). Acesso em: 08 out. 2022.

## Quadro 2. Modelos legislativos sobre a prostituição

Modelo Legislativo	Países
Proibicionista	Estados Unidos, Azerbaijão, Croácia, etc.
Legalização	Alemanha, Holanda, Austrália, etc.
Abolicionista	Suécia, Inglaterra, Islândia, etc.

Fonte: Romfeld (2013), organização da autora.

O enquadramento jurídico dos países em determinado modelo se dá, sobretudo, por similaridades, visto que cada país possui formas específicas de tratar a prostituição. O Brasil, por exemplo, pode ser entendido como um modelo de legalização limitada, visto que o ato de se prostituir e de comprar serviços sexuais não são crimes, mas existe a dificuldade de seu exercício, com a proibição de bordéis ou organizações e a cafetinagem. Entretanto, a Holanda também se encontra no espectro de legalização, mas diferentemente do caso brasileiro, existe a regulamentação e a organização da prostituição como um trabalho. Existem ainda países em que a prostituição é proibida, mas possui áreas zoneadas que permitem o comércio sexual.

Ou seja, a maneira mais acurada de conhecer a posição de determinado país sobre a prostituição, é analisando suas leis próprias. Contudo, usualmente, tais leis seguem as diretrizes gerais do Direito, que tornam os pareceres jurídicos aproximados, independente do modelo adotado. Assim, o modelo proibicionista geralmente é aquele em que são criminalizadas todas as pessoas envolvidas na prostituição: tanto a prostituta, o cafetão e o cliente. É considerado o modelo adotado por países mais conservadores e que se baseiam na doutrina jurídica do Direito Penal do Inimigo.

A teoria do Direito Penal do Inimigo é uma tese jurídico-penal que divide a sociedade entre bons e maus. Os primeiros são os cidadãos, que praticam crimes normais onde não haja desafio às normas do sistema social. Os maus indivíduos, em contrapartida, devem ser encarados como inimigos do Estado, a ponto de terem seus direitos fundamentais apagados. “O inimigo é o não-pessoa, é o indivíduo que não oferece expectativa cognitiva positiva sobre seu comportamento no meio social, ou seja, é um perigo iminente à sociedade, uma bomba-relógio pronta para explodir” (OLIVEIRA, 2018).

A doutrina foi capitaneada pelo filósofo alemão Günther Jakobs durante os anos de 1980, mas tomou força de fato após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos. Nesse sentido, sua teoria “permite a criminalização de condutas que apenas geram algum tipo de perigo, mesmo que esse não chegue a atingir o bem jurídico, ou seja, criminaliza o potencial risco ou perigo de lesão” (OLIVEIRA, 2018). O teor polêmico e

totalitário do Direito Penal do Inimigo gerou críticas severas de juristas pelo mundo inteiro, já que a retirada de direitos de indivíduos baseada em condutas sociais infringe os princípios fundantes do Estado Democrático de Direito.<sup>19</sup>

Análogo à essa doutrina, é possível inserir a prostituta como o inimigo e o bode expiatório de questões moralizantes e de saúde pública. Num arquétipo clichê a sociedade é encarnada no bem que deve ser protegida da prostituta, que por sua vez é encarnada no mal; aquela que põe em risco a organização da família e da saúde pública no que se refere às doenças sexuais. Algumas hipóteses<sup>20</sup> consideram ainda que o proibicionismo está em conformidade com a ideia de “delinquência útil” de Michel Foucault, em que as atividades ilegais provenientes da prostituição geram lucros para os servidores públicos, como por exemplo com o pagamento de propina para policiais não fazerem vistorias ou prisões.

O segundo modelo é o de legalização (ou de regulamentação), que encara a pessoa prostituída como não erradicável e portanto é tratada como uma prestadora de serviços e/ou trabalhadora sexual. Dentro deste modelo existem duas linhas de ação: a primeira considera que devem existir direitos e deveres associados exclusivamente à atividade da prostituição, lhe conferindo uma regulação especial condizente com as circunstâncias desta prática; e a segunda que encara a prostituição como um trabalho como outro qualquer e portanto passível de ser encaixada na legislação laboral já existente em vigor.

A prostituição legalizada é o ponto em comum entre as duas linhas de ação, que traz uma ambiguidade por natureza: a proteção que o Estado assegura por meio de uma regulamentação significa, ao mesmo tempo, (i) a limitação de práticas violentas e exploratórias no serviço sexual, e (ii) a legitimação da exploração capitalista (mais valia) em conluio com a (iii) legitimação da opressão baseada no gênero, ao permitir a perpetuação do corpo da mulher como um objeto pelo patriarcado, garantido pelo dinheiro.

É principalmente no modelo de legalização que os embates entre as correntes feministas são verificados. Enquanto a linha das trabalhadoras sexuais consideram - a limitação de práticas violentas e o reconhecimento estatal da prostituição como um trabalho - um avanço e uma proteção, a corrente feminista radical julga ser a ratificação do Estado de que homens podem acessar o corpo das mulheres por meio do dinheiro. A troca “justa” entre

---

<sup>19</sup> Ver: OLIVEIRA, Diógenes A. O Direito Penal do Inimigo e a (in) compatibilidade do Estado Democrático de Direito. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. v.13, n.1, jun. 2018, p. 29-42.

<sup>20</sup> Ver: ROMFELD, Victor S. **Uma análise criminológica dos sistemas jurídicos de enquadramento da prostituição feminina**. 2013. Monografia (Direito) - Curso de Direito - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

dinheiro e serviço sexual seria uma forma de camuflar um pilar fundante da opressão das mulheres, disfarçando as raízes mais profundas da desigualdade e da submissão das mulheres.

A legalização também é uma forma de estratégia política e criminal ao transformar aquilo historicamente desmoralizante e socialmente não aceitável como uma prestação de serviços. É um viés constituído na esteira da ideologia liberal, onde o Estado se situa acima dos interesses gerais para controlar socialmente os desviados por meio do reformismo e da tecnocracia. Além disso, esse modelo tem novas formas de controle mais dissimuladas, como registros e fiscalizações, que aparentam ter um propósito exclusivamente profissional e benéfico.

De fato, a legalização representou uma mudança de tendência que acompanhava o contexto histórico da globalização e da expansão do mercado, visto que os principais países que legalizam e/ou regulam a prostituição o fizeram num mesmo período aproximado: Holanda em 2000, Alemanha em 2002, Nova Zelândia em 2003, Austrália em 2003, etc. Portanto, não se pode negar o papel relevante da demanda da Indústria Global do Sexo, principalmente por meio do turismo sexual, e nem mesmo a reivindicação de mulheres que encontravam na prostituição sua forma de sobrevivência, na medida em que o próprio mercado de trabalho global se flexibilizava e se precarizava, ambos consequência da globalização.

Por último, tem-se o modelo abolicionista, em que a mulher prostituta não é criminalizada, ao passo que clientes e o cafetão o são. Há a reprimenda, portanto, em relação à demanda por sexo e o lucro sobre a prostituição de outrem. Trata-se de um modelo elaborado com influência da corrente feminista radical, em que toda forma de prostituição é vista como exploração. As prostitutas então são lidas como vítimas, e, em razão disso, existem programas de encorajamento para que deixem a prostituição e sejam reinseridas à sociedade.

Como existe o “encorajamento para a reinserção social”, há a crítica, por parte de algumas autorias<sup>21</sup> - vinculadas sobretudo à perspectiva das trabalhadoras sexuais -, sobre a continuidade do estigma sobre essas mulheres, visto que a prostituição é percebida de modo semelhante ao da perspectiva proibicionista: como uma conduta desviante e que não deve ser tolerada ou estimulada. Espera-se da mulher um comportamento condizente com seu papel na sociedade, o que não inclui a prostituição; que representa, para essa linha de pensamento, a livre expressão da sexualidade feminina.

---

<sup>21</sup> Idem.

Outra crítica frequente ao modelo abolicionista refere-se ao tratamento das mulheres na prostituição como vítimas, que estaria apenas redimensionando a vitimização da mulher sempre sob a tutela protetora se não do homem (esfera privada, representada pelo pai ou marido), agora do Estado (esfera pública, representada pelos juristas e governistas, geralmente homens). As respostas discriminatórias, dessa forma, são sempre as mesmas, independentemente se está situada na área privada ou pública (ANDRADE, 1999). Ou seja, recorrer ao amparo do Estado significaria um comportamento de reprodução da subalternidade das mulheres, exatamente como o patriarcado espera que elas o façam.

Nesse sentido, a cientista política Carole Pateman é categórica ao revisar o controle do Estado sobre o indivíduo, especialmente aquelas sufocadas pela história do contrato social: as mulheres. Para ela, os mitos fundantes do Estado, que legitimam a criação do contrato social, foram a maneira de estabelecer o domínio dos homens sobre as mulheres. O contrato é “o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno” (PATEMAN, 2020 [1988], p. 15). A prostituição, portanto, é atravessada pela invisibilização do contrato sexual contido no contrato social:

[...] um grande problema é que, [...] a prostituição é invariavelmente encarada como um problema relativo à prostituta, um problema relativo às *mulheres*. (...) Uma vez que a história do contrato sexual é contada, a prostituição pode ser encarada como um problema referente aos *homens*. O problema da prostituição torna-se então envolvido na questão de por que os homens reivindicam que o corpo das mulheres seja vendido no mercado capitalista. A história do contrato sexual também dá a resposta; a prostituição faz parte do exercício da lei do direito sexual masculino, uma das maneiras pelas quais os homens têm acesso garantido ao corpo das mulheres (PATEMAN, 2020 [1988], p. 296-297).

Ou seja, focar o problema da prostituição como relacionado exclusivamente às mulheres preserva a condição dos homens como meros figurantes da questão, e, mais grave, inviabiliza a análise desses sujeitos na matéria do mercado do sexo. Essa é a diferença - e a novidade - substancial permitida pelo modelo abolicionista, ao tipificar o cliente (homem) como agente da prostituição, e não simplesmente um coadjuvante.

No próximo capítulo são analisados casos específicos de cada um dos modelos, a fim de observar, com maior profundidade, as características deles. O modelo proibicionista é analisado à luz da legislação dos Estados Unidos; o modelo de legalização é examinado pelo caso frequentemente referido, pela perspectiva das trabalhadoras sexuais, como exemplar da Alemanha e o modelo abolicionista é analisado pelo quadro legislativo da Suécia, também frequentemente tido como exemplar pelos defensores da perspectiva feminista radical.

De toda maneira, as reinterpretações do Estado sobre a prostituição na soleira do século XXI, notadamente os modelos de legalização e abolicionista, frente ao proibicionismo,

representam o crescimento da Indústria Global do Sexo, que passou a ser uma questão central na vida de diversos atores: sejam as mulheres em estado de prostituição, sejam clientes ou teóricas feministas preocupadas com questões mais profundas sobre a natureza da condição de vida das mulheres prostitutas.

## **4 SISTEMAS JURÍDICOS DE PROSTITUIÇÃO DA SUÉCIA, ALEMANHA E ESTADOS UNIDOS**

Neste capítulo serão apresentados os principais modelos jurídicos que versam sobre a prostituição em três países, em vias de compreendê-los e em possibilidades escassas, compara-los. Os três países a representarem seus respectivos sistemas legais acerca da prostituição são os Estados Unidos, como estudo de caso do modelo proibicionista; a Alemanha, como estudo de caso do modelo de legalização-regulacionista e a Suécia, como estudo de caso do modelo abolicionista. A escolha desses países se justifica pela influência de seus modelos para o restante do mundo, mas, sobretudo, pelo prisma da economia política internacional.

O estudo de caso, como previamente descrito na introdução, é um método empírico de investigação que, “[...] mediante um mergulho profundo e exaustivo em um objeto delimitado, [...] possibilita a penetração em uma realidade social, não conseguida plenamente por um levantamento amostral e avaliação exclusivamente quantitativa” (MARTINS, 2008, p. 10). Ou seja, o interesse no estudo dos modelos legislativos de cada país reside na extração de fenômenos qualitativos que permitam compreender a Indústria Global do Sexo como integrante da economia dos Estados.

Os Estados Unidos, ao adotar uma lei federal de criminalização da prostituição, possui um programa de financiamento de Organizações Internacionais que influencia as políticas públicas e a perspectiva da prostituição pelo mundo. A Alemanha é um centro de turismo sexual que cria uma demanda pela Indústria Global do Sexo e é um chamariz de mulheres que migram para trabalhar na prostituição. Por fim, a Suécia foi pioneira em adotar o modelo jurídico que criminaliza os compradores de sexo, inclusive popularizando o modelo abolicionista como “modelo sueco” ou “modelo nórdico”.

### **4.1 Estados Unidos - o modelo proibicionista**

Os Estados Unidos é o terceiro maior território do mundo, atrás apenas da Rússia e da China, localizado no hemisfério norte ocidental, no qual ocupa boa parte do continente americano. Seu território nacional é dividido em 50 estados, que por sua vez se subdividem em condados e cidades. É também o terceiro país mais populoso do mundo, com mais de 300 milhões de habitantes (FUNAG, 2016). Em estatísticas sociais, o país ocupa a 17ª posição no ranking mundial do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo o último relatório publicado pela ONU.

Em termos econômicos, é, notadamente, a maior economia do mundo, tendo um PIB de 23 trilhões de dólares no ano de 2021, segundo o Banco Mundial. Sua importância no sistema internacional é verificada pela liderança no ranking global de captação de investimentos estrangeiros, bem como um dos países que mais produzem cereais, açúcar, soja, algodão, carne e nas indústrias de veículos automotores e aço. Além disso, é, juntamente da China, o país com as mais altas taxas de intercâmbio comercial, visto que sempre compõe as primeiras posições nos rankings globais tanto de importação como de exportação de produtos (FUNAG, 2016).

Por fim, no que concerne à política, o país é uma república federal presidencialista, no qual se sobrepõe o bipartidarismo com os partidos republicano e democrata. Atualmente, o presidente é Joe Biden, filiado ao partido democrata, que é reconhecido por se alinhar à uma perspectiva política de centro-esquerda, preocupada com o bem estar social e outras questões progressistas. No sistema internacional o país desempenhou historicamente um papel relevante a partir da Primeira Guerra Mundial, e, desde o fim da Guerra Fria possui, em grande medida, uma hegemonia global observada explicitamente em sua atuação nos organismos internacionais e nas políticas de relações exteriores.

Juridicamente, em relação à prostituição, o país adota o modelo proibicionista, que, retomando as explicações do capítulo anterior, é aquele no qual todos os sujeitos envolvidos na atividade são criminalizados, ou seja, a prostituta, aqueles entendidos como facilitadores da prostituição e os clientes. Pode ser considerado um modelo que intensifica o abolicionismo, no sentido de que o sistema enxerga a prostituição como um mal social que deve ser eliminado. É, portanto, um modelo extremado e radical de supressão da prostituição (ESTEFAM, 2016).

Como supracitado, esse modelo de sistema legal ocorre em países que adotam uma política intitulada conservadora como, por exemplo, Armênia, Azerbaijão, Croácia e na maior parte dos Estados Unidos. Aqui ressalta-se a maior parte dos Estados Unidos, pois a maioria dos estados no país proíbe as atividades de prostituição, à exceção do estado de Nevada, que permite, em alguns condados, a atividade legal e regulamentada em espaços específicos, notadamente bordéis. Nesse sentido, aproxima-se do modelo de legalização regulamentarista da Alemanha, abordado na segunda seção deste capítulo.

#### 4.1.1 Histórico social, político e jurídico da prostituição nos Estados Unidos

Em seu período de colônia britânica, as prostitutas nos Estados Unidos viveram um breve período de liberdade, que foi se moldando ao passo que novos membros da comunidade

chegavam, especialmente a Igreja. Já em 1672 os bordéis eram ilegais. Entretanto, a prostituição continuou crescendo no país, dado que, em 1816, a *Boston Society for the Moral and Religious Instruction of the Poor*, estimou que foram gastos quase um milhão de dólares por ano na prostituição (HOBSON, 1987),

Na Era Vitoriana o debate da prostituição se bifurcou entre a visão das mulheres e dos homens. Enquanto elas passaram a enxergar a prostituição como “a corrupção de jovens meninas por homens sedutores” (JACKSON, 2004), os homens defendiam, na década de 1870, a regulação da prostituição sob a ideologia da “doutrina da necessidade”. Nessa visão, a prostituição era legítima para salvaguardar os costumes sexuais das esposas, à medida que as prostitutas não precisavam de proteção, visto que eram corrompidas em sua essência. (Ibidem, 2004) Essa dualidade foi contornada pelos decisores políticos com a restrição da prostituição em certas áreas, onde as mulheres deveriam ser licenseadas e examinadas por médicos para estarem em legalidade.

Na virada do século XIX para o século XX cresceu no país a visão anti-prostituição como consequência da conexão (no discurso prevalente dos *policy makers*) automática entre prostituição e crime organizado - o tráfico. É deste período que datam os primeiros tratados internacionais para eliminação da escravidão de mulheres brancas. No plano doméstico destaca-se o *White-Slave Traffic Act*<sup>22</sup> de 1910, que proibia o transporte interestadual ou internacional de mulheres e meninas para “propósitos imorais”.

Além disso, a doutrina higienista na medicina era a mais influente e tinha as prostitutas como um alvo, visto que representavam um risco à saúde pública. Isso fica evidente durante a Primeira Guerra Mundial, já que “a saúde sexual dos soldados se torna uma matéria de importância nacional” (Ibidem, 2004). Foram produzidos posters, pelo *American Social Hygiene*<sup>23</sup>, que delegavam as prostitutas ao status de inimigo dos combatentes, as responsabilizando pelo alastramento das doenças sexuais.

Até a Primeira Guerra Mundial haviam poucas leis que de fato tornavam a prostituição ilegal, na maioria dos casos ela era tolerada. Foi a partir da visão sanitaria e higienista, em conjunto com a noção da escravidão de mulheres brancas traficadas, que a situação das mulheres prostitutas se dificultou. Elas poderiam, caso pegas com doenças venéreas, ser colocadas em quarentena ou até mesmo ficarem presas em hospitais ou colônias agrícolas até

<sup>22</sup> Uma explicação mais completa e atualizada dessa lei pode ser vista em: LEGAL INFORMATION INSTITUTE. **Mann Act.** [S. 1.], 201-. Disponível em: [https://www.law.cornell.edu/wex/mann\\_act#:~:text=The%20Mann%20Act%20](https://www.law.cornell.edu/wex/mann_act#:~:text=The%20Mann%20Act%20). Acesso em: 16 set. 2022.

<sup>23</sup> Os pôsteres podem ser conferidos em: LIBRARY OF CONGRESS. **American social hygiene posters, ca. 1910-1970.** [S. 1.], 201-. Disponível em: <https://www.loc.gov/item/2003533204/>. Acesso em: 21 set. 2022.

que estivessem curadas. A doença sexual significava, à época, um atestado de que a mulher era prostituta, representava um risco aos soldados e, conseqüentemente, à sociedade.

A partir do final da década de 1960, com o escalonamento das movimentações feministas de Segunda Onda, começaram a surgir organizações que advogavam pela descriminalização da prostituição. A primeira delas, foi o *COYOTE (Call Off Your Old Tired Ethics)* criado em 1973, cujo entendimento sobre o problema da prostituição era seu controle sob a perspectiva dos homens (JACKSON, 2004). Ao mesmo tempo surgiam organizações contra o reconhecimento da prostituição tal qual um trabalho, como por exemplo o *Concerned Women for America (CWA)*. Em outros termos, se repetia, nos Estados Unidos, o movimento internacional de disputa de narrativa sobre a prostituição.

No Quadro 3 abaixo é possível visualizar a organização das principais leis federais sobre a prostituição ao longo da história dos Estados Unidos. Não se esgota a todas as leis e procedimentos jurídicos em matéria da prostituição da história estadunidense, dado que, no país, cada estado tem a autonomia de legislar sobre a questão. Atualmente a prostituição é ilegal em 50 dos estados americanos, e em apenas 7 condados do estado de Nevada a atividade é legal.

Quadro 3 - Leis e Procedimentos Jurídicos selecionados sobre a prostituição nos Estados Unidos ao longo da história<sup>24</sup>

Ano	Leis/Procedimentos jurídicos
1875	Page Act - proibição da imigração para prostituição)
1910	Mann Act - proibição do transporte interestadual de meninas e mulheres para “propósitos imorais”.
1917	Criação da <i>Commission on Training Camp Activities (CTCA)</i> , de âmbito federal em vias de pressionar os estados que admitiam ou toleravam a prostituição
1918	Lei Chamberlain-Kahn - governo poderia colocar em quarentena qualquer mulher suspeita de ter doenças venéreas, que era como um atestado de prostituição

<sup>24</sup> Para uma linha do tempo mais completa das leis e procedimentos jurídicos da prostituição nos Estados Unidos e no mundo, ver em: BRITANNICA PROCON. **History of Prostitution from 2400 BC to the Present**. [S. l.], 2013. Disponível em: <https://prostitution.procon.org/historical-timeline/>. Acesso em: 21 set. 2022.

1971	Estado de Nevada começa a regular a prostituição
2000	Criação da Lei <i>Victims of Trafficking and Violence Prevention Act (TVPA)</i> que, na prática, reforça a criminalização da prostituição

Fonte: Jackson (2004) e Hobson (1987), organização da autora.

A disputa pela legitimidade da prostituição é melhor verificada nos processos que deram origem à Lei *Victims of Trafficking and Violence Prevention Act (TVPA)* do ano de 2000 que, apesar de se tratar de uma lei sobre o tráfico humano, reflete diretamente a perspectiva dominante da prostituição doméstica dos Estados Unidos (O'BRIEN, 2015). Aliás, é de suma importância apontar o contexto internacional que influencia a criação de leis sobre tráfico humano e sobre a prostituição em diversos outros países, como Suécia, Holanda, Reino Unido, entre outros. Duas organizações internacionais acirraram o debate sobre o combate à exploração sexual: de um lado a *Coalition Against Trafficking in Women (CATW)* apresentava uma Convenção Contra o Tráfico Sexual, e de outro a *Global Alliance Against Trafficking in Women (GAATW)* argumentava que tal convenção feria os direitos das trabalhadoras sexuais. No âmbito da ONU foram feitas negociações entre 1999 e 2000 que deram origem ao Protocolo de Palermo.<sup>25</sup>

Em relação à Lei Federal TVPA, várias representantes de organizações feministas anti-prostituição foram ouvidas durante o desenvolvimento da lei anti-tráfico, inclusive nas reautorizações ocorridas em 2003, 2005, 2008, 2013 e 2017. Em 2001 ocorreu uma audiência sobre a implementação do TVPA em que o testemunho de Jessica Neuwirth, presidente da organização *Equality Now*, esclarece a conexão entre a prostituição com o tráfico, notoriamente como defende a perspectiva das feministas radicais;

It is our hope that the legislation, as it relates to sex trafficking, will be implemented in the spirit of understanding with the commercial sex industry as a whole promotes trafficking. The legislative findings refer to prostitution, pornography, sex toys and other commercial sexual services, noting that the low status of women in many parts of the world has contributed to a burgeoning of the trafficking industry. While it makes sense to focus on the severe forms of trafficking as a matter of priority for action, we believe it is important in implementing the legislation to avoid supporting initiatives that may, in what is perceived to be the short-term interest of protecting

<sup>25</sup> Apesar do Protocolo de Palermo ser, oficialmente, um comprometimento entre as posições feministas radicais e feministas regulacionistas, existem ambiguidades propositais em seu conteúdo, como, por exemplo, o emprego vago do termo “exploração da prostituição de outrem”. O próprio termo “força” é alvo de diferentes interpretações: na visão feminista regulacionista significa o uso ou ameaça da violência, enquanto na visão feminista radical a pobreza das mulheres pode ser considerada uma condição que as força a entrar na prostituição. (WORTHEN, 2011)

women in prostitution, legitimize the commercial sex industry (CONGRESSO DOS ESTADOS UNIDOS, 2001, p. 123).

A prevalência da perspectiva feminista radical nos Estados Unidos é verificada pela ausência de representantes da corrente regulacionista nas audiências federais, exceto algumas poucas vozes dissidentes do discurso predominante, como o *International Human Rights Law Group* e o *Human Rights Watch*. Na reautorização da lei em 2005 (TVPRA), o tráfico sexual foi definido como “o recrutamento, a hospedagem, o transporte, a provisão ou a obtenção de uma pessoa para o ato sexual comercial” (TVPRA, 2005, Congresso dos Estados Unidos, tradução da autora). Nessa designação é possível perceber a noção prevalecente de que o tráfico é indissociável da prostituição, mesmo naquela que poderia ser voluntária.

Para Weitzer (2014), o movimento de criminalização da prostituição nos Estados Unidos é fruto de uma cruzada moral das feministas radicais em união com a direita religiosa. Para ele, os dados apresentados por essa coalizão para inibir a indústria da prostituição não são confiáveis, senão compõe a tríplice constituinte das cruzadas morais: a inflação da magnitude de um problema, a propagação de histórias de horror e a convicção categórica. Assim, “ao enfatizar as circunstâncias das vítimas traumatizadas, satanizar os perpetradores e exagerar o alcance do problema, estes ativistas buscam alarmar o público e justificar as soluções draconianas que propõem” (WEITZER, 2014, p. 190, tradução da autora).

O sucesso da corrente feminista radical nos Estados Unidos é agregado pelo governo conservador de George W. Bush, que “transformou com êxito o movimento contra o tráfico para fins sexuais em um projeto oficial de governo focado em todos os tipos de comércio sexual” (Ibidem, 2014, p. 191, tradução da autora). Em dezembro de 2002 o referido presidente, por meio da Diretiva Presidencial 22 de Segurança Nacional, determinou que os financiamentos para as organizações que combatem o tráfico só deveriam ser repassados para aquelas organizações que não apoiavam a legalização ou a descriminalização da prostituição (O'BRIEN, 2015).

Essa diretiva foi responsável inclusive, segundo pesquisa da socióloga Amy Foerster (2009), por determinar a linha de ação das ONGs no combate ao tráfico sexual, podendo ainda ter minado a sua capacidade de defender a sociedade civil no cenário global. Isso porque a Lei TVPA é alicerçada sob três características: a prevenção, a proteção das vítimas e a perseguição aos traficantes. Logo, existe a concessão de fundos para as organizações que fornecem serviços às vítimas de tráfico e que disponibilizem dados e informações para o, até então, recém criado Escritório para Monitorar e Combater o Tráfico de Pessoas, que passaria a

publicar anualmente um relatório ranqueando os países em 3 níveis de acordo com seu comprometimento de combate ao tráfico humano.<sup>26</sup>

Dessa maneira, Foerster delinea que as ONGs passaram a adotar a visão do TVPA em vias de angariar os recursos financeiros que garantiriam sua própria sobrevivência enquanto uma organização. De fato, já existiam estudos (MENDONÇA *et al*, 2009) que apontavam como as agendas das ONGs se moldavam à expectativa e à visão dos fundos financiadores, e não mais com seu potencial militante de origem. Em outros termos, a Lei Federal TVPA influenciou não apenas os trâmites domésticos sobre tráfico e prostituição, mas logrou sua presença no plano internacional.

Exemplo disso é o projeto executado no Brasil pelo *International Centre for Migration Policy Development (ICMPD)*: “ATENÇÃO Brasil – *Enhancing the Capacity of the Brazilian Government to tackle TIP*”, encerrado em fevereiro de 2020, cujo objetivo era capacitar as autoridades brasileiras nas diversas fases do tráfico de pessoas. Segundo o manual publicado pelo ICMPD (2020), o financiamento foi captado do Departamento dos Estados Unidos, especificamente pelo Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas (J/TIP Office) e implementado no Brasil pelo ICMPD em parceria com uma série de órgãos brasileiros, tais como a Secretaria Nacional de Justiça e Segurança Pública, por meio do Ministério da Justiça, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Instituto Migrações e Direitos Humanos.

#### 4.1.2 Implicações do modelo estadunidense

De acordo com o *Trafficking in Persons Report (TIP Report) 2022*<sup>27</sup>, do Departamento dos Estados Unidos, o país se classifica no nível 1 por assumir os requisitos mínimos<sup>28</sup> de combate ao tráfico de pessoas. Em relação ao pilar de perseguição aos traficantes, e de acordo com o relatório, a aplicação da lei pode ser verificada na quantidade de investigações iniciadas no país por ano fiscal. Em 2021 foram iniciadas 1.933 investigações sobre tráfico humano, das quais 1.111 foram abertas pelo Departamento de Segurança Nacional (DHS, na sigla em inglês), 603 pelo Departamento de Justiça (DoJ), 111 pelo Estado americano em investigações internacionais e 108 pelo Departamento da Defesa

<sup>26</sup> O governo dos Estados Unidos chegou a incentivar a retenção de recursos do FMI e de outros fundos internacionais para países que fossem classificados no nível 3 - o mais baixo. (FOERSTER, 2009)

<sup>27</sup> Apesar dos desafios apresentados sobre as implicações do relatório e sua relação com o TVPA e as ONGs, optou-se por utilizá-lo, já que representa uma das fontes mais atualizadas sobre a temática, além de ter uma abrangência de países que raramente é possível encontrar.

<sup>28</sup> Os requisitos mínimos são estabelecidos pelo TVPA, que podem ser verificados no TIP Report 2022, p. 58. De forma geral, o governo de cada país deve provar seus esforços de combate ao tráfico humano por meio de investigações e condenações de acordo com os qualificadores do crime.

(DoD). A maioria se enquadra em tráfico sexual (DEPARTAMENTO DOS ESTADOS UNIDOS, TIP Report 2022, p. 575).

No que se refere ao pilar de proteção, o Departamento de Justiça “forneceu cerca de US\$ 60 milhões para 85 prêmios de apoio a programas de assistência a vítimas de tráfico humano” (Ibidem, p. 577). Em julho de 2021 haviam 10.070 vítimas atendidas por esses programas, dos quais 61% eram vítimas de tráfico sexual. Por fim, no pilar de prevenção, o país forneceu US\$ 99 milhões em recursos para ONGs e programas estrangeiros em apoio ao combate ao tráfico humano em todas as regiões do mundo.

Os números do pilar de prevenção permitem compreender a abrangência internacional do apoio financeiro e, conseqüentemente, de agenda, das ONGs e agências financiadas pelos Estados Unidos. Assim,

Embora seja difícil afirmar uma causa e uma relação de efeito entre o financiamento de dólares e a implementação de estratégias ou repertórios de ação de ONGs, é claro que a influência dos EUA é tremenda, particularmente porque atualmente gasta mais de 100 milhões de dólares por ano em iniciativas antitráfico, uma "soma que ofusca qualquer outra contribuição individual para esforços semelhantes" (Soderlund 2005: 67). Uma revisão detalhada da literatura sobre estratégias e táticas das ONGs com relação ao tráfico sexual ilustra que a "prevenção, proteção e repressão" - como codificada na TVPA e em vários protocolos da ONU - são de longe as formas mais discutidas de práticas organizacionais, juntamente com uma ênfase mais recente no "relatório e resgate". Uma breve visão geral de tais práticas será, portanto, útil, pois delinea não apenas como fatores externos moldam a política das ONGs, mas também ilustra como os Estados-nação, como os EUA, são capazes de promover seus próprios interesses através da participação na "sociedade civil global" (FOERSTER, 2009, p. 159, tradução da autora).

Segundo o relatório *Who buys Sex?* publicado em 2018 pela *Demand Abolition*<sup>29</sup>, organização estadunidense que advoga pela abolição da prostituição, a estimativa do mercado do sexo ilegal nos Estados Unidos é de US\$ 5,7 bilhões por ano. Traçaram ainda alguns indicadores, como, por exemplo, o gasto médio dos compradores frequentes de sexo, que gira em torno de US\$ 100. Além disso, determinaram que raça, demografia ou orientação sexual são condicionantes fracos para traçar perfis, exceto que compradores frequentes de sexo tem maior probabilidade de gastar mais.

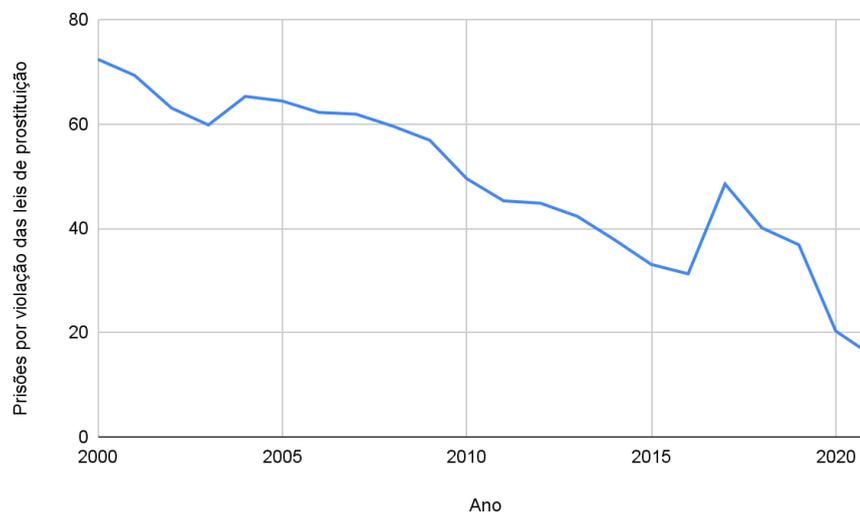
No que se refere ao meio utilizado para acessar o mercado ilegal do sexo, há uma pluralidade de mecanismos: casas de massagem, encontros agendados online, ruas que são famosas por ter prostitutas, etc. Não há um meio predominante, mas compradores frequentes citam repetidamente as casas de massagem como um local de visitaçao, o que pode ser explicado pela facilidade em disfarçar a prostituição nesses espaços. Outro dado importante é

<sup>29</sup> Em 2020 o projeto *Demand Abolition* foi incorporado a outro projeto maior, o *Network Cities Empowered Against Sexual Exploitation (NCEASE)*.

que apenas 6% dos homens solicitantes de sexo alegam ter sido presos em razão disso ao menos uma vez.

No site do *Federal Bureau of Investigation (FBI)* é possível ter acesso ao número de prisões realizadas no país por categorias, incluindo as prisões decorridas da violação das leis de prostituição. No Gráfico 4 abaixo essas informações estão organizadas no período entre o ano 2000, quando o TVPA foi aprovado, até 2021, o ano mais recente com dados disponíveis. Vale ressaltar que os números referem-se às prisões efetuadas por várias agências de aplicação da lei pelo país, que submeteram voluntariamente seus dados no sistema do FBI.

Gráfico 4 - Prisões do FBI por violação das leis de prostituição de 2000 a 2021 (em milhares)



Fonte: FBI, 2022, organização da autora.

O elevado número de prisões não é surpresa, visto que os Estados Unidos é o país que mais efetua prisões em todo o mundo e também possui a maior população carcerária, com 2,3 milhões de pessoas presas (HUMAN RIGHTS WATCH, 2018). A questão é tema de diversos debates domésticos, visto que tantas prisões exigem altos orçamentos e custos. (PEARL, 1987) O sociólogo Ronald Weitzer (1999), por exemplo, propunha já no final do século passado que outras alternativas jurídicas deveriam ser adotadas em vias de diminuir os custos com prisões relacionadas à prostituição. À época, eram efetuadas aproximadamente 90.000 prisões somente relacionados às violações das leis de prostituição (WEITZER, 1999, p. 83).

A análise do Gráfico 4 sugere um resultado que, a princípio, parece contraditório. Se a lei TVPA fazia definições mais duras sobre as pessoas envolvidas na atividade da prostituição, como por exemplo a visão de que todo cafetão é um traficante de pessoas, a resposta esperada

era de um aumento ou, pelo menos, uma manutenção do número de prisões por violações das leis de tráfico. Como claramente explícito nos dados do FBI, o número dessas prisões na realidade diminuiu.

Segundo um estudo de Amy Farrel & Shea Cronin (2015), de 2000 a 2012, o número de prisões por violações de leis da prostituição diminuíram em aproximadamente 30,9%, e que esse decréscimo ocorre na medida em que as unidades federativas dos Estados Unidos incorporam as recomendações e as definições do TVPA em suas próprias legislações. Entretanto,

[...] a lei federal não forneceu nenhuma orientação explícita sobre o tratamento de casos de prostituição e a aplicação das leis estaduais de prostituição. O efeito da TVPA é particularmente digno de nota porque para as agências locais esta lei é em grande parte simbólica; a TVPA não cria nenhuma autoridade legal local para fazer cumprir o tráfico de pessoas, nem elimina o crime de prostituição da lei estadual. No entanto, as agências, particularmente as maiores agências em todo o país, se afastaram da imposição da prostituição com prisão após a aprovação da TVPA e da legislação estadual (FARREL & CRONIN, 2015, p. 224, tradução da autora).

Isso implica, portanto, que os efeitos da TVPA podem, na verdade, ter influenciado mais no plano internacional do que de fato no plano interno do país. De fato, mesmo com a aprovação da lei na esfera federal, os estados ainda possuem autonomia para tratar a prostituição de acordo com seus próprios entendimentos. Mais do que isso, o cenário parece variar a depender da localidade ou da agência que está lidando com a questão: como demonstrou o estudo de Farrel & Cronin, as prisões por violação das leis de prostituição já vinham de uma baixa desde a década de 1990, e isso aconteceu independente da aprovação da lei TVPA. “Finalmente, as características das próprias organizações policiais e sua ação estratégica para incorporar novos mandatos de forma a cumprir seus próprios objetivos organizacionais também podem moldar a natureza da resposta às mudanças legais” (Ibidem, 2015, p. 225, tradução da autora).

Outro fator que explica a diminuição das prisões por violação das leis de prostituição é as mudanças ocorridas no comportamento da própria Indústria Global do Sexo, que passou a operar fortemente por meios online, seara que ainda não possui mecanismos satisfatórios de controle por parte do Estado. Nesse sentido, e apesar das hipóteses levantadas, ainda resta estudos aprofundados das razões que influenciaram (e continuam a influenciar) o decréscimo do número de prisões por violações das leis de prostituição. Fatores como o assistencialismo às vítimas de tráfico sexual, os programas de encorajamento para que mulheres deixem a

atividade da prostituição e o aumento do oferecimento de serviços online podem ser condicionantes importantes para esse processo.<sup>30</sup>

Independentemente dessas questões, e observando o Gráfico 4, há uma média de 35 mil pessoas presas por ano por crimes relacionados à prostituição, o que ajuda, de certa forma, a mensurar que a prostituição está presente em todo o país, para além de Nevada, onde é legalizada. Aliás, segundo a *Fondation Scelles*, ONG citada no capítulo anterior, existiam, em 2012, cerca de 1 milhão de prostitutas nos Estados Unidos. É o mesmo número apontado, em 2016, pelo *Havocscope*, um site que se denomina como fornecedor de dados do mercado ilegal. Nenhuma das duas fontes esclarecem como chegaram a esse total de número, apenas informam que foram dados coletados de uma série de fontes públicas.

Apesar da carência de informações oficiais, o *Urban Institute*, um think tank baseado em Washington D. C., publicou uma pesquisa, realizada por Meredith Dank, sobre o mercado do sexo clandestino nos Estados Unidos. A pesquisa estimou que, em 2007, as cifras ilegais do mercado do sexo variaram entre US\$39,9 milhões e US\$290 milhões, mas que esses números estavam em queda durante os 5 anos (2003 a 2007) em que acompanharam a atividade no país; exceto em Seattle e Atlanta, que tiveram crescimento de até 123% (URBAN INSTITUTE, p. 02). Uma conclusão que se repete na maioria das pesquisas é o crescimento de mecanismos online para a perpetuação do mercado sexual ilegal: 49% dos cafetões entrevistados pelo *Urban Institute* relataram utilizar anúncios na internet, redes sociais, salas de bate-papo e aplicativos de encontro para angariar clientes (Ibidem, p. 10).

Em síntese, o modelo proibicionista nos Estados Unidos é controverso. Se, por um lado, o país despense altos valores de investimento baseado na tríplice linha de ação da lei TVPA, bem como nos custos para processar os traficantes e prestar assistências às vítimas, a prostituição segue tramitando com altos valores e pode estar utilizando de mecanismos mais sofisticados em que o controle governamental não está presente efetivamente, como a internet.

Entretanto, é inegável que do ponto de vista da economia política, o país se mostra predominante na construção da ação das ONGs internacionais e da promoção de seus interesses ao, por exemplo, financiar somente aquelas que não apoiam a legalização ou a descriminalização da prostituição e, conseqüentemente, aplica uma desvantagem de operação àquelas que advogam pela prostituição como um trabalho. Contraditoriamente, no plano

---

<sup>30</sup> Não é objetivo deste trabalho responder, de forma aprofundada, as razões que explicam o decréscimo do número de prisões por violação das leis de prostituição nos Estados Unidos, e sim esboçar o panorama geral da prostituição e das leis no país.

doméstico, as poucas pesquisas existentes demonstram que, mesmo ilegal, a prostituição movimenta uma cifra considerável de dinheiro que, por sua vez, foge às vistas dos impostos, tornando-a ainda mais lucrativa.

#### **4.2 Alemanha - o modelo de legalização-regulacionista**

A Alemanha ocupa a 63<sup>a</sup> posição no ranking global de território, e é a sétima maior área nacional da Europa. Localiza-se totalmente no hemisfério norte-ocidental do globo, e faz divisas com a República Tcheca, a Áustria, a Suíça e a França ao Sul, e com a Bélgica, a Holanda, a Dinamarca e a Polônia ao Norte. Possui uma população de mais de 80 milhões de pessoas, sendo, portanto, o país mais populoso da União Europeia. Em termos sociais configura geralmente uma das 10 primeiras posições do ranking mundial de IDH. É, ainda, um dos países com maiores índices de felicidade populacional (FUNAG, 2016), o que indica, pelo menos estatisticamente, numa sociedade com altas taxas de bem estar social.

O país é a quarta maior economia do mundo e, segundo dados do Banco Mundial de 2021, possui um PIB de quase 4 trilhões de dólares americanos. Figura frequentemente no top 10 da produção de açúcar e carne, mesmo com números drasticamente inferiores aos primeiros colocados. Ocupa altas posições na indústria de veículos automotores e no intercâmbio comercial, já que, assim como os Estados Unidos, é um país que importa e exporta muitos produtos, sobretudo aqueles manufaturados.

Politicamente, o país é uma república federativa em que o chefe de governo é eleito pelo parlamento e o presidente federal é revezado entre os presidentes dos Conselhos Federais de um dos 16 estados que constituem o país. Nesse sentido, o atual chefe de Estado é Frank-Walter Steinmeier, que possui um caráter simbólico de representação. O chefe de governo é aquele que, efetivamente, exerce as diretivas políticas do país, atualmente capitaneado por Olaf Scholz, do Partido Social Democrata (SPD), conectado à uma perspectiva política de centro-esquerda. No sistema internacional o país figura em destaque na União Europeia, inclusive taxada de líder das políticas do bloco, bem como sua participação em diversos organismos e temáticas internacionais.

No que se refere à prostituição, o país adota o modelo de legalização-regulamentarista que, como explanado no capítulo anterior, é aquele em que a prostituição é lida como uma atividade legal e, para além disso, é reconhecida como uma profissão. Assim, o Estado apropria para si o papel de regular, intervir e administrar a atividade da prostituição e, conseqüentemente, da sexualidade dos cidadãos do país. Acredita-se que, com a legalização e a regulação, as atividades criminais do entorno serão amenizadas ou até mesmo erradicadas.

Todavia, a regulação pressupõe a interferência estatal pautada no controle da ordem pública e em razões sanitárias (GONZÁLEZ DEL RÍO, 2013).

O modelo regulacionista é adotado por países que compartilham da perspectiva de que a atuação lícita da prostituição é um modo eficiente de desencorajar a submissão aos preceitos da fração criminal, notadamente o tráfico sexual e o proxenetismo. Alguns desses países são a Holanda, a Áustria, Suíça e a Austrália. Assim, não basta apenas legalizar, é preciso regulamentar como forma de estabelecer critérios de dominar e coordenar tanto as atividades domésticas comerciais, quanto inibir as possíveis atividades ilegais de entorno.

#### 4.2.1 Histórico jurídico da prostituição na Alemanha

Existem registros que provam a existência da prostituição na Alemanha desde, pelo menos, a Idade Média, em cidades como Hamburgo, Berlim e Munique. De certa forma, a prostituição era tolerada e até mesmo incentivada nessa época, cenário que seria alterado a partir do século XVI, com o descobrimento da sífilis. Entretanto, é a partir do período de industrialização do país que são tomadas medidas legais mais severas, como, por exemplo, o banimento de todos os bordéis através de várias partes da Prússia, ordenado pelo rei Friedrich Wilhelm IV em 1845 (HERBERER, 2014).

O contexto dessa época assemelha-se com o pensamento observado nos Estados Unidos: a prostituição era considerada, por parte da sociedade, como um mal necessário em vias de proteger o casamento, de maneira que preservasse a pureza das esposas. Outros, entretanto, argumentavam que era uma atividade degradante, capitaneada pela luxúria de homens que corrompiam as mulheres, bem como a pobreza e a falta de educação formal (Ibidem, 2014). Soma-se a esses fatores a crescente preocupação com a saúde pública, que afetava a situação das prostitutas drasticamente. Elas passaram a ser encaradas como um alvo pela medicina da época, consideradas as culpadas pela disseminação de doenças venéreas.

Um exemplo da visão médica das prostitutas é encontrado em Eva Maria Herberer (2014), que cita o livro produzido pelo médico Jeannel em 1869 sobre o medo das doenças venéreas. Dentre várias recomendações para frear o alastramento das doenças, o médico cita o exame regular das prostitutas, bem como vários mecanismos para, de fato, suprimir a prostituição, que por sua vez é encarada como uma ameaça para a saúde pública (Ibidem, 2014, p. 34). Ou seja, assim como nos Estados Unidos, o controle da prostituição pelo Estado é compelido pela crescente noção da saúde pública, acompanhado da moralidade característica da época, que enxergava a prostituta ora como vítima, ora como um mal necessário.

A existência de um mercado do sexo no século XIX é evidente pela maneira que se perpetuava: após o banimento de bordéis, houve um crescimento expressivo da prostituição de rua. Além disso, algumas fontes estimam que existiam cerca de 15.000 prostitutas somente em Berlim, e que, pelo menos 9% de toda a população feminina da cidade trabalhava na prostituição (HELLPACH, 1939 *apud* HERBERER, 2014). Assim, em 1851 entrou em vigor o PStGB, que permitia a prisão, por 8 semanas, de mulheres que não estivessem seguindo o regulamento policial. Em outros termos, a “prostituição era agora ilegal, exceto para aquelas mulheres que seguiam as regras da polícia” (Ibidem, 2014).

No final do século XIX foi adicionado um regulamento conhecido como *Lex Heinze*, ou RStGB. Os novos entendimentos foram alocados no código penal e previam prisão de até um mês para homens “que ganharem pelo menos parte de sua vida através da exploração ou do apoio habitual de uma prostituta profissional” (Ibidem, 2014, p. 39, tradução da autora). Outro adendo controverso foi o desligamento dos locatários como apoiadores da prostituição. Até então, aqueles que alugassem quartos para as prostitutas poderiam ser presos sob a alegação de promover a prostituição. As novas medidas eram adequadas à normativa de tolerância zero com a prostituição de rua e, na prática, como associaram os críticos da nova lei, legalizava os bordéis novamente.

Movimentos sociais foram formados em 1898 no país para acabar com todo o comércio sexual, encarado por feministas e pelo Partido Social Democrata da Alemanha (SPD, na sigla em alemão) como “tradicionalmente organizado de uma forma que contesta o ideal de igualdade social. Normalmente, as mulheres que trabalham na prostituição fazem parte da classe baixa que tem que vendê-las - elas mesmas aos membros da classe alta.” (Ibidem, 2014, p. 41, tradução da autora) Ou outros, ligados à religião, como a “Associação da Moralidade” (Sittlichkeitsverein) ou a “Associação para a Proteção de Pessoas Jovens” (Verein Jugendschutz), que encaravam a prostituição como um “declínio moral”.

Independente das motivações desses movimentos sociais, todos concordavam que as doenças venéreas eram uma ameaça à moral e à saúde pública e que estavam conectadas inevitavelmente às atividades das prostitutas. Entretanto, concordavam que elas deveriam ser encorajadas - e não obrigadas - a se submeter a exames regulares. Na prática, e apesar do entendimento da não obrigação de exame, pessoas infectadas eram sistematicamente excluídas da sociedade, já que, a doença venérea, perante o julgamento social, era auto-infligida (Ibidem, 2014).

Novamente o cenário se assemelha com o histórico anterior dos Estados Unidos: houve um escalonamento do controle da prostituição durante a Primeira Guerra Mundial,

acompanhado de um aumento nas infecções sexualmente transmissíveis e do transbordamento dos hospitais. O panorama se alterou no pós-guerra, conhecido como o período da República de Weimar quando, em 1927, a prostituição foi oficialmente descriminalizada no país. Apesar de não existir mais um controle policial como outrora, restava ainda a obrigação, por parte das prostitutas, de procurarem exames e tratamento médico, já que, aquelas que fossem pegas com infectadas ainda poderiam sofrer sanções (Ibidem, 2014).

A prostituição seria novamente criminalizada em 1933, no regime nazista. O próprio Adolf Hitler, líder do país, apontou a prostituição como uma das causas do declínio do povo alemão. Na verdade, a descriminalização da prostituição em 1927 descontentou parte da sociedade alemã, notadamente a direita religiosa e conservadora, e, portanto, serviu como apelo propagandístico dos nazistas para angariar apoio público. Na visão dessa parte da sociedade, a República de Weimar falhou e “entre os grandes segmentos da polícia, a perda de autoridade para controlar e punir as prostitutas de rua também gerou ressentimento contra o governo democrático” (ROOS, 2002, p. 68, tradução da autora).

Entretanto, essa primeira atitude de criminalizar a prostituição se mostrou como uma manobra de angariar o apoio político e a colaboração da sociedade que estava amplamente insatisfeita com a República de Weimar. Nos anos seguintes as igrejas católicas e protestante perderam espaço para a radicalização política e policial, o que levou à ascensão de um modelo que regulasse a prostituição em bordeis. Com a proximidade da guerra e o abandono, por parte do regime nazista, de agrandar o setor da direita religiosa, os bordeis foram regulamentados em 1939 (Ibidem, 2002).

A regulamentação escancarava uma das faces mais perversas do regime nazista: a prostituição para homens “arianos” era sistematizada para erradicar homossexuais e sadomasoquistas, além de ser vista como essencial para as necessidades físicas dos homens. Ou seja, a misoginia do nazismo instrumentalizava as mulheres prostitutas como “objetos de satisfação de suas necessidades” (Ibidem, 2002, p. 93, tradução da autora). A regulamentação de 1939 nada tinha a ver com preocupações sobre os direitos das trabalhadoras sexuais ou com a exploração sexual, era precisamente o Estado objetificando as mulheres e explorando seus corpos.

No Quadro 4 abaixo estão organizadas algumas das leis e dos procedimentos jurídicos sobre a prostituição na história da Alemanha. Não se trata da totalidade de leis e eventos em matéria de prostituição ocorridos no país, e sim uma seleção daquelas que formaram o contexto das leis de prostituição no país, findando na sua regulamentação no início do século.

Quadro 4 - Leis e Procedimentos Jurídicos selecionados sobre a prostituição na Alemanha ao longo da história<sup>31</sup>

Ano	Lei/Procedimento Jurídico
1845	Bordéis são proibidos pelo rei Friedrich Wilhelm VI
1851	Lei PStGB - prisão de mulheres prostitutas que não obedecessem a obrigação de fazer exames médicos
1898	Criação de movimentos sociais feministas e religiosos
1900	Lei Lex Heinze - regulamentos em que a exploração sexual é entendida como crime
1927	Prostituição é descriminalizada pela República de Weimar
1933	Prostituição é criminalizada pelo regime nazista
1939	Prostituição em bordeis é regulamentada pelo regime nazista
2002	Lei de Prostituição (Das Prostitutionsgesetz) - a prostituição é regulamebtada

Fonte: Herberer (2014), organização da autora.

No pós-Segunda Guerra Mundial, e com o país dividido entre a URSS, Estados Unidos, França e Reino Unido, a parte soviética do país tolerou a prostituição num primeiro momento de reconstrução do país após a destruição da guerra, mas em 1968, quando foi aprovado um novo código penal, ela foi criminalizada (HERBERER, 2014). Na parte capitalista do país, entrou em vigor, em 1953, uma reedição de uma lei da República de Weimar, a *GeschlKrG*, que restringia os direitos básicos e a liberdade de pessoas infectadas com doenças venéreas.

Em 1973 “a prostituição não era mais proibida, porém, não era tolerada em áreas proibidas” (Ibidem, p. 59). Até 2002, foi a combinação desses dois entendimentos da Alemanha capitalista que dinamizaram a prostituição no país. A preocupação com as doenças venéreas ainda era o principal fator que determinava a regulação da prostituição nas leis, já

<sup>31</sup> Para um histórico completo das leis de prostituição na Alemanha ver: HERBERER, Eva M. **Prostitution: An economic perspective on its past, present, and future**. Berlim: Springer, 2014.

que a década de 1960 e 1970 foram caracterizadas por uma maior liberalização sexual, e, em tese, não existiam mais tantos empecilhos morais que impedissem a atividade. Assim, as prostitutas tinham que portar um certificado de saúde, de acordo com a Lei *GeschlKrG*, que era a maneira encontrada pelo Estado de controlar as atividades dessas mulheres e ao mesmo tempo garantir a saúde pública no que se refere às doenças sexualmente transmissíveis.

Por fim, o país regulamentou a prostituição como um trabalho em 2002, por meio da Lei de Prostituição (Das Prostitutionsgesetz - ProstG), incorporando a atividade à economia do país, e, conseqüentemente, gerando deveres trabalhistas, tributários e previdenciários. A única proibição é o proxenetismo. Os objetivos principais declarados incluíam proteger o trabalho voluntário daqueles que desejavam se prostituir, com o aparato burocrático do Estado em possíveis disputas judiciais trabalhistas, o combate à prostituição forçada e a redução do trabalho ilegal e suas ações criminais de entorno (tráfico de pessoas para fins sexuais, tráfico de drogas, exploração, etc).

O plano de fundo da aprovação da lei inclui um lobby intensivo de organizações das autodeterminadas trabalhadoras sexuais durante a década de 1990. Uma dessas organizações é a *Hydra*, fundada em 1980, que possuía conexões com o *Green Party*, o primeiro partido alemão a apresentar uma proposta de lei sobre a prostituição nos anos 1990. Na posição da organização feminista, o trabalho sexual não é algo ruim por si só, mas se transforma em algo ruim por causa da sociedade patriarcal (DODILLET, 2005). A visão predominante da organização era conectada ao feminismo liberal, logo, suas reivindicações giravam em torno do reconhecimento da prostituição como um trabalho, e a busca por salários maiores para as mulheres, entendidos como mecanismos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres.

Era de comum acordo, entre os parlamentares alemães, que a prostituição não poderia ser abolida, tal qual acontecia na Suécia no mesmo período. O consenso partia primeiramente do longo histórico da prostituição no país e pelas estimativas do mercado do sexo: à época, acreditava-se ter 100.000 prostitutas somente na cidade de Hamburgo e 500 bordéis em Berlim (Leopold *et al*, 1994 *apud* HERBERER, 2014). Assim, a conclusão para a aprovação da lei era de que “a prostituição é uma decisão autônoma para uma profissão de risco [...] e não deve desaparecer, nem ser revalorizada na Alemanha” (Bundesministerium für Familie, 2007).

Em outubro de 2001 a Lei de Prostituição passou com votos favoráveis de 4 partidos: os Social Democratas, o *Green Party*, os Liberais e o Partido Socialista. O único partido desfavorável à lei foi o Partido Democrata Cristão. Para Dodillet (2005), apesar da conexão da organização *Hydra* com o *Green Party*, a lei aprovada não tinha nenhuma intenção de se

adequar às críticas feministas ou das trabalhadoras sexuais. Na verdade, “geralmente Direitos Humanos e especialmente a liberdade sexual eram enfatizados no debate alemão.” (Ibidem, p. 48-49, tradução da autora)

De toda forma, a lei foi aprovada e teve amplo apoio das organizações capitaneadas pelas trabalhadoras sexuais, tanto que em 2017 entrou em vigor a Lei de Proteção de Prostitutas (os) (Das Prostituiertenschutzgesetz), que torna obrigatório o registro daquelas que desejam exercer a prostituição, e é emitido um certificado de registro válido por até 2 anos. Nesse registro as mulheres recebem aconselhamento médico e tomam conhecimento sobre seus direitos e deveres. Há também uma série de garantias sociais, incluindo seguro de saúde, seguro de dependência, seguro de desemprego, seguro de acidentes e deveres tributários. Em suma, tem os mesmos trâmites que qualquer outro trabalho regulamentado.

Entretanto, como ressalta Herberer (2014), a Lei ProstG ainda possui lacunas de regulamentação, como por exemplo a ausência de normas que obriguem os bordéis à ter algumas condições mínimas, que levam as mulheres a trabalhar em péssimas condições, além do fato de que grande parte das prostitutas no país são imigrantes, e não há prescrição de políticas públicas claras para este grupo, que possuem demandas próprias e que frequentemente estão relacionadas à casos de tráfico sexual. As brechas da lei tornam o controle da prostituição obscuro em alguns momentos fazendo com que “surjam enormes discrepâncias e muitas vezes é preciso fazer referência aos comentários jurídicos do governo para esclarecer, em vez de se referir à própria ProstG” (HERBERER, 2014, p. 68, tradução da autora).

Ou seja, apesar das melhorias sociais garantidas por uma lei e pela regulação estatal, ainda existem graves problemas associados à segurança das prostitutas no país. Tais lacunas legislativas podem estar conectadas às aceções anteriormente mencionadas, de que a legalização e regulamentação da prostituição no país não se deu, como alguns defensores do modelo identificam, pelo interesse genuíno dos *policy makers* em dedicar-se às reivindicações das autodeterminadas trabalhadoras sexuais, mas sim por outras razões, como liberdade sexual. Ou seja, a execução da Lei de Prostituição parece ser conduzida pelo governo alemão sem uma consulta expressiva às próprias prostitutas ou, caso esse parecer seja solicitado, não é atendido naquilo que elas consideram a raiz dos problemas atuais, como a falta de parâmetros mínimos de funcionamento de um bordel ou as questões específicas às trabalhadoras imigrantes.

#### 4.2.2 Implicações do modelo alemão

A Alemanha é um dos países que mais possui prostitutas em proporção com sua população total, haja vista ser um dos pontos mais importantes para o turismo sexual, juntamente da Holanda. Segundo o já citado UNAIDS, em 2019 havia cerca de 34,3 mil trabalhadoras sexuais entre 15 a 24 anos no país. Apesar do programa da ONU não ter uma estimativa da quantidade de trabalhadoras sexuais de todas as idades, é um dado importante sobre a faixa etária.

Já segundo dados da Fundação Internacional TAMPEP<sup>32</sup>, cujo último relatório acessível é de 2010, neste ano cerca de 400.000 mulheres, homens e transsexuais trabalhavam na prostituição, sendo que 90% desse contingente era constituído de mulheres. O documento alerta que aproximadamente 65% dos trabalhadores sexuais eram migrantes, advindos principalmente do leste europeu, um crescimento notável comparado ao ano de 1999, quando os migrantes representavam 52%.

Esse dado especificamente pode ser interpretado com base no modelo jurídico adotado pelo país, visto que há uma regulamentação laboral que permite o livre exercício da prostituição e atrai migrantes trabalhadores para este setor. O relatório aponta ainda, que 90% do trabalho sexual é executado em ambientes internos, como bordéis, clubes, apartamentos, etc. Isso se explica, entre outras razões, pelo aumento do policiamento nas ruas, o que força as prostitutas a se deslocarem para ambientes internos.

No que tange aos dados de tráfico, o *TIP Report 2022* classificou a Alemanha no nível 1, por corresponder aos requisitos mínimos de combate ao tráfico de pessoas. No pilar de perseguição dos traficantes, o Estado alemão concluiu 325 investigações de 421 suspeitos em 2020, o ano mais recente com dados disponíveis. Do total de investigações concluídas, 291 eram de tráfico sexual, correspondendo a 89,5% do total de casos oficiais. Além disso, houveram no total 224 condenações por crimes de tráfico (Departamento dos Estados Unidos, 2022, p. 246).

Já no pilar de proteção, o Estado Alemão identificou 494 vítimas de tráfico humano, das quais 406 eram vítimas de tráfico sexual, ou seja, 82% do total das vítimas identificadas, e dessas, 94% eram mulheres. Estes números oficiais do governo alemão oferecem uma visão notável de quais áreas devem ser melhor monitoradas, mas ainda carecem de materialidade, já que, enquanto as autoridades alemãs identificaram 494 vítimas de tráfico, as ONGs

---

<sup>32</sup> TAMPEP é uma organização internacional europeia que se define como uma rede liderada por trabalhadoras sexuais migrantes com o objetivo de advogar pela descriminalização da prostituição e produzir materiais que promovam sua causa. Em seu site é possível encontrar relatórios sobre a atividade sexual na Europa.

financiadas identificaram 984 vítimas, o que torna o número total de vítimas muito instável. O próprio relatório destaca essa discrepância e a denúncia de algumas organizações de que o tráfico teria aumentado após a implementação da Lei de Prostituição, somado ao fato de que não há uma única maneira de identificação de vítimas e nem um encaminhamento nacional para lidar com os casos, o que poderia dispersar a verdadeira quantidade e tipificação criminal do tráfico (Ibidem, p. 247).

Ademais, no pilar de prevenção, o governo prestou assistência para as vítimas através do programa *Servicestelle*, e da organização governamental Network contra o Tráfico Humano (KOK - na sigla em alemão). Inclusive, o fundo nacional de 2021 para o gerenciamento do KOK foi de 506 mil euros, e um adicional de 199,6 mil euros para ONGs com projetos anti-tráfico. Nesse sentido, para o relatório dos Estados Unidos o país se comprometeu efetivamente em propor soluções para a questão do tráfico de pessoas. Apesar disso, o relatório de 2016 da Europol intitulado “*Trafficking in Human Beings in the EU*” situa a Alemanha como um destino frequente das vítimas de tráfico devido a alta demanda por sexo barato. Ou seja, os esforços governamentais podem não refletir na materialidade dos fatos.

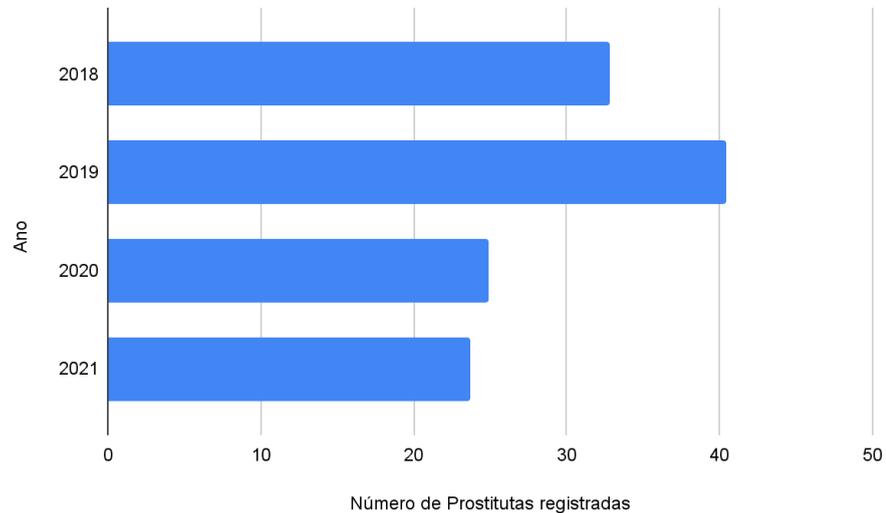
Segundo o relatório “*Sexual Exploitation: New Challenges, New Answers (5th Global Report)*” publicado em 2019 *Fondation Scelles*, as cifras da Indústria do Sexo na Alemanha é estimada em 14,6 bilhões de euros por ano. Além disso, todas as cidades da Alemanha têm estabelecimentos para o comércio do sexo, e um contingente de prostitutas que varia de 175 mil para as fontes mais conservadoras até 700 mil para as mais especulativas. Segundo o relatório, as vítimas de tráfico sexual são, em sua maioria, de países do leste europeu, como Hungria, Ucrânia e Polônia. O relatório alerta ainda para um aumento de prostituição forçada de mulheres nigerianas, de meninas cada vez mais jovens, de refugiadas e daquelas que procuram asilo.

Para a *Fondation Scelles*, há ainda outro agravante: o aumento da prostituição clandestina, já que, segundo dados do próprio governo alemão, apenas 12% das atividades da prostituição acontecem em bordéis, onde o Estado possui maior controle. Os outros 88% se dividem em apartamentos ou casas privadas (62%); clubes, bar e saunas (14%), agências de acompanhantes (1%) e outros (11%). Ou seja, isso significa que “a maioria das atividades do comércio sexual acontecem fora da atenção das autoridades, ao passo que se desenvolve na clandestinidade” (FONDATION SCELLES, 2019, p. 4).

O próprio Escritório Federal de Estatística da Alemanha (*Statistisches Bundesamt*) publica anualmente, desde 2018, o número de prostitutas registradas de acordo com a Lei de Proteção das Prostitutas, que entrou em vigor em 2017. No Gráfico 5 é possível verificar o

baixo número de registros oficiais, em comparação com as estimativas da população prostituinte no país.

Gráfico 5 - Número de prostitutas registradas de acordo com a Lei ProstSchG (em milhares)



Fonte: Escritório Federal de Estatística da Alemanha, 2021, organização da autora.

Em 2018, primeiro ano em que os dados foram contabilizados, registraram-se apenas 32.800 prostitutas, das quais 26.605 eram não-alemãs. O mesmo padrão foi observado em 2019, 2020 e 2021. O baixo número de registros converge com as críticas da *Fondation Scelles* sobre a sub detecção, por parte do governo alemão, da prostituição no país. Além disso, também confirma as estimativas de que a maioria das prostitutas no país são migrantes. Esse dado significa, na conceitualização de Saskia Sassen, um movimento transnacional de mulheres que migram porque seus países de origem sofrem com a alta das taxas de desemprego em consequência dos programas de ajuda financeira internacional de agências como o FMI e o Banco Mundial.

O desemprego feminino, mas também o desemprego masculino nos setores tradicionais, têm multiplicado a pressão que se exerce sobre as mulheres para encontrar modos de assegurar a sobrevivência doméstica. A produção alimentícia de sobrevivência, o trabalho informal, a imigração, a prostituição. Todas essas atividades têm adquirido uma importância muito maior como opções de sobrevivência para as mulheres (SASSEN, 2003, p. 51, tradução da autora).

Nesse sentido, a prostituição encontra-se na comunicação com a migração e com os fluxos de tráfico. Para Sassen, a migração para setores como a prostituição são um movimento geográfico de mulheres que criam “circuitos alternativos de sobrevivência”. Essas mulheres migrantes tornam-se importantes também para os países de destino, já que a Indústria do Sexo

se transformou, ao longo do tempo, em uma importante ferramenta de desenvolvimento. O próprio FMI e o Banco Mundial conceberam o turismo como um setor essencial para impulsionar a economia de países pobres ou estancados.

Outro fator importante contido no relatório das Contas Nacionais alemãs, publicado em agosto de 2022, é que a “produção ilegal” - que inclui prostituição, a economia das drogas e o contrabando de tabaco - estão contidos nos cálculos do PIB (Escritório Federal de Estatística da Alemanha, 2022, p. 08). Assim, segundo dados da Eurostat, os serviços de prostituição se mantem em média em 0.9% do PIB da Alemanha, no indicador de “despesa de consumo final das famílias por finalidade de consumo”, no período de 2000 a 2021.

Para mais, considerando os valores do PIB per capita, é como se cada cidadão alemão tivesse gasto 330 euros em serviços de prostituição no ano de 2021, que, numa população de aproximadamente 83,2 milhões (Banco Mundial, 2020), significa cerca de 27,4 bilhões de euros no ano. O valor elevado é reflexo do elevado número de turistas que o país recebe, com 87 milhões de pessoas em 2017 segundo a Central Alemã de Turismo (DZT, na sigla em alemão). Destes, a maioria vem da Holanda, seguida da Suécia e dos Estados Unidos.<sup>33</sup>

Em suma, o modelo regulacionista adotado pela Alemanha é frequentemente tido como um exemplo bem-sucedido de como lidar com a prostituição, especialmente na perspectiva das trabalhadoras sexuais, que, de fato, tiveram uma melhora em várias garantias sociais, que passaram a ser como de um trabalhador comum. Entretanto, como demonstrado, existem críticas às lacunas que a lei não tipifica, como condições mínimas para o bordéis ou políticas públicas voltadas para mulheres que migram para trabalhar no setor.

Aliás, as mulheres migrantes são as protagonistas da prostituição no país, representando mais da metade em todas as estimativas oficiais e de ONGs, o que é encarado, pela perspectiva de Saskia Sassen, numa dinâmica disposta pelo princípio de austeridade estatal e do neoliberalismo de agências internacionais como FMI e Banco Mundial, que força principalmente as mulheres à buscarem novos modos de sobreviver, notadamente em subempregos e na prostituição.

É nesse sentido que a Alemanha desponta como um destino frequente para mulheres migrantes, já que disponibiliza um mercado regulado e legalizado para que possam trabalhar. São, portanto, importantes para o desenvolvimento e a manutenção do setor de turismo sexual.

---

<sup>33</sup> No que diz respeito ao turismo sexual, o elevado número de turistas suecos é geralmente relacionado ao modelo jurídico do país sobre a prostituição, como se verá na próxima seção, em que os clientes são criminalizados. Assim, é comum que homens viagem à Alemanha para usufruir do sistema legalizado da prostituição. Obviamente, isso não culmina em concluir que todo turista sueco viaja para a Alemanha em busca do comércio sexual, mas existem fontes que assinalam essa causalidade.

Entretanto, as consequências do comércio do sexo barato levam à um aumento da demanda, que por sua vez, impulsiona o tráfico humano para fins sexuais. Ou seja, o cenário da Alemanha é por si só controverso: pode significar, ao mesmo tempo, a melhora e a piora da situação de mulheres inseridas - voluntária e involuntariamente - na Indústria Global do Sexo.

Isso posto, o país desempenha um papel crucial nos debates sobre a prostituição ao permitir a observação de como funciona um mercado do sexo regulado, bem como as dinâmicas que tal modelo impulsiona. Já em termos econômicos, a atividade é contabilizada nas Contas Nacionais e possivelmente possui uma participação ainda maior no PIB, se levado em consideração toda a rede de apoio do turismo que, apesar da limitação dos dados disponíveis, recebe anualmente cerca de 80 milhões de turistas, cuja boa parte se faz pelo turismo sexual, principalmente de países onde se adota o modelo abolicionista ou proibicionista, em que compradores de sexo são criminalizados.

É curioso notar que, assim como nos Estados Unidos, a prostituição na Alemanha também desempenha um papel economicamente importante. Se, por um lado, no país americano as cifras se dão sob o aspecto ilegal, na Alemanha ela é verificada sob o aspecto legal e pela participação no PIB tanto como um serviço legalizado, quanto na sua parcela ilegal. Ou seja, a lucratividade da atividade é novamente verificada, sendo provida ou não de um modelo legislativo que a legitime. Em outras palavras, a principal diferença, na prática econômica, entre as abordagens proibicionista e regulacionista é que na primeira ela acontece sob condições intoleráveis, enquanto na segunda sob condições legítimas. A única constante são os ganhos financeiros.

### **4.3 Suécia - o modelo abolicionista**

A Suécia é um pequeno país localizado no norte do continente Europeu, mais especificamente da região denominada Escandinávia, que engloba também a Dinamarca e a Noruega, que partilham historicamente uma mesma cultura e tradições, bem como condições geográficas. Possui uma população de pouco mais de 10 milhões de habitantes e é reconhecida globalmente pelos altos índices de desenvolvimento humano, figurando com frequência entre as 10 primeiras colocações do IDH global. Possui um histórico progressista em relação à igualdade de gênero, pautando de forma pioneira questões polêmicas como divórcio, voto feminino, aborto, contraceptivos, etc. O relatório *Global Gender Gap Report 2021*”, do Fórum Econômico Mundial, classifica o país em 5º lugar entre os países com maior igualdade de gênero no mundo.

Economicamente é altamente desenvolvida, com um PIB de quase 630 bilhões de dólares americanos em 2021 segundo o Banco Mundial. A maior parte de sua indústria é para o setor terciário, com as indústrias de precisão, sobretudo de telecomunicações (empresas como Ericsson e Nokia) e veículos automotores (Volvo). Dessa forma, o país é um grande exportador, principalmente para outros países da Europa, como a Alemanha e o Reino Unido.

O país tem um sistema político de monarquia constitucional parlamentarista, em que o rei desempenha funções meramente representativas, cargo que é ocupado pelo monarca Carl Gustaf Folke Hubertus desde 1973. O chefe de governo, portanto, é o primeiro-ministro eleito pelo parlamento, cargo que recentemente foi ocupado por Ulf Kristersson em outubro de 2022. O primeiro-ministro é filiado ao Partido Moderado, cuja perspectiva política é conservadora e economicamente liberal.

No sistema internacional o país é reconhecido historicamente por sua neutralidade em questões polêmicas, como as guerras mundiais. Até este ano, 2022, por exemplo, o país não participava de nenhuma organização militar, haja vista sua política de isenção. Entretanto, após a ofensiva da Rússia contra a Ucrânia, o país aderiu à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), juntamente da Finlândia. De toda maneira, nos anos recentes o país é tido como exemplar em políticas de igualdade de gênero e de bem estar social, bem como de desenvolvimento humano e de infraestrutura.

No que concerne à legislação sobre a prostituição, o país adota o modelo abolicionista, no qual apenas aqueles que compram sexo são criminalizados. Aqui, a prostituição é encarada como uma exploração e, portanto, as mulheres prostitutas devem ser desencorajadas à adentrar a Indústria do Sexo. Assim, em vias de não criminalizar, condenar e punir a prostituta, esse modelo parte da premissa de que o comércio deve ser o principal alvo de atuação jurídica, por meio da criminalização dos, em sua maioria, homens que solicitam sexo em troca de dinheiro (TAVARES, 2002).

Outros países que partilham desse tipo de modelo são a Islândia, a Irlanda do Norte, Cingapura e França. Nesse entendimento, a prostituição é sempre acompanhada de alguma violência sistêmica, como a pobreza, necessidades financeiras e desigualdades em geral. Trata-se, portanto, de uma condição que fere a dignidade humana, sobretudo das mulheres e, além disso, é a atividade que naturaliza a exploração sexual das mulheres e incentiva redes de tráfico sexual. Assim, a política a ser adotada é sua completa abolição.

#### 4.3.1 Histórico jurídico da prostituição na Suécia

Diferentemente dos casos dos Estados Unidos e da Alemanha, não existem tantos registros históricos sobre a prostituição na Suécia durante a Idade Média, mas sabe-se que ela ocorria, como em vários outros países europeus, sob a condenação do poder da Igreja, que enxergava qualquer relação sexual fora do casamento como uma infração. Todavia, a primeira menção legislativa à prostituição no país escandinavo data de 1734, no Livro de Delitos Criminais (*Missgärningsbalk*) do Código Civil do mesmo ano. Nele, estão previstos punições (tanto da Igreja como do Estado) para ambas as partes envolvidas na atividade de prostituição, e os bordéis eram proibidos.<sup>34</sup> (WONG, 2014) Porém, apesar da culpabilização, na lei, tanto do homem quanto da mulher, “(...) quando os casos eram levados ao tribunal, as mulheres geralmente sofriam a punição mais severa, já que os homens poderiam, em grande medida, pagar a restituição em dinheiro” (SVANSTRÖM, 2000, p. 118, tradução da autora).

O Código Civil de 1734 foi considerado, até mesmo para os contemporâneos, muito conservador. Segundo Yvonne Svanström (2000), a moralidade e o controle da sexualidade fomentados pela Reforma durou muito mais tempo na Suécia do que no resto do continente europeu, provavelmente porque era um país mais rural que urbano. Apesar disso, nos anos seguintes foram introduzidas diversas reformas liberais que abrandaram as leis de crimes extraconjugais, especialmente pelas preocupações públicas com a alta taxa de assassinatos de bebês causadas pelas mães não casadas. Gradativamente as leis arrefeceram até que um novo Código Penal entrou em vigor em 1864, em que as relações sexuais ilegítimas, ou seja, fora do casamento, foram descriminalizadas (Ibidem, 2000).

Nesse sentido, a prostituição *per se* não era tipificada como um crime. O Código Civil de 1734 considerava crime apenas a aquisição e a manutenção de bordéis e mulheres que “se deixassem ser fornicadas” em bordéis. Logo, o alvo não eram precisamente as prostitutas, e sim a moralidade de mulheres solteiras ou o adultério de homens e mulheres. Apesar disso, tais mulheres não escapavam da vergonha pública e há registros de diversos casos em que elas eram condenadas a variadas penalidades. Já no Código Penal de 1864, “mulheres que tinham relações sexuais ilícitas em casas de má reputação” (Ibidem, 2000, p. 120, tradução da autora) podiam sofrer penas de prisão e trabalho forçado.

Entretanto, observa-se novamente os mesmos ocorridos catalogados nos casos dos Estados Unidos e da Alemanha: as prostitutas foram especialmente afetadas por leis

---

<sup>34</sup> Mulheres que “se deixassem ser fornicadas” em bordéis também tinham prescrições de punição: eram presas e obrigadas ao trabalho forçado, além do pagamento de uma multa. Poderiam até mesmo ser açoitadas caso fossem pegas novamente cometendo o mesmo delito. (SVANSTRÖM, 2000)

preocupadas com as altas taxas de doenças venéreas. Em 1812 foi publicada uma Circular Real que exigia a inspeção de locais que considerassem suspeitos, como cafés e pousadas. Assim como nos outros países do continente, tanto homens como mulheres precisavam ter um certificado de saúde que comprovasse tal inspeção.<sup>35</sup> A Circular ficou em vigor por mais de um século, até que fosse substituída por novas leis em 1918 (Ibidem, 2000).

Nos anos seguintes o tratamento jurídico da prostituição ficaria à cargo das autoridades locais, logo, diferentes leis e procedimentos foram tomados à depender das cidades. Mas, no que concerne às leis federais, o debate sobre a prostituição era profícuo: em 1847 a prostituição era tolerada e regulada, porém ilegal, sob o prisma das preocupações médicas. Em 1859 outro regulamento "incluía inspeções médicas combinadas com restrições espaciais." (Ibidem, 2000, p. 202, tradução da autora) "A regulação especificava regras de conduta, quais ruas eram permitidas, quais roupas usar, horas para estar fora e o meticuloso registro e monitoramento das mulheres registradas" (Ibidem, 2007, p. 147, tradução da autora).

No Código Civil de 1864, como já citado, a prostituição era criminalizada, apesar de não nomeá-la precisamente. Por fim, em 1878 foi estabelecido no país uma filial do *British Ladies National Association for the Repeal of the Contagious Diseases Acts*, chamado *Svenska Federationen*, que começou a organizar protestos em vias de revogar as leis que exigiam o registro e exames regulares das mulheres para o controle das doenças venéreas. (Ibidem, 2000) Assim, em 1902, iniciou-se uma investigação sobre o sistema de regulação até então vigente. O relatório completo foi publicado em 1910, com 4 volumes e mais de 1600 páginas, cuja recomendação final foi que "um sistema de regulamentação revisado deveria ser mantido, e a legislação sobre vagabundagem deveria continuar a ser usada para monitorar a prostituição" (Ibidem, 2007, p. 147).

A Lei de Vagabundagem (*Vagrancy Law*) foi estabelecida em 1885 para controlar o desemprego, e punia, com o trabalho forçado, aquelas pessoas sem meios de subsistência, que geralmente vagavam pelas ruas e não tinham perspectiva de procurar um emprego. A Lei foi alvo de críticas à época por afetarem principalmente as pessoas mais pobres, e o número de pessoas presas aumentou consideravelmente no período entre guerras, quando os trabalhos se tornavam escassos. Mesmo assim a lei continuou em vigor até a década de 1960, e, no que se refere à prostituição, o dinheiro por elas ganho era considerado ilegal e "não moral", e como

---

<sup>35</sup> Alguns médicos à época sugeriram que as doenças venéreas persistem em pessoas pobres porque elas não tinham condições de pagar o tratamento. Assim, pela arrecadação de impostos locais, a Suécia foi o primeiro país a oferecer tratamento gratuito para as doenças venéreas. (SVANSTRÖM, 2000)

frequentemente as ruas eram seu local de exercer a atividade, muitas foram presas sob a acusação de vadiagem (Ibidem, 2007).

A Lei de Vagabundagem era combinada com a *Lex Veneris*, de 1918, que obrigava todos os cidadãos, homens e mulheres, a comunicar seus médicos sobre possíveis infecções de doenças venéreas. Os médicos, por sua vez, deveriam informar ao inspetor de saúde do condado, que providenciava o tratamento gratuito, porém forçado, da doença (Ibidem, 2007). Como a legislação de 1859 foi abolida, não havia mais a regulamentação da prostituição, portanto, ambas leis funcionaram como um controle da atividade, mesmo que ela não estivesse explicitamente referida nos documentos legislativos.

A Lei de *Vagrancy* estava diretamente relacionada à moralidade e, por isso, foram realizadas comissões públicas nos anos 1923, 1926, 1929 e 1939, que debatiam questões referentes à vagabundagem feminina. Por exemplo, alguns atores políticos defendiam que era necessário criar uma separação entre mulheres que eram prostitutas em tempo integral daquelas que eram prostitutas em meio período, em que as primeiras deveriam sofrer um controle mais duro. O que se destaca é que a lei na verdade era destinada ao controle social daquelas pessoas tidas como desviantes da moralidade à época, e não em relação aos fatores econômicos e de desemprego, como se alegava:

[...] o dinheiro recebido da prostituição nunca foi visto como dinheiro moral adequado: uma discussão sobre possíveis "prostitutas profissionais em tempo integral" versus "prostitutas profissionais em tempo parcial" se transformou em uma condenação geral das mulheres que poderiam espalhar a imoralidade através de seu engajamento na lascívia, se ela seria paga ou não. O aspecto moral da vagabundagem fazia parte do entendimento da vagabundagem feminina, paradoxalmente numa época em que as posições das mulheres na sociedade, no mercado de trabalho, e sua sexualidade, estavam em negociação e mudança. Ainda assim, certos comportamentos justificavam o trabalho forçado: ser uma "garota trabalhadora", ou seja, prostituída, poderia justificar o trabalho forçado (SVANSTRÖM, 2007, p. 160, tradução da autora).

Durante a década de 1960 a Suécia passou por intensas transformações com os debates sobre a igualdade de gênero, que deram ainda mais visibilidade para as críticas referentes às leis de vadiagem, que afetavam diretamente a vida das prostitutas. Em 1967 a lei foi levada aos tribunais e foi “substituída pela legislação contra cidadãos que poderiam ser uma "ameaça à sociedade", que mais tarde foi transformada em legislação sobre serviços sociais, em 1982.” (Ibidem, 2007, p. 161). A agenda feminista se institucionalizou de fato durante a década de 1970, com a criação do Ministério do Status de Igualdade e o *Equal Opportunities Ombudsman* em 1980.

Mas a prostituição teve, de fato, um debate público sobre mudanças legislativas iniciado em 1971 após a publicação de um relatório pelo governo, em que recomendava-se

interferir o menos possível na sexualidade dos cidadãos e que agressões sexuais leves deveriam ser toleradas. O movimento feminista questionou tais recomendações por considerá-las como a institucionalização da violência sobre a mulher e “protestaram contra o relatório usando argumentos de que prostituição e estupro eram questões que diziam respeito a todas as mulheres, e as mulheres tinham direito a seu próprio corpo” (SVANSTRÖM, 2006, p. 54, tradução da autora).

Criou-se, portanto, uma outra comissão com maioria feminina em 1977 para produzir outros três relatórios em 1980, 1981 e 1995, cuja conclusão preliminar foi que “ambas as partes, a pessoa que vende serviços sexuais e a pessoa que compra, deveriam ser criminalizadas. Foi argumentado que seria "peculiar" se apenas uma parte fosse considerada culpada de crime” (Ibidem, 2006, p. 54, tradução da autora). Até 1998 as recomendações dos relatórios seriam debatidas juntamente com outras questões demandadas pelo movimento feminista, como o assédio sexual, a violência contra as mulheres e o estupro, entendidas como relacionadas estritamente à condição de ser mulher.

Em 1984 foi fundada, com apoio do governo sueco, a organização feminista radical ROKS, que tinha como objetivo conscientizar a população acerca das violências de gênero. Sabe-se, como visto no Capítulo 2, que a perspectiva radical interpreta a prostituição como exploração, como foi de fato concebida na legislação sueca. Para complementar o contexto da mudança legislativa no país, ocorreu um aumento de migração para o trabalho sexual no período de globalização e da conseqüente expansão da indústria sexual, o que afetou ainda mais as pressões para que houvesse punição sobre a demanda pela compra de sexo.

No Quadro 5 a seguir estão organizadas as principais leis e procedimentos jurídicos que afetaram a atividade da prostituição ao longo da história da Suécia. Novamente, como nos outros dois casos dos Estados Unidos e da Alemanha, não se esgota à totalidade de leis e procedimentos ocorridos no país em matéria de prostituição, senão uma escolha daqueles observados como principais para o contexto da Lei de Compra de Sexo ao final do século XX.

Quadro 5 - Leis e Procedimentos Jurídicos selecionados sobre a prostituição na Suécia ao longo da história<sup>36</sup>

Ano	Lei/Procedimento Jurídico
-----	---------------------------

<sup>36</sup> Para uma linha do tempo completa da história da prostituição na Suécia, ver em: SVANSTRÖM, Yvonne. **Policing Public Women The Regulation of Prostitution in Stockholm 1812 -1880**. Estocolmo: Atlas Akademi, 2000; SVANSTRÖM, Yvonne. Prostitution as non-labour leading to forced labour. Vagrancy and Gender in Sweden and Stockholm, 1919–193. **European Review of History: Revue Européenne d'histoire**, v. 29, n. 2, p.145-169, Mar. 2022.

1734	Código Civil - previa punições para ambas partes envolvidas na prostituição
1812	Circular Real - exigência de inspeção de locais considerados suspeitos, geralmente os frequentados por prostitutas
1859	Prostituição ilegal mas tolerada e regulamentada em certas áreas
1885	Lei de Vagabundagem - penas de trabalho forçado às pessoas consideradas à margem, como prostitutas
1918	<i>Lex Veneris</i> - obrigatoriedade de exames preventivos e tratamento contra doenças venéreas
1984	Fundação da organização feminista radical <i>ROKS</i>
1999	Lei <i>Sexköpslag</i> - criminalização daqueles que compram sexo

Fonte: Svanstrom, 2006, organização da autora.

Assim, foi criada, em 1999, a *Sexköpslag* (traduzido do sueco literalmente como Lei de compra de sexo), que, como o próprio nome sugere, tornava ilegal aqueles que comprassem sexo, sob pena de multa e prisão de até 1 ano para quem a descumprisse. Os objetivos elencados pelas autoridades e pelos grupos de influência incluíam também a descriminalização das prostitutas e a implementação de serviços de saúde e educação para que as pessoas prostitutas abandonassem a indústria.

A política de prostituição sueca é baseada em uma visão: sociedade sem a prostituição. Os legisladores consideraram isso como seu dever para estabelecer diretrizes para alcançar essa sociedade futura. No debate sueco é constantemente enfatizado que o Estado tem a responsabilidade de estabelecer as normas e valores da sociedade. A lei de prostituição, que primeiro de tudo assinala que a prostituição não é aceita na Suécia, é um exemplo dessa prática (DODILLET, 2005, p. 44, tradução da autora).

A predominância da visão feminista radical na Lei *Sexköpslag* se deveu à intensa pressão realizada por uma coalizão de grupos feministas de diferentes visões políticas nos anos que antecederam à aprovação da lei. Inclusive, segundo a pesquisa de Yvonne Svanström (2006), de 1983 a 1993 foram apresentados 50 projetos de lei sobre a prostituição, das quais 30 referiam-se à criminalização da compra de sexo, e sempre com a participação de mulheres.

Ainda segundo a autora, os críticos à criminalização dos compradores de sexo eram especialmente os homens, enquanto a maioria favorável eram as mulheres (SVANSTRÖM, 2006, p. 55).

A presença de grupos feministas na formulação das leis que afetam a prostituição é observada na história dos três países aqui analisados, apesar de alguns críticos, como Dodillet (2005) alegarem que, em maior ou menor grau, os casos dos Estados Unidos e da Alemanha ignoraram as críticas referentes ao patriarcado, e passaram as leis de acordo com seus próprios interesses. Entretanto, há um consenso sobre a presença da perspectiva feminista radical na formulação da lei sueca, não à toa, a lei aprovada está em pleno acordo com o entendimento da literatura feminista radical: a prostituição é tida como exploração e as mulheres são lidas como vítimas, conseqüentemente, homens que compram sexo são responsabilizados por sustentarem uma Indústria que, nessa visão, é nociva para as mulheres.

A possibilidade de pagar multas ou até mesmo ser preso é, para muitos compradores de sexo, um fator inibidor. Para as mulheres, a lei também funcionaria como um mecanismo de inibi-las de ingressar na prostituição, além de terem um respaldo para “resistir à pressões em favor da prostituição” (WONG, 2014). A justificativa para a abolição da prostituição está intrinsecamente conectada à crescente atenção aos debates de equidade de gênero, residindo no

[...] fato de que uma pessoa pode adquirir acesso à esfera sexual de outra pessoa com o propósito de satisfazer suas próprias necessidades sexuais é contrário à ideia de que todos os seres humanos são de igual valor e que cada um tem o direito ao respeito e à integridade. Nem o fato de que as mulheres são vistas como objetos da sexualidade masculina é compatível com a visão de mulheres e homens em uma sociedade igualitária. O aumento dos esforços para alcançar a igualdade de gênero constitui um meio importante para a prevenção da prostituição. As propostas aqui apresentadas [no relatório final da comissão] visam, entre outros objetivos, a obtenção de maior igualdade de gênero (WONG, 2014, p. 182, tradução da autora).

Apesar dessa justificativa feminista da equidade de gênero, diversas críticas foram traçadas, notadamente pelas trabalhadoras sexuais e regulacionistas, que entendem a legislação sueca como na verdade anti-feminista por desconsiderar o papel de escolha das mulheres. Segundo essa visão, tratar as prostitutas exclusivamente como vítimas é apagar aquelas que escolhem a prostituição como um trabalho e fere a liberdade sexual de todas as mulheres. Nesse sentido, o modelo abolicionista seria tão igual ao modelo proibicionista ao não reconhecer a atividade sexual como um trabalho, relegando-as ao mercado clandestino e a toda rede de exploração e vícios que o circundam.

Embora existam críticas pertinentes à legislação da Suécia, o modelo adotado pelo país foi o primeiro desse tipo a entrar em vigor em todo o mundo, e é frequentemente citado como exemplar e bem sucedido pelas defensoras da perspectiva feminista radical. Embora

atualmente não seja o único país que adota o modelo abolicionista, o caso sueco segue sendo amplamente analisado e comparado, haja vista seu pioneirismo em adotar uma legislação centrada exclusivamente nos compradores de sexo.

#### 4.3.2 Implicações do modelo sueco

Em 2008, o governo sueco criou um comitê para fazer um balanço dos quase 10 anos que a lei estava em vigor. Como resultado, foi publicado um relatório em 2010, intitulado “*Förbud mot köp av sexuell tjänst. En utvärdering 1999-2008*” (traduzido do sueco literalmente como “Proibição de compras de serviço sexual. Uma avaliação 1999-2008”), em que, primeiramente, admitia a dificuldade de coletar dados precisamente devido às atividades secretas que podem ocorrer em razão da criminalização do comprador e da utilização da internet como mecanismo de escape do controle do Estado. Porém, a mudança da lei definitivamente moldou novas percepções na população sueca, ou, no mínimo, contribuiu para tal.

Como observado por Wong (2014), numa pesquisa realizada no ano de 1996 constava que 67% da população do país era contrária à criminalização dos compradores de sexo, o que se alterou substancialmente na pesquisa realizada em 1999, em que 76% da população era a favor da criminalização. O favorecimento da criminalização foi verificado ainda em mais duas pesquisas, em 2002 e 2008. Apesar de ser complicado conceber a mudança legislativa como a causalidade principal da mudança de perspectiva da população, é inegável que, de acordo com o relatório do governo do país, ela possui amplo apoio.

Além disso, o relatório concluiu que entre os anos analisados houve redução em 50% da prostituição no país, e comparando com Noruega e Dinamarca, países que possuem muitas similaridades com a Suécia, a atividade no país chega a ser três vezes menor do que verificado nos outros dois. Acerca das mulheres prostitutas migrantes, também em relação aos países nórdicos, não se verificou o mesmo aumento vertiginoso constatado comparativamente (SWEDISH INSTITUTE, 2010, p. 7-8). Deve-se considerar, entretanto, que os números apresentados pelo governo referem-se especialmente à prostituição de rua, cuja natureza é visível, e, notadamente, tiveram uma queda drástica após a Lei *Sexköpslag*. Existem evidências de que a prostituição migrou para espaços privados, como casas de massagem e clubes noturnos, bem como para a internet, com disfarces dos mais diversos, até mesmo como “serviços de secretariado” (WONG, 2014, p. 191).

Por fim, o relatório do comitê afirma que é perfeitamente crível estabelecer essas averiguações como consequências diretas da Lei de Compra de Sexo, considerando que não

houve, no período analisado, o aumento do exercício da prostituição no país, em direção oposta do que aconteceu em boa parte da Europa e dos países nórdicos. O relatório faz ainda reflexões sobre o tráfico para fins sexuais, reconhecendo a dificuldade de medir a realidade desse crime no país, mas que sem dúvidas a criminalização da demanda faz com que naturalmente haja um obstáculo aos traficantes em obter ganhos financeiros sobre a exploração de mulheres (SWEDISH INSTITUTE, 2010).

Um relatório mais recente, intitulado “*Purchase of Sexual Services - A follow-up of the application of the law*” foi publicado em 2022, pela agência *Brå*, competência do Conselho Nacional Sueco para Prevenção de Crimes (*Brottsförebyggande rådet*). Nele, havia o indicador de que “em 58% dos casos estudados pelo *Brå*, a polícia foi capaz de completar sua investigação preliminar e apresentá-la ao promotor” (BRA, 2022, s/p). Além disso, na maioria dos casos os acusados foram condenados, porém, a maioria das sanções referiam-se a multas sumárias. Quanto aos perfis, todos os suspeitos de comprar sexo eram homens, e a maioria das vendedoras de sexo eram mulheres, das quais 43% eram estrangeiras. Por fim, 25% dos casos eram diretamente conectados ao tráfico sexual.

Segundo o UNAIDS, a Suécia possuía, em 2019, uma estimativa de 4,1 mil pessoas de 15 a 24 anos envolvidas na prostituição. Assim como na Alemanha, o banco de dados não possui os números referentes ao número de prostitutas de todas as idades. Entretanto, outros relatórios e pesquisas do governo ao longo dos anos demonstram números bem inferiores: 650 segundo o SOU de 1995 e 300-430 segundo o SOU de 2010.<sup>37</sup> Uma das razões para a discrepância dos números refere-se às metodologias utilizadas pelos pesquisadores e, novamente, à utilização da internet como ferramenta de publicidade da prostituição. A *Fondation Scelles* indica, entre outros dados, que houve “um aumento nos anúncios publicitários para atos sexuais na Internet: quase 7.000 foram identificadas em 2014 contra 304 em 2006” (FONDATION SCELLES, 2019, p. 03, tradução da autora).

No *TIP Report 2022* do Departamento dos Estados Unidos, a Suécia foi designada ao nível 1, por cumprir os requisitos mínimos de combate ao tráfico humano. No pilar de perseguição aos traficantes, o país investigou 141 casos de tráfico, dos quais 67 eram de tráfico sexual. Esse número provavelmente é maior, visto que 50 casos não constavam de sua designação final. Porém, 63% das condenações foram a prisão de menos de 1 ano, o que,

---

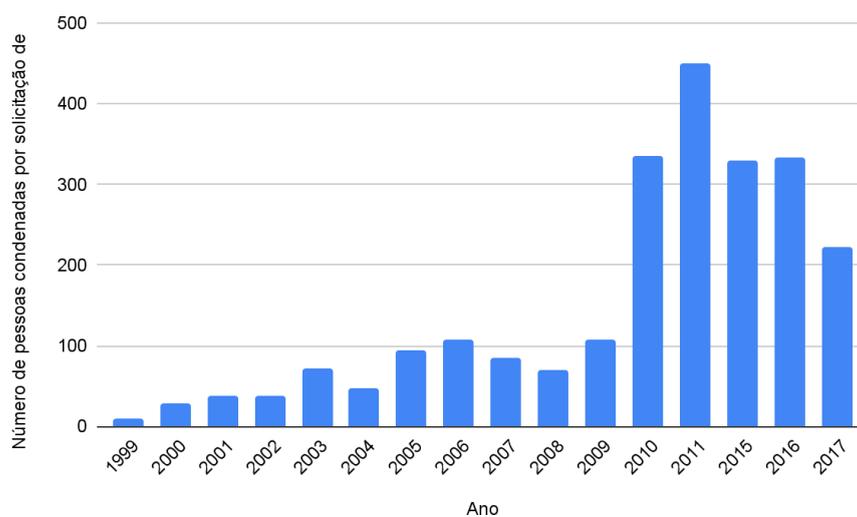
<sup>37</sup> Uma revisão de vários relatórios e fontes sobre as evidências dos impactos da Lei de Compra de Sexo da Suécia pode ser visto em: SCOTTISH GOVERNMENT. **Evidence assessment of the impacts of the criminalisation of the purchase of sex: a review.** [S. l.: s. n.], 2017. Disponível em: <https://www.gov.scot/publications/evidence-assessment-impacts-criminalisation-purchase-sex-review/pages/8/>. Acesso em: 21 set. 2022.

segundo o relatório, “enfraqueceram a dissuasão, não refletiram adequadamente a natureza do crime e prejudicaram os esforços mais amplos para combater o tráfico” (DEPARTAMENTO DOS ESTADOS UNIDOS, 2022, p. 519, tradução da autora).

No pilar de proteção, o país identificou 488 vítimas, das quais 244 referiam-se ao tráfico sexual, com possibilidade de mais incidências desse tipo, haja vista que 47 não traziam especificação. Entretanto, “as ONGs afirmaram que a polícia precisava de mais treinamento na identificação de potenciais vítimas e na implementação subsequente de serviços de proteção às vítimas.” (Ibidem, 2022, p. 519, tradução da autora). Quanto ao investimento e ao pilar de prevenção, o governo sueco investiu 13 milhões de coroas suecas (US\$ 1,4 milhão) para os esforços de identificação das vítimas, bem como o financiamento de 2,04 milhões de coroas suecas (US\$ 226.040) para ONGs de assistência às vítimas.

Para mais, no Gráfico 6 a seguir estão organizadas o número de pessoas condenadas por terem solicitado a compra de sexo na Suécia, nos períodos de 1999 a 2011 e de 2015 a 2017. A lacuna dos anos de 2012 a 2014 é devido à falta de informações confiáveis disponíveis. Os dados referentes aos 12 primeiros anos de vigência da lei estão acordados com a pesquisa de Wong (2014), e os números referentes aos anos de 2015 a 2017 são referentes à publicação do *Swedish Institute*, conectado ao Ministério de Relações Exteriores da Suécia.

Gráfico 6 - Número de pessoas condenadas por solicitação de serviços sexuais na Suécia (1997-2017)



Fontes: Wong (2014) e Swedish Institute (2019), organização da autora.

É evidente, pela análise do gráfico, que o número de prisões dos compradores de sexo aumentou drasticamente. Obviamente, antes da lei de 1999, não existiam prescrições que criminalizassem aqueles que solicitavam serviços sexuais, e, portanto, não existia enquadramento legal anteriormente à esta data. A razão do aumento de condenações observado a partir de 2010 pode ser explicada pela diretiva nacional de 2009 que “comissionava o Conselho Administrativo do Condado de Estocolmo para coordenar e fortalecer nacionalmente o trabalho contra a prostituição e o tráfico” (SWEDISH INSTITUTE, 2019, p. 19).

O relatório do Swedish Institute (2019) revela ainda que, de 1999 a 2014, foram reportados 5.919 crimes de solicitação de serviços sexuais; e de 1999 a 2017 foram julgados e condenados 3.075 casos. Além de terem identificado 563 vítimas de tráfico humano para fins sexuais de 2003 a 2017, das quais 34 casos foram julgados e condenados de 2003 a 2013 (Ibidem, 2019, p. 34). Ou seja, o país possui uma média de aproximadamente 422 casos de solicitação de serviços sexuais ao ano, o que permite concluir que, apesar da criminalização, a Indústria do Sexo também está presente no país.

Considera-se ainda, que em grande parte das análises e relatórios publicados, existe a denúncia e a evidência da ampliação do mercado sexual por meio da internet. Inclusive, o próprio relatório do governo publicado em 2010 alerta para o perigo dessa disseminação por meios online, caracterizada pelo uso prolongado de jovens e que pode estar funcionando como uma ferramenta de aliciamento de crianças e adolescentes. (SOU, 2010) Comparativamente aos casos de Estados Unidos e Alemanha, o cenário é similar nessa seara, visto que ambos países também possuem evidentes dificuldades de controlar a perpetuação da prostituição por redes sociais, fóruns, salas de bate-papo, etc, mesmo que possuam modelos muito diferentes de lidar com a atividade da prostituição.

Em síntese, o modelo abolicionista adotado pela Suécia se mostrou bem-sucedido do ponto de vista feminista radical, com a diminuição evidente do número de prostitutas de rua, mas pode também ter compelido a atividade a locais de menor controle estatal, como estabelecimentos privados e a internet. Todavia, comparativamente aos outros países do continente europeu, o país possui números muito abaixo da média de pessoas em estado de prostituição, além de ter se consolidar e se comprometer publicamente com a inibição e a abolição da prostituição. Ou seja, a Suécia se destaca como um importante ator nos debates da legitimidade da prostituição.

Todavia, o baixo índice das atividades de prostituição no país não necessariamente referem-se à uma mudança de comportamento de homens e mulheres que compram e vendem

sexo. Como apontado anteriormente, para além da utilização da internet, o turismo sexual conserva-se como uma alternativa para aqueles interessados na indústria, sejam as prostitutas, sejam os solicitantes. Nesse sentido, mesmo que no país não haja um cenário prolífico de comércio sexual, a própria política de tolerância zero com solicitantes de serviços sexuais pode significar o encorajamento indireto do turismo sexual.

Pondera-se aqui, que a intenção não é responsabilizar o modelo sueco pelos fluxos de turismo sexual, mas sim observar um fenómeno irrestrito e sistêmico que extrapola as medidas nacionais. Em outras palavras, esse fenómeno ilustra de forma didática como certas questões, designadamente a prostituição e o tráfico sexual, estão além de iniciativas parciais dos Estados, que, por sua vez, precisam estar dispostos e interessados em construir conjuntamente mecanismos que atendam às expectativas de superar problemas de dignidade humana e dos próprios Direitos Humanos na temática do tráfico para fins sexuais, o que, como constatado no estudo dos modelos estadunidense, alemão, e sueco, com propostas jurídicas incompatíveis, está longe de ser uma realidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho tinha como objetivo geral conectar a Economia Política Internacional à Indústria Global do Sexo, o que foi feito por meio da pesquisa qualitativa na Teoria Feminista das Relações Internacionais e de outras ciências sociais, pela pesquisa quantitativa por meio de relatórios e dados disponíveis em organizações governamentais e não governamentais e pelo estudo de caso dos modelos legislativos dos Estados Unidos, da Alemanha e da Suécia. Retomando os objetivos específicos, de (i) problematizar o impacto da Indústria Global do Sexo para as mulheres, (ii) identificar as práticas que constituem a referida indústria no contexto das relações internacionais e (iii) relacionar os objetivos acima citados como parte integrante da economia de diversos países, e consequentemente da economia global, avalia-se que tais intenções foram atingidas.

Foi aferido que, nos objetivos de problematização e identificação, a Indústria Global do Sexo, representada particularmente pela prostituição, desempenha um extensivo papel no sistema internacional, tocando em temáticas contemporâneas das Relações Internacionais como a globalização, o turismo sexual, o tráfico sexual e as migrações. Na verdade, o processo de afinidade entre o comércio sexual e o âmbito internacional é diretamente descrito pela teoria dos circuitos alternativos de sobrevivência de Saskia Sassen, como elucidado ao longo do trabalho. Assim, o ponto de impulso das dinâmicas globais da Indústria do Sexo foram uma consequência direta das políticas econômicas adotadas pelas agências financeiras internacionais nas décadas finais do século XX e, em sequência, pelos próprios Estados, haja vista a pretensão destes de integrar a economia global.

Logo, uma série de medidas foram adotadas por diversos países, como a austeridade, a privatização e a liberalização dos mercados. Na prática, esse tipo de política econômica foi desastrosa, sobretudo do ponto de vista social, para os países mais pobres e em desenvolvimento. O desemprego afetou principalmente as mulheres que passaram a migrar para os países hegemônicos a fim de trabalhar em áreas como a Indústria do Sexo e, os termos de Sassen, constituiram os circuitos alternativos de sobrevivência. Todavia, tais circuitos também incluem a parcela de tráfico sexual, haja visto o desalento e a situação vulnerável dessas mulheres. Ou seja, tanto o tráfico sexual quanto a migração para a Indústria do Sexo são fluxos oriundos de um fenômeno sistêmico consciente e deliberado, já que os Estados se beneficiam disso.

Contemplando o último objetivo, percebeu-se que, para os Estados periféricos, a migração de mulheres para trabalhar em outros países significa uma importante fonte para

adquirir moeda estrangeira, em forma de remessas pessoais recebidas. Já para os Estados hegemônicos, também significa uma importante fonte, inclusive a despeito do modelo legislativo de tratar a prostituição no qual se baseia. Os estudos de caso dos Estados Unidos e da Alemanha revelam isso de maneira evidente. Ambos países são proeminentes no sistema internacional e adotam o modelo proibicionista e legal-regulacionista, respectivamente. Se, por um lado, na Alemanha a conexão entre o Estado e a economia do comércio sexual é evidente, vide sua incorporação nas Contas Nacionais e no PIB, nos Estados Unidos a Indústria do Sexo ocorre também com êxito, mas na clandestinidade, que a torna, por vezes, ainda mais lucrativa.

Por outro lado, o estudo de caso do modelo legislativo da Suécia demonstra que a prostituição, seja ela legitimada pelo Estado ou não, é uma temática que foge às políticas internas de um único país. Apesar de, no território sueco, a prostituição ter sido drasticamente reduzida, não necessariamente isso significa uma mudança de comportamento da sociedade. Há inclusive indícios, como referenciado, de que existe uma presença massiva do comércio sexual por meio da internet, inclusive em todos os três casos aqui investigados. Outra consequência pontuada é que a existência de países em que a prostituição é legalizada levam homens, oriundos de países que adotam modelos de criminalização, a viajar e aproveitar-se de tal condição para usufruir da Indústria do Sexo legal.

Ou seja, na realidade, o modelo legislativo que orienta os procedimentos jurídicos da prostituição não interferem de maneira totalmente efetiva nas dinâmicas próprias da Indústria do Sexo. Proibicionismo, legalização-regulamentarista e abolicionista são três modelos distintos e até mesmo opostos de se lidar com a prostituição, mas nos três casos analisados, representados por Estados Unidos, Alemanha e Suécia, a referida indústria parece se moldar ao cenário e permanece, em maior ou menor medida, uma constante. A explicação para esse fenômeno é evidenciado por Saskia Sassen, que sistematiza a globalização como causa provocativa do tráfico sexual, do turismo sexual e das migrações para fomentar e suprir a demanda da Indústria Global do Sexo.

Todavia, elaborar essa acepção e verificar a tangência nos casos dos Estados Unidos, da Alemanha e da Suécia não denota automaticamente em formular uma resposta de resolução. Como constantemente demonstrado, a prostituição encontra-se no centro de uma discussão sobre legitimidade, que reverbera a anos dentro das discussões do movimento social feminista que, por sua vez, possui, em alguns casos, forte influência nos poderes legislativos por meio de associações com outros atores políticos. As discussões feministas são importantes para refletir sobre quais bases a prostituição está calcada, bem como

contribuir no planejamento de políticas públicas, com noções do patriarcado e do controle sexual feminino.

Porém, é imprescindível que os embates sobre legitimidade da prostituição não configurem exclusivamente as conversas sobre a Indústria do Sexo, dado que trata-se de uma problemática complexa que, por muitas vezes, não é considerada em seu aparato sistêmico global. A questão é ainda mais delicada ao observar os dados elencados no terceiro capítulo, demonstrando os números altos de vítimas, em sua maioria mulheres, traficadas para fins sexuais. Para além da aceitabilidade da prostituição como uma atividade laboral, resta o infortúnio do tráfico sexual, componente manifesto da referida indústria. Ou seja, a prostituição, por conter essencialmente uma ferramenta de ganho econômico, deve sempre ser considerada sob o prisma da economia política, já que sua arguição, a favor ou contra, sempre será ponderada por razões financeiras.

Assim, é inequívoco que indivíduos, e consequentemente Estados, que se observem em situação de vulnerabilidade financeira e, obviamente, de sobrevivência no atual sistema capitalista, podem encontrar na prostituição uma possibilidade de viver. Novamente reencontra-se com a teoria de Saskia Sassen, ressaltando mais uma vez a exigência de tratar os fenômenos do comércio sexual tal qual eles são: embaralhamentos sistemáticos do próprio sistema internacional. Além disso, compreender e conectar os métodos da economia política internacional como deliberadamente generificados permite desvendar a razão pela qual o debate da prostituição está para além de sua legitimidade e da rele escolha ou não das mulheres de adentrar a indústria, e sim como uma problemática social sobretudo dos homens e do Estado, os principais compradores e beneficiários financeiros da exploração legalizada e criminalizada.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO, Mariana Luciano; SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. **Prostituição:** uma história de invisibilidade, criminalização e exclusão. *In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10. Anais eletrônicos.* 2013, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372969868\\_ARQUIVO\\_oversaofinalparafazendogenero.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372969868_ARQUIVO_oversaofinalparafazendogenero.pdf). Acesso em: 08 out. 2022.
- AGUSTÍN, Laura María. **Sex at the Margins:** Migration, Labour Markets and the Rescue Industry. London: Zed Books, 2007.
- ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões:** Evolução, globalização e a rota Brasil-Europa. Dissertação (Dissertação em Relações Internacionais) – UnB, 2009.
- BUNDESMINISTERIUM FÜR FAMILIE. 2022. Disponível em: <https://www.bmfsfj.de/>. Acesso em: 14 set. 2022.
- COBO, Rosa. **La prostitución en el corazón del capitalismo.** Madrid: Catarata, 2017.
- CONGRESSO DOS ESTADOS UNIDOS. **IMPLEMENTATION OF THE TRAFFICKING VICTIMS PROTECTION ACT.** [S. l.], 2001. Disponível em: [http://commdocs.house.gov/committees/intlrel/hfa76351.000/hfa76351\\_of.htm](http://commdocs.house.gov/committees/intlrel/hfa76351.000/hfa76351_of.htm). Acesso em: 13 set. 2022.
- DELAP, Lucy. **Feminisms:** A Global History. Chicago: University of Chicago Press, 2020.
- DEMAND ABOLITION. **Who Buys Sex?** Understanding and Disrupting Illicit Market Demand. [S. l.: s. n.], jul 2018. Disponível em: <https://www.demandabolition.org/wp-content/uploads/2019/07/Demand-Buyer-Report-July-2019.pdf>. Acesso em: 21 set. 2022.
- DODILLET, Susanne. Cultural Clash on Prostitution: Debates on prostitution in Germany and Sweden in the 1990s. In: BREEN, Margaret S.; PETERS, Fiona (ed.). **Genealogies of Identity:** Interdisciplinary Readings on Sex and Sexuality. Amsterdam: Rodopi, 2005.
- ENCICLOPÉDIA JURÍDICA. **Rufianismo.** 2020. Disponível em: <http://www.encyclopedia-juridica.com/pt/d/rufianismo/rufianismo.htm>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores:** saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). Editora Brasiliense: São Paulo, 1989.
- ENLOE, Cynthia. **Bananas, beaches and bases: Making Feminist Sense of International Politics.** Berkeley and Los Angeles - California: University of California Press, 2014.
- ESTEVAM, André. **Homossexualidade, Prostituição e estupro:** um estudo a luz da dignidade humana. Saraiva Jur: São Paulo, 2016.
- EUROPOL. **Europol Review 2016 - 2017.** [S. l.], 2016. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/publications-events/main-reports/europol-review-2016-2017>. Acesso em: 5 jul. 2022.
- EUROSTAT. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat>. Acesso em: 31 ago. 2022.
- FARIA, Nalu; POULIN, Richard. **Desafios do livre mercado para o feminismo.** Sempre Viva Organização Feminista: São Paulo, 2005.
- FARREL, Amy; CRONIN, Shea. Policing prostitution in an era of human trafficking

enforcement. **Crime, Law and Social Change**, v. 64, [s. n.], p. 211-228, 2015.

FBI. **Crime Data Arrest**. [S. 1.], 2022. Disponível em: <https://crime-data-explorer.fr.cloud.gov/pages/explorer/crime/arrest>. Acesso em: 1 nov. 2022.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**. Tradução: COLETIVO SYCORAX. [S. 1.]: Elefante, 2019. Disponível em: [http://coletivosycorax.org/wp-content/uploads/2019/09/Opontozerodarevolucao\\_WEB.pdf](http://coletivosycorax.org/wp-content/uploads/2019/09/Opontozerodarevolucao_WEB.pdf). Acesso em: 21 set. 2022.

FOERSTER, Amy. Contested bodies: Sex trafficking NGOs and transnational politics. **International Feminist Journal of Politics**, v. 11, n. 2, p. 151-173, 2009.

FONDATION SCELLES. **Rapport Mondial Prostitution**. [S. 1.], 2019. Disponível em: <https://www.fondationscelles.org/en/global-report-5>. Acesso em: 10 nov. 2022.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. **Estatísticas para o estudo das relações internacionais**. Brasília: FUNAG, 2016.

GONZÁLES DÉL RÍO, José M. **El ejercicio de la prostitución y el derecho del trabajo**. Granada: Comares, 2013.

HAVOCSCOPE. [S. 1.], 201-. Disponível em: <https://havocscope.com/>. Acesso em: 28 set. 2022.

HERBERER, Eva M. **Prostitution: An economic perspective on its past, present, and future**. Berlin: Springer, 2014.

HOBSON, Barbara Meil. **Uneasy Virtue: The Politics of Prostitution and the American Reform Tradition**. Nova Iorque: Basic Book, 1987.

HOOKS, bell. **Teoria Feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2018: Estados Unidos. [S. 1.], 2018. Disponível em: [https://www.hrw.org/pt/world-report/2018/country-chapters/312941#:~:textos%20Estados%](https://www.hrw.org/pt/world-report/2018/country-chapters/312941#:~:textos%20Estados%20). Acesso em: 13 set. 2022.

ICMPD. **ATENÇÃO Brasil – Enhancing the Capacity of the Brazilian Government to tackle TIP**. [S. 1.], 2020. Disponível em: <https://www.icmpd.org/our-work/projects/atencao-brasil-enhancing-the-capacity-of-the-brazilian-government-to-tackle-tip>. Acesso em: 14 set. 2022.

JACKSON, April Lynn. The History of Prostitution Reform in the United States. **Chancellor's Honors Program Projects**. Knoxville: University of Tennessee, 2004.

JEFFREYS, Sheila. **The Industrial Vagina: The Political Economy of the Global Sex Trade**. Nova Iorque: Routledge, 2009.

KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo. **Global Sex Workers: Rights, resistance and redefinition**. Nova Iorque e Londres: Routledge, 1998.

LEGARDINIER, Claudine. Prostituição I. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MACKINNON, Catharine A. Feminismo, marxismo, método e o Estado: uma agenda para teoria. Tradução: Juliana Carreiro Avila e Juliana Cesario Alvim Gomes. **Revista Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, v. 07, n. 5, p. 798-837, 2016.

MARTINS, Gilberdo Andrade. Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisas no Brasil. **Revista de Contabilidade e Organizações - FEARP/USP**, São Paulo, v.

2, ed. 8, p. 8-18, Jan./Abr., 2008.

MONTE, Izadora Xavier. O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 21, n. 424, p. 59-80, jan./abr., 2013.

NOGUEIRA, João Pontes & MESSARI, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

O'BRIEN', Erin. Prostitution Ideology and Trafficking Policy: The Impact of Political Approaches to Domestic Sex Work on Human Trafficking Policy in Australia and the United States. **Journal of Women, Politics and Policy**, v. 36, [s. n.], p. 191-212, 2015.

OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. 2. ed. Brasília: [s. n.], 2006. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_233892.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233892.pdf), Acesso em: 10 nov. 2022.

OIT. **ILO Minimum Estimate of Forced Labour in the World**. Geneva: [s. n.], 2005. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS\\_081913/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_081913/lang--en/index.htm). Acesso em: 10 nov. 2022.

OIT. **The cost of coercion - Global Report on Forced Labour 2009**. Geneva: [s. n.], 2009. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS\\_106268/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_106268/lang--en/index.htm). Acesso em: 10 nov. 2022.

OIT. **ILO Global Estimate of Forced Labour 2012: Results and Methodology**. Geneva: [s. n.], 2012. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS\\_182004/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_182004/lang--en/index.htm). Acesso em: 10 nov. 2022.

OIT. **Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour**. Geneva: [s. n.], 2014. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS\\_243391/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_243391/lang--en/index.htm). Acesso em: 10 nov. 2022.

OIT. **Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage**. Geneva: [s. n.], 2017. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_575479/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_575479/lang--en/index.htm). Acesso em: 10 nov. 2022.

OIT; OIM. **2021 Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage**. Geneva: [s. n.], 2022. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/statistics/lang--en/index.htm>. Acesso em: 10 nov. 2022.

OLIVEIRA, Diógenes A. O Direito Penal do Inimigo e a (in) compatibilidade do Estado Democrático de Direito. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. v. 13, n.1, p. 29-42, jun., 2018.

PAIVA, Mirian Santos. Teoria Feminista: o desafio de tornar-se um paradigma. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, v. 50, n. 4, p. 517-524, out./dez., 1997.

PAIVA, Isadora C. **A escola feminista nas Relações Internacionais: bases teórico-metodológicas**. 2014. Monografia (Graduação) - Curso de Relações Internacionais - Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, Porto Alegre, 2014.

PEARL, J. The Highest Paying Customer: America's Cities and the Costs of Prostitution Control. **Hastings Law Journal**, v. 38, [s. n.], p. 769-800, 1987.

PISCITELLI, Adriana. Apresentação: gênero no mercado do sexo. **Cadernos Pagu**, [s. l.], v. 25, p. 7-23, Julho/Dezembro 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/sHb5c9PyN7hPXZY66kCPj8c/?lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2013. Disponível em: [https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/291348/mod\\_resource/content/3/2.1-E-book-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf](https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/291348/mod_resource/content/3/2.1-E-book-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022.

ROMFELD, Victor S. **Uma análise criminológica dos sistemas jurídicos de enquadramento da prostituição feminina**. 2013. Monografia (Direito) - Curso de Direito - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

ROOS, Julia. Backlash against prostitutes' rights: Origins and dynamics of Nazi prostitution policies. **Journal of the History of Sexuality**, v. 11, n. 2, p. 67-94, jan./abr., 2002.

PHETERSON, Gail. Prostituição II. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

RAMINA, Larissa; RAIMUNDO; Louise. Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: dificuldades conceituais, caracterização das vítimas e operacionalização. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 162-180, 2013.

RAYMOND, Janice. **Not a Choice, Not a Job: Exposing the Myths About Prostitution and the Global Sex Trade**. Washington D. C.: Potomac Books, 2013.

RUBIN, Gayle. **Políticas do Sexo**. Tradução: Jamile Pinheiro Dias. São Paulo: UBU, 2017.

SASSEN, Saskia. **Contrageografías de la Globalización: Género y ciudadanía en los circuitos transfronterizos**. Madrid: Mapas, 2003.

SASSEN, Saskia. **Expulsions - Brutality and Complexity in the Global Economy**. Londres: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014.

SVANSTRÖM, Yvonne. **Policing Public Women: the Regulation of Prostitution in Stockholm 1812 -1880**. Estocolmo: Atlas Akademi, 2000.

SVANSTRÖM, Yvonne. Through the prism of prostitution: Conceptions of women and sexuality in sweden at two fins-de-siècle. **NORA - Nordic Journal of Feminist and Gender Research**, Estocolmo, v. 13, n. 1, p. 48-58, 2005.

SVANSTRÖM, Yvonne. Prostitution as Vagrancy: Sweden 1923-1964. **Journal of Scandinavian Studies in Criminology and Crime Prevention**. Estocolmo, v. 7, n. 2, p. 142-163, 2006.

SVANSTRÖM, Yvonne. Prostitution as non-labour leading to forced labour. Vagrancy and Gender in Sweden and Stockholm, 1919–1939. **European Review of History**. Estocolmo, v. 29, n. 2, p. 145-169, 2022.

SWEDISH INSTITUTE. **Selected extracts of the Swedish government report SOU 2010:49**. 2010. Disponível em: <https://www.government.se/contentassets/8f0c2ccaa84e455f8bd2b7e9c557ff3e/english-translation-of-chapter-4-and-5-in-sou-2010-49.pdf>. Acesso em: 23 de jun. 2022.

STATISTISCHES BUNDEMSANT.. 2022. Disponível em: [https://www.destatis.de/EN/Press/2019/11/PE19\\_451\\_228.html](https://www.destatis.de/EN/Press/2019/11/PE19_451_228.html). Acesso em: 15 set. 2022.

TAMPEP. **TAMPEP National Mapping Reports VIII**. 2010. Disponível em: <https://tampep.eu/wp-content/uploads/2017/11/ANNEX-4-National-Reports.pdf>. Acesso em: 19 jun. de 2022.

TAVARES, Manuela. **Prostituição: Diferentes posicionamentos no movimento feminista**. Lisboa, 2002.

TICKNER, J. Ann. **Gender in International Relations: Feminist Perspectives on Achieving Global Security**. Nova Iorque: Columbia University Press, 1992.

TILL STARTSIDAN FÖR BROTTSFÖREBYGGANDE RÅDET. **Crime and statistics**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://bra.se/bra-in-english/home/crime-and-statistics.html>. Acesso em: 16 set. 2022.

TRUE, Jacqui. **Feminist Methodologies for International Relations**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

UNAIDS. **Key Populations Atlas**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://kpatlas.unaids.org/dashboard>. Acesso em: 10 nov. 2022.

UNODC. **Trafficking in Persons**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html>. Acesso em: 21 set. 2022.

URBAN INSTITUTE. **Economics of Underground commercial sex industry**. [S. l.], 2014. Disponível em: <https://apps.urban.org/features/theHustle/index.html>. Acesso em: 28 set. 2022.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. **2022 Trafficking in Persons Report**. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2022-trafficking-in-persons-report/>. Acesso em: 10 out. 2022.

VENSON, Anamaria M.; PEDRO, Joana M. Tráfico de Pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013.

WEITZER, Ronald. Prostitution control in America: Rethinking public policy. **Crime, Law & Social Change**, v. 32, [s. n.], p. 83-102, 1999.

WEITZER, Ronald. El movimiento para criminalizar el trabajo sexual en Estados Unidos. **Programa Universitario de Estudios de Género**. [s. v.], [s. n.], p. 187-219, 2014.

WONG, Christoffer. Prohibition in Swedish law of the purchase of sexual service. In A. Cadoppi (Ed.), **Prostituzione e diritto penale: problemi e prospettive**. Dike Giuridica Editrice and Università degli Studi di Parma, 2014.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2021**. Mar. 2021. Disponível em: [https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2021.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf). Acesso em: 19 de jun. 2022

WORTHEN, Miranda. Sex trafficking or sex work? Conceptions of trafficking among anti-trafficking organizations in Nepal. **Refugee Survey Quarterly**, v. 30, n. 3, p. 87-106, 2011.